



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5878—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	31
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	76
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	84
PRESIDÊNCIA	84
DIRETORIA GERAL.....	89
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	115
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	115
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	116
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	118

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026414-38.2023.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: A4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 004328

APELADA: TATIANE DOS SANTOS MARTINS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO. RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO DO COMPRADOR. TAXA DE OCUPAÇÃO DEVIDA DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLEMENTO. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS APURADA EM LIQUIDAÇÃO. DEVOLUÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS. SÚMULA 543/STJ. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de apelação cível interposta por empresa loteadora contra sentença proferida em ação de resolução contratual cumulada com reintegração de posse e cobrança, julgada parcialmente procedente em razão do inadimplemento da compradora, reconhecendo-se a rescisão do contrato e deferindo a reintegração de posse do imóvel à autora. A sentença fixou a taxa de ocupação em 0,5% ao mês durante o período de inadimplemento, indeferiu o pedido de perda das benfeitorias, determinou a restituição de 75% das parcelas pagas em parcela única e condenou a compradora ao pagamento dos tributos e da cláusula penal contratual. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir o termo inicial e final da taxa de ocupação — se desde a assinatura do contrato ou apenas a partir do inadimplemento; (ii) determinar se a indenização pelas benfeitorias deve ser condicionada à sua regularização formal; e (iii) estabelecer se a restituição das parcelas pagas deve ocorrer de forma imediata ou parcelada, conforme o fluxo de caixa da loteadora. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A taxa de ocupação é devida apenas a partir do inadimplemento do comprador, nos termos do contrato e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, por ser o momento em que se consolida a perda da posse útil e legítima, sendo vedada a cobrança retroativa à assinatura do contrato. 4. A cláusula contratual que prevê taxa de fruição desde a assinatura até a devolução da posse deve ser interpretada à luz do artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), de modo mais favorável à parte hipossuficiente, não sendo possível afastar a função compensatória da taxa e convertê-la em penalidade contratual genérica. 5. A indenização por benfeitorias úteis e necessárias não pode ser condicionada à sua regularização formal na fase de conhecimento, especialmente em razão da revelia da parte compradora e da ausência de prova pré-constituída de má-fé ou ilegalidade das obras. Eventual análise sobre a regularidade das benfeitorias deve ocorrer na fase de liquidação. 6. A devolução das parcelas pagas pela compradora deve ocorrer de forma imediata, conforme estabelecido na Súmula 543 do Superior Tribunal de Justiça, que se aplica inclusive aos contratos firmados anteriormente à Lei nº 13.786/2018, dada a incidência do Código de Defesa do Consumidor. A pretensão de parcelamento da restituição com base em dificuldades operacionais da loteadora não encontra respaldo jurídico. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida em todos os seus termos, sem majoração de honorários advocatícios que não foram arbitrados em desfavor da apelante na origem. Tese de julgamento: 1. A taxa de ocupação incidente sobre imóvel objeto de compromisso de compra e venda rescindido por inadimplemento deve ser fixada a partir da data do inadimplemento contratual, não se justificando a cobrança desde a assinatura do contrato, por ausência de função compensatória antes da mora do comprador. 2. A indenização por benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel por comprador inadimplente não pode ser automaticamente afastada ou condicionada à regularização prévia, salvo comprovação inequívoca de má-fé ou inobservância das normas contratuais e urbanísticas, a serem verificadas em fase de liquidação. 3. A restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador, quando resolvido o contrato por sua culpa, deve observar a Súmula 543 do Superior Tribunal de Justiça, com devolução imediata e parcial, descontada a cláusula penal estipulada contratualmente. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), art. 85, § 11; Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), art. 47; Lei nº 6.766/1979, art. 34; Código Civil (Lei nº 10.406/2002), art. 1.219. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AgRg no AREsp 199.817/MS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. 05.11.2013; STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1931701/PE, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 14.03.2022; STJ, AgInt no AREsp 2.332.286/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 18.12.2023; TJGO, APL 0178010-51.2016.8.09.0011, Rel. Des. Luiz Eduardo de Sousa, j. 13.06.2019. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, a fim de manter inalterada a sentença recorrida, porém sem majoração de honorários advocatícios, que não foram arbitrados em desfavor da apelante na origem, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026224-75.2023.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

ADVOGADOS: LÍVIA MARTINS VIEIRA – OAB/TO 010662 E LOURIVALDO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 008329

APELADO: CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA INDEVIDA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de apelação cível interposta por beneficiário da Previdência Social em face de sentença proferida pelo Juízo da 2ª Escrivania Cível da Comarca de Araguaína, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em ação de restituição por cobrança indevida cumulada com indenização por danos morais contra entidade associativa que promoveu descontos mensais no benefício previdenciário do autor, sem relação jurídica comprovada. O pedido recursal centra-se na majoração do valor fixado a título de danos morais, arbitrado na sentença em R\$ 1.000,00 (mil reais), e, por conseguinte, na elevação dos honorários advocatícios para 20% sobre o valor da condenação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível a majoração do valor da indenização por danos morais decorrentes de descontos indevidos realizados por associação da qual o autor não era filiado; (ii) estabelecer se os honorários advocatícios sucumbenciais fixados por apreciação equitativa em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devem ser majorados. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Resta incontroversa a inexistência de relação jurídica entre as partes, sendo correta a condenação da entidade requerida à devolução em dobro dos valores indevidamente descontados, em conformidade com o disposto no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, ante a ausência de autorização válida e ausência de contrato juntado aos autos pela parte ré. 4. A jurisprudência pátria consolidou entendimento de que o arbitramento da indenização por dano moral deve observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, devendo o magistrado considerar, no caso concreto, a extensão do dano, a repercussão da ofensa e a capacidade econômica das partes, nos termos do artigo 944 do Código Civil. 5. A quantia fixada a título de danos morais — R\$ 1.000,00 (mil reais) — encontra-se em conformidade com o que vem sendo aplicado por esta Corte em casos análogos envolvendo descontos de baixa monta realizados por associações sem vínculo contratual com o segurado, não se justificando sua majoração, sob pena de enriquecimento sem causa. 6. Os honorários sucumbenciais foram corretamente arbitrados por equidade, nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, ante o irrisório valor do proveito econômico e a ausência de complexidade jurídica relevante na demanda, revelando-se razoável o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) fixado na origem. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e improvido. Tese de julgamento: 1. A ausência de comprovação de relação jurídica válida entre as partes impõe a declaração de inexistência da obrigação e a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 2. A indenização por danos morais decorrente de descontos indevidos em benefício previdenciário deve ser fixada com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo legítima a manutenção do quantum indenizatório arbitrado na sentença quando compatível com precedentes jurisprudenciais. 3. Honorários advocatícios podem ser fixados por apreciação equitativa quando o valor da causa for irrisório ou o proveito econômico inestimável, conforme artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Dispositivos relevantes citados: Código de Defesa do Consumidor, art. 42, parágrafo único; Código de Processo Civil, art. 85, § 8º. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, Apelação Cível nº 0023170-04.2023.8.27.2706, Rel. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, julgado em 11/09/2024; TJTO, Apelação Cível nº 0000630-05.2022.8.27.2703, Rel. Ângela Issa Haonat, julgado em 04/09/2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002574-46.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADA: CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO PINHEIRO – OAB/TO 008828

AGRAVADO: MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/SP 196461

AGRAVADO: 55.179.813 DOUGLLAS DAVI ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: LIDER CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. NEGÓCIO JURÍDICO VICIADO POR FRAUDE. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO. RECURSO IMPROVIDO. I. Caso em exame. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência. 2. A parte agravante narra que, apesar de ter sido induzido pelos agravados a adquirir carta de crédito com contemplação imediata, mediante o lance de valor em dinheiro, percebeu ter caído num golpe que lhe causou grande prejuízo. 3. A agravada Maggi

Administradora de Consórcios Ltda sustenta a inexistência de vínculo jurídico com o agravante, defendendo que o golpe foi praticado por terceiros. Os demais agravados não foram localizados para contra-arrazoar. II. Questão em discussão. 4. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos legais à concessão da tutela de urgência, especialmente a probabilidade do direito alegado, diante de indícios de golpe praticado contra o agravante na aquisição de carta de crédito. III. Razões de decidir. 5. A concessão da tutela de urgência exige a presença simultânea da probabilidade do direito, do perigo de dano ou ao resultado útil do processo e da reversibilidade da medida, conforme art. 300 do CPC. 6. Ausente a probabilidade do direito, pois o agravante não apresentou prova pré-constituída que evidencie a verossimilhança das alegações, limitando-se a boletim de ocorrência e contrato sem assinatura, sem força probatória suficiente para justificar medida de urgência. 7. Não demonstrada a existência de relação jurídica com os agravados ou engodo efetivamente praticado, a tutela de urgência deve ser indeferida. IV. Dispositivo e tese. 8. Recurso admitido e improvido. Tese de julgamento: "1. A concessão de tutela de urgência exige prova pré-constituída da verossimilhança das alegações, sendo insuficiente, para tanto, a mera alegação de golpe não corroborada por elementos mínimos de prova." Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300. Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, admitir o recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o resultado da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017416-65.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0006097-53.2022.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA E ALLEN KARDEC FEITOSA OLIVEIRA

AGRAVADO: EMILIO DE ALENCAR LIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUÍZO DAS EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ONLINE. RENOVAÇÃO DE CONSULTA VIA SISBAJUD. TRANSCURSO DE TEMPO RAZOÁVEL. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de instrumento interposto pelo Município de Araguaína/TO, contra decisão que indeferiu pedido de renovação da busca de ativos via SISBAJUD em execução fiscal, sob fundamento de ausência de comprovação da alteração patrimonial do executado e de não ter decorrido o prazo de 2 (dois) anos desde a última tentativa frustrada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em determinar se é admissível a renovação do pedido de penhora online, via SISBAJUD, antes do transcurso do prazo de dois anos desde a última tentativa frustrada, sem comprovação de alteração patrimonial da parte devedora. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O artigo 854 do Código de Processo Civil não impõe restrições temporais ou condicionantes à renovação da penhora online, sendo este um meio prioritário e eficaz de satisfação do crédito exequendo. 4. O princípio da razoabilidade autoriza nova tentativa de constrição quando há decurso de tempo significativo desde a última diligência frustrada, considerando a possibilidade de alteração na situação econômica do devedor. 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que a renovação da busca de ativos financeiros deve ser analisada caso a caso, com base em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, independentemente da imposição de prazo fixo mínimo entre as tentativas. 6. No caso concreto, constatado o transcurso de mais de 1 (um) ano desde a última tentativa de penhora, revela-se legítima e proporcional a renovação do pedido de constrição, via SISBAJUD, não havendo justificativa legal para a limitação imposta pelo juízo de origem. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXVIII; CPC, arts. 6º, 789, 797, 835, II, e 854; Lei 6.830/1980, art. 11. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1134064/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, j. 16/10/2018; STJ, AgInt no AREsp 2.014.132/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 09/08/2022; TJTO, AI 0003001-48.2022.8.27.2700, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 25/05/2022; TJTO, AI 0018603-11.2024.8.27.2700, Rel. Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, j. 18/12/2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada, a fim de deferir o pedido do ente público exequente, de renovação de buscas de valores nas contas do executado via SISBAJUD, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000861-50.2018.8.27.2710/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

ADVOGADOS: MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA – OAB/BA 015551 E PAULO ROCHA BARRA – OAB/BA 009048

APELADO: JOSEFA FORTALEZA DE SOUSA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: PEDRO OLIVEIRA ROCHA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - AUGUSTINÓPOLIS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. REVELIA DO RÉU. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL. FIXAÇÃO DEVIDA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Apelação cível interposta por instituição financeira contra sentença proferida em ação monitoria, que, embora tenha acolhido a pretensão inicial e constituído título executivo judicial, deixou de fixar honorários sucumbenciais. 2. O apelante sustenta a obrigatoriedade da condenação da parte vencida ao pagamento de honorários, ainda que tenha sido revel o réu, com fundamento no princípio da sucumbência. 3. Os apelados, devidamente intimados, não apresentaram contrarrazões. II. Questão em discussão. 4. Verificar se é cabível a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais mesmo diante da revelia da parte vencida, considerando a necessidade de intervenção judicial para o acolhimento da pretensão. III. Razões de decidir. 5. A revelia não afasta o dever de pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais quando a parte autora necessita da atuação jurisdicional para obtenção do bem da vida pretendido. 6. A satisfação da pretensão resistida, ainda que presumida pela ausência de contestação, depende de apreciação judicial, o que justifica a fixação da verba honorária. 7. O princípio da sucumbência impõe à parte vencida a obrigação de arcar com os honorários do advogado da parte vencedora, cuja percentual a ser fixado deve observar, dentre outros critérios legais, a complexidade da demanda. 8. A jurisprudência do STJ é pacífica quanto à possibilidade de condenação em honorários sucumbenciais mesmo em caso de revelia, desde que presente a necessidade de intervenção judicial. IV. Dispositivo e tese. 9. Recurso provido. Sentença reformada para condenar a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Tese de julgamento. A revelia da parte vencida não afasta a obrigação de pagar honorários advocatícios sucumbenciais quando a satisfação do direito da parte vencedora depende de intervenção judicial. A fixação da verba honorária decorre do princípio da sucumbência, independentemente da ausência de resistência formal no processo. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 2.030.892/MG. Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, admitir e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto, para, reformando a sentença no capítulo combatido, condenar a parte requerida a pagar ao advogado da parte apelante honorários advocatícios da sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 23 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018378-50.2014.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (AUTOR)

ADVOGADA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 05630A

APELADO: FELIPE MORAES PINHEIRO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: J C L COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO. CITAÇÃO NÃO REALIZADA DENTRO DO PRAZO LEGAL. DESÍDIA DO EXEQUENTE. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. Apelação interposta por instituição financeira contra sentença que reconheceu a prescrição da pretensão executiva fundada em contrato bancário. A parte apelante sustenta que houve causa interruptiva da prescrição em virtude do despacho citatório e das diversas tentativas de citação da parte executada, culminando com a citação por edital. A petição inicial foi protocolada em 31.07.2014 e a citação por edital somente se aperfeiçoou em 11.02.2019, após diversas diligências infrutíferas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se houve causa interruptiva do prazo prescricional, à luz do art. 240 do CPC, considerando as diligências para citação da parte executada e o longo lapso temporal entre o ajuizamento da ação e a citação efetiva. III. RAZÕES DE DECIDIR. O art. 240, § 1º, do CPC dispõe que a interrupção da prescrição pelo despacho citatório retroage à data de propositura da ação, desde que o autor tome providências para viabilizar a citação no prazo legal. O § 2º do mesmo artigo estabelece que, caso o autor não promova tempestivamente os atos necessários à citação, não se aplica a regra de interrupção prevista no § 1º. No presente caso, embora tenham sido realizadas diversas tentativas de localização da parte ré, o apelante não demonstrou diligência eficaz para viabilizar a citação válida em tempo hábil, sendo a citação por edital apenas efetivada anos após o ajuizamento da demanda. O início do prazo prescricional ocorreu em 09.11.2015, data do vencimento da última parcela do contrato bancário, e, como a citação não foi realizada de forma válida dentro do prazo legal, a prescrição quinquenal operou-se antes de qualquer causa válida de interrupção. A jurisprudência do TJTO é pacífica ao reconhecer que, quando a citação não se realiza tempestivamente por ausência de providências eficazes do autor, não há interrupção da prescrição (TJTO, Apelação Cível, 0000564-83.2017.8.27.2708; Apelação Cível, 0045910-57.2018.8.27.2729). A utilidade do processo não justifica a sua continuidade quando já consumado o prazo prescricional, e não se verificam causas legítimas de sua interrupção. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Tese de julgamento: A

prescrição não se interrompe com o mero despacho citatório se o autor não adota, no prazo legal, as providências necessárias à efetiva citação da parte requerida. A ausência de citação válida dentro do prazo legal e a desídia na adoção de medidas eficazes pelo exequente impedem a incidência do art. 240, § 1º, do CPC. A utilidade processual não prevalece sobre a segurança jurídica conferida pela prescrição, que se opera quando não interrompida por ato válido e tempestivo do autor. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 240, §§ 1º e 2º; CC, art. 206, § 5º, I. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível, 0000564-83.2017.8.27.2708, Rel. João Rigo Guimarães, j. 06.11.2024; TJTO, Apelação Cível, 0045910-57.2018.8.27.2729, Rel. Adolfo Amaro Mendes, j. 11.09.2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo. Ausente condenação da parte em honorários na origem, não é o caso de aplicação da regra contida no § 11, do artigo 85 do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015223-77.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001464-81.2023.8.27.2732/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: JOSE GOMES FERREIRA

ADVOGADA: LÍCIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA – OAB/TO 06461A

AGRAVADO: XISTO BATISTA BENEVIDES NETO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: CARLOS ALBERTO BATISTA BENEVIDES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARANÃ

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO CASO CONCRETO. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça sob o fundamento de que a simples declaração de hipossuficiência não seria suficiente para a concessão do benefício. O agravante sustenta sua incapacidade financeira para arcar com os custos processuais e juntar documentos demonstrando ser beneficiário de programa assistencial do governo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a condição de hipossuficiência do agravante, demonstrada por sua inclusão no programa assistencial do governo, justifica a concessão da gratuidade da justiça. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A presunção de hipossuficiência para a concessão da gratuidade da justiça é relativa, cabendo ao magistrado analisar o caso concreto para verificar a real necessidade do benefício. 4. A gratuidade da justiça deve ser concedida apenas àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, evitando-se a banalização do instituto. 5. A comprovação da condição de beneficiários de programa assistencial do governo constitui suficiente de hipossuficiência financeira, justificando a concessão da justiça gratuita. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso fornecido. Tese de julgamento: 1. A presunção de hipossuficiência para a concessão da gratuidade da justiça é relativa, exigindo análise do caso concreto. 2. A comprovação de inclusão no programa assistencial do governo constitui elemento apto a demonstrar a incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 1.060/50, art. 4º, § 1º. Jurisprudência relevante relevante : TJTO, Agravo de Instrumento nº 0009968-41.2024.8.27.2700, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, julgado em 28/08/2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do presente recurso para dar-lhe provimento no sentido de conferir ao agravante a alameda gratuidade da justiça, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041535-08.2021.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0041535-08.2021.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: RENATO ARRUDA MARTINS

APELADO: ESPOLIO DE LUIS EMAR CORREA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ESPÓLIO NO POLO PASSIVO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO INVENTARIANTE OU ADMINISTRADOR PROVISÓRIO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL ESSENCIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, execução fiscal ajuizada em face do espólio de devedor falecido, com fundamento na ausência de indicação do inventariante ou administrador provisório. A petição inicial e a Certidão de Dívida Ativa estavam em nome do espólio, sem a devida qualificação de seu representante legal. O Juízo de primeiro grau reconheceu o vício de representação e determinou a extinção do processo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em determinar se é válida a execução fiscal ajuizada contra espólio sem a indicação do inventariante ou administrador provisório, considerando as exigências legais quanto à capacidade processual e representação judicial do espólio. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O espólio, enquanto ente processual, deve ser representado pelo inventariante ou administrador provisório, conforme disposto nos arts. 75, VII, 613 e 614 do Código de

Processo Civil e art. 1.797 do Código Civil, sendo indispensável a identificação desse representante para viabilizar a regular citação e o exercício do contraditório. 4. A execução fiscal deve observar as normas gerais do Código de Processo Civil, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), sendo a ausência de representação processual um vício que impede o desenvolvimento válido do processo. 5. O Juízo de primeiro grau oportunizou ao exequente a emenda da petição inicial para suprir a irregularidade, mas o Município permaneceu inerte, defendendo a desnecessidade da qualificação do inventariante. 6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, sem a indicação do inventariante ou administrador provisório, a execução fiscal contra espólio é inválida, devendo ser extinta sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual essencial. 7. A extinção do processo sem resolução do mérito não impede que o Município ajuíze nova execução fiscal, desde que sanada a irregularidade apontada. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e improvido. Tese de julgamento: “A execução fiscal ajuizada contra espólio exige a indicação do inventariante ou administrador provisório, sendo esse requisito indispensável para garantir a correta representação processual e viabilizar a citação válida do executado”. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 75, VII, 613, 614, 485, IV, e 616, VIII; Código Civil, art. 1.797; Lei nº 6.830/1980, arts. 1º e 4º. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AREsp nº 1.516.400/SE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 06.08.2019; TJTO, Apelação Cível nº 0012080-61.2022.8.27.2729, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 23.10.2024; TJTO, Apelação Cível nº 0047826-87.2022.8.27.2729, Rel. Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, j. 09.10.2024; TJTO, Apelação Cível nº 0032908-83.2019.8.27.2729, Rel. Des. José Ribamar Mendes Júnior, j. 29.03.2023.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto. Sem majoração de honorários, uma vez que estes não foram fixados na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004623-31.2019.8.27.2713/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004623-31.2019.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (AUTOR)

ADVOGADOS: TÁTIA GONÇALVES MIRANDA – OAB/TO 005180, WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO – OAB/TO 004837 E HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 004916

APELADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. VERIFICADO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. I. CASO EM EXAME. Cuida-se de embargos de declaração opostos por ente municipal em face de acórdão que, ao julgar apelação interposta, deu-lhe provimento e cassou a sentença de primeiro grau. A parte embargante sustenta a existência de omissão e contradição no acórdão, especialmente quanto à fixação dos honorários sucumbenciais. Pede, portanto, o saneamento dos supostos vícios apontados na decisão colegiada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se estão presentes os vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a justificar o conhecimento dos embargos de declaração, e, em caso positivo, se tais vícios ensejariam modificação do acórdão embargado. III. RAZÕES DE DECIDIR. Os embargos de declaração têm finalidade restrita e específica, sendo cabíveis apenas para aclarar obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, conforme estabelecido no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O conteúdo do acórdão recorrido evidencia que a apelação foi provida e a sentença cassada, conforme pleiteado pela parte embargante, o que lhe retira o interesse recursal, já que não há utilidade no provimento dos embargos para modificação do resultado em seu favor. A alegada omissão na fixação ou redistribuição dos honorários sucumbenciais não se confirma, visto que o acórdão deliberou expressamente sobre o tema ao majorar os honorários em favor da parte ora embargante, inexistindo qualquer prejuízo. Ausentes os requisitos legais para o conhecimento do recurso, notadamente diante da ausência de interesse recursal e da inexistência dos vícios apontados, não se conhece dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE. Embargos de declaração não conhecidos. Tese de julgamento: Os embargos de declaração são cabíveis apenas quando presentes os vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Não se conhece de embargos de declaração quando ausente o interesse recursal, especialmente quando o acórdão embargado concedeu integralmente o provimento pleiteado pela parte recorrente. A ausência de prejuízo concreto ou de efetiva omissão, contradição ou obscuridade no acórdão inviabiliza o manejo dos embargos como meio de rediscussão da matéria já decidida. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada no voto: Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), Apelação Cível, nº 0000500-64.2022.8.27.2719, Relator Desembargador Adolfo Amaro Mendes, julgado em 14.02.2024, publicado em 23.02.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos embargos de declaração, nos termos adrede esposados, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018689-79.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

AGRAVADO: MELKY DOUGLAS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COMPROVAÇÃO DE ENVIO AO ENDEREÇO CONTRATUAL. TEMA 1132 DO STJ. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto por Administradora de Consórcio Nacional Honda contra decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão em trâmite perante a Vara Cível de Dianópolis/TO, a qual desconsiderou a constituição em mora do devedor, sob o fundamento de que a notificação extrajudicial enviada foi devolvida com a anotação “não procurado”, entendendo-se, portanto, não configurada a mora exigida pelo Decreto-Lei nº 911/1969. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a constituição em mora do devedor fiduciário está devidamente comprovada por meio da simples remessa de notificação extrajudicial ao endereço constante do contrato, mesmo que devolvida com a anotação “não procurado”. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.951.888/RS e 1.951.662/RS, sob a sistemática dos recursos repetitivos (Tema 1132), firmou a tese de que, em ações de busca e apreensão fundadas em contratos com garantia de alienação fiduciária, basta o envio de notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato para caracterizar a constituição em mora, sendo desnecessária a prova do efetivo recebimento, seja pelo destinatário, seja por terceiros. 4. A anotação “não procurado” no Aviso de Recebimento não invalida a notificação, tampouco afasta a presunção de validade do envio quando este se dá ao endereço contratualmente indicado, nos termos da orientação firmada pelo STJ. 5. A tese firmada no Tema 1132/STJ tem caráter vinculante e deve ser observada pelas instâncias ordinárias, sendo suficiente a prova do envio da notificação para fins de constituição em mora e regular prosseguimento da ação de busca e apreensão. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A constituição em mora do devedor fiduciário está devidamente comprovada com o envio de notificação extrajudicial ao endereço constante do contrato, sendo desnecessária a prova do recebimento, nos termos da tese firmada no Tema 1132 do STJ. Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei nº 911/1969, art. 2º, § 2º; CPC, art. 1.036. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.951.888/RS e REsp 1.951.662/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Primeira Seção, j. 26.08.2024, Tema 1132/STJ.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator, conhecer do recurso manejado e dar-lhe provimento, reconhecendo que houve a efetiva constituição em mora. Palmas, 02 de abril de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020361-25.2024.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: HUMBERTO TAVARES NUNES

ADVOGADA: KAROLINE TENÓRIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 006542

AGRAVADO: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

ADVOGADA: MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES – OAB/PE 021449

AGRAVADO: GUSTAVO FRANSONI

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA. GOLPE DO FALSO LEILÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE NA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA. PREMATURO O RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da ação de restituição de quantia paga cumulada com danos morais, por meio da qual o Juízo de origem indeferiu o pedido de depoimento pessoal do corréu e acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da instituição financeira NU Pagamentos S/A, julgando extinto o processo sem resolução de mérito em relação a esta, com fundamento nos artigos 356, inciso I, e 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC). Além disso, impôs ao autor/agravante o pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% do valor da causa. O agravante, vítima de golpe em leilão virtual de veículos, sustenta que a instituição financeira agravada não comprovou a regularidade na abertura da conta utilizada pelos estelionatários, sendo, portanto, necessária a produção de provas para eventual reconhecimento da responsabilidade solidária, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se é legítima a exclusão da instituição financeira do polo passivo da demanda sem a devida instrução probatória quanto à abertura da conta utilizada no golpe. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A decisão agravada indeferiu o pedido de produção de prova da regularidade da abertura de conta bancária do corréu (suposto falsário) e reconheceu a ilegitimidade passiva da instituição financeira pelo golpe do falso leilão. 4. Contudo, a decisão recorrida contrasta com a jurisprudência hodierna do STJ, que aplica a Súmula 479/STJ, cabendo à instituição financeira comprovar que não houve irregularidade na abertura da conta bancária, fato que impõe seja promovida a dilação probatória, com vistas a delimitar eventual ocorrência de falha na prestação do serviço bancário, revelando ser prematuro o reconhecimento da ilegitimidade passiva do Banco agravado. IV. DISPOSITIVO E TESE. 5. Recurso provido para reformar a decisão recorrida e restabelecer o banco agravado no polo passivo da lide, promovendo-se a dilação probatória para aferir se houve responsabilidade pela alegada falha na prestação do serviço. Tese de julgamento: 1. A

exclusão da instituição financeira do polo passivo de ação indenizatória por fraude bancária, sem análise das provas que podem demonstrar eventual falha na abertura da conta utilizada pelos estelionatários, configura decisão prematura e violadora do devido processo legal. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), arts. 356, I; 370, parágrafo único; 485, VI; 85, §2º. Código de Defesa do Consumidor (CDC), art. 14, caput e §3º. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp nº 2046026/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 13.06.2023; STJ, AgInt no AREsp nº 2638404/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, j. 10.02.2025; STJ, REsp nº 2124423/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 20.08.2024; TJ-AM, AC nº 0684475-14.2021.8.04.0001, Rel. Des. João de Jesus Abdala Simões, j. 24.08.2023. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, a fim de reformar a decisão recorrida para restabelecer o banco agravado ao polo passivo da lide, promovendo-se a dilação probatória para aferir se houve responsabilidade pela alegada falha na prestação do serviço, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 23 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026505-70.2019.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0026505-70.2019.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADA: MARIA DEUZINHA DE SOUSA ALELUIA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INÉRCIA MÍNIMA DE UM ANO. VIOLAÇÃO À AUTONOMIA MUNICIPAL. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO. 1- A extinção de execução fiscal por ausência de interesse de agir exige a comprovação inequívoca da inércia processual pelo prazo mínimo de um ano, sendo vedada a presunção judicial sem respaldo documental. 2- A sentença que extingue execução fiscal sem respeitar a autonomia do ente federado e sem observar a comprovação dos requisitos exigidos pela Resolução n.º 547/2024 do CNJ configura interferência indevida na gestão tributária. 3- Sentença cassada. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular processamento, nos termos do voto do relator. Palmas, 23 de abril de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020425-35.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0020520-47.2024.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: NILO DE AZEVEDO CAMPOS FILHO

ADVOGADO: ERICK ENIO BETIOL – OAB/TO 06833A

AGRAVADO: ROGERIO TEIXEIRA CELEDÔNIO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. REFORMA DA DECISÃO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita em ação de obrigação de fazer. O agravante alegou impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, juntando documentos comprobatórios de sua hipossuficiência econômica. No mérito, buscou a reforma da decisão para que lhe fosse concedido o benefício da justiça gratuita. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a parte agravante preenche os requisitos legais para a concessão da assistência judiciária gratuita, considerando os documentos apresentados e a presunção de veracidade de sua declaração de hipossuficiência. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O direito à assistência judiciária gratuita está previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, assegurando o benefício àqueles que comprovarem insuficiência de recursos para custear as despesas processuais. 4. A presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência econômica feita por pessoa natural é relativa (juris tantum), podendo ser afastada mediante elementos que evidenciem capacidade financeira suficiente para arcar com os custos do processo. 5. No caso concreto, os documentos apresentados pelo agravante — declarações de imposto de renda, extratos bancários, carteira de trabalho digital e consultas ao Serasa — demonstram a inexistência de rendimentos significativos, ausência de vínculo empregatício e histórico de inadimplência, corroborando sua alegação de insuficiência financeira. 6. A jurisprudência consolidada determina que não se exige estado de miséria absoluta para a concessão do benefício, bastando a comprovação de que as custas do processo comprometeriam a subsistência do requerente e de sua família. 7. A negativa do benefício sem fundamento suficiente restringe o acesso à Justiça e contraria o entendimento jurisprudencial que preconiza a análise inclusiva da hipossuficiência econômica. 8. Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, a manutenção da decisão agravada poderia resultar na extinção do processo de origem, acarretando prejuízo irreparável ao agravante. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A concessão da assistência judiciária gratuita exige a comprovação da insuficiência de recursos, a qual pode se dar mediante declaração de

hipossuficiência e outros elementos probatórios. 2. A presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência econômica é relativa, podendo ser afastada mediante prova em sentido contrário. 3. A análise da hipossuficiência deve ser realizada de forma inclusiva, priorizando o direito fundamental de acesso à Justiça, sem exigir estado de miséria absoluta. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 5º, LXXIV; Código de Processo Civil, arts. 98, 99, § 2º e § 3º, e 300. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AgInt no AREsp 871268 RJ 2016/0047113-8, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 02.02.2017. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013722-12.2020.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0013722-12.2020.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: ZAYNNE ROSSANA DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 002526

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (RÉU)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONCURSO PÚBLICO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. ACESSO À FOLHA DE RESPOSTAS EM FORMATO FÍSICO E COLORIDO. PRETENSÃO RESISTIDA. PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação Cível interposta em face de Sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, ação de exibição de documentos cumulada com tutela de urgência, sob o fundamento de ausência de interesse processual. A autora, candidata em concurso público, pleiteia o acesso à versão física e colorida de sua folha de respostas para averiguar possível erro na correção da prova. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se há interesse processual na exibição do documento solicitado, considerando a utilidade da medida para eventual ação futura; e (ii) determinar se houve pretensão resistida, elemento essencial para a admissibilidade da demanda. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O interesse processual decorre da necessidade e da utilidade da prestação jurisdicional. No caso, a apelante busca acesso ao documento para averiguar possível falha na correção de sua prova e fundamentar eventual pedido de revisão da classificação ou ação indenizatória, o que configura interesse legítimo. 4. A disponibilização do cartão-resposta em meio digital não supre integralmente a necessidade da candidata, que alega imperfeição gráfica na questão 16, tornando imprescindível a versão física e colorida do documento. 5. Restou demonstrada a pretensão resistida, uma vez que a candidata formulou requerimentos administrativos sem obter resposta satisfatória, configurando a necessidade de intervenção judicial. 6. O direito à informação e o princípio da publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, garantem ao candidato o acesso aos documentos relativos à sua participação no certame, independentemente de reavaliação de mérito pela banca examinadora. 7. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhece que a ação de exibição de documentos pode ser manejada para assegurar direitos futuros e interromper o prazo prescricional para ações principais, conforme decidido no REsp 605.957/MG. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido. Sentença cassada, com determinação de retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento da Ação de Exibição de Documentos. Tese de julgamento: 1. O candidato tem direito ao acesso à versão física e colorida de sua folha de respostas quando demonstrada a necessidade de análise de possíveis falhas na correção da prova. 2. A mera disponibilização do documento em meio digital não afasta o direito de exibição da versão física quando esta for relevante para a comprovação de eventuais inconsistências. 3. O interesse processual na exibição de documentos configura-se quando a medida for necessária para fundamentar ação futura, independentemente do encerramento do certame. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 37; Código de Processo Civil, arts. 485, VI, e 1.011, I. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça (STJ), REsp 605.957/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento à Apelação interposta por ZAYNNE ROSSANA DA COSTA, para cassar a Sentença e determinar o retorno à origem com o conseqüente prosseguimento da Ação de Exibição de Documentos em epígrafe. Sem honorários, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029491-83.2023.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0029491-83.2023.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: B. V. S.A. (AUTOR)

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADO: V. B. V. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA PARA O ENDEREÇO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO POR MOTIVO “DESCONHECIDO”. VALIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 1132/STJ. SENTENÇA REFORMADA. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de apelação interposta pelo credor fiduciário contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação de busca e apreensão ajuizada com base no Decreto-Lei nº 911/69. O fundamento da extinção foi a ausência de comprovação da constituição em mora do devedor fiduciante, pois a notificação extrajudicial apresentada retornou pelo motivo “desconhecido”. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a constituição em mora do devedor fiduciante restou comprovada, mesmo com a devolução da notificação extrajudicial por motivo de “desconhecido”, para fins de regular processamento da ação de busca e apreensão. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Nos contratos de alienação fiduciária regulados pelo Decreto-Lei nº 911/69, a constituição em mora decorre do simples vencimento do prazo para pagamento (mora ex re), sendo suficiente o envio de notificação extrajudicial ao endereço constante do contrato, sem necessidade de comprovação do efetivo recebimento pelo devedor ou terceiros (art. 2º, § 2º). 4. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema Repetitivo nº 1132, fixou a tese de que a mora do devedor fiduciante pode ser comprovada pelo envio da notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato, sendo irrelevante o resultado da diligência. 5. No caso, a notificação extrajudicial foi encaminhada ao endereço fornecido pelo próprio devedor no contrato, tendo sido devolvida pelo motivo “desconhecido”. Tal circunstância não invalida a constituição em mora, pois a obrigação do credor limita-se à prova do envio da correspondência ao endereço contratual. 6. Assim, a sentença deve ser desconstituída para o regular processamento da ação, com nova análise do pedido liminar de busca e apreensão. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Apelação conhecida e provida, para desconstituir a sentença recorrida, com retorno dos autos à origem para regular prosseguimento, mediante nova análise da liminar de busca e apreensão. Tese de julgamento: 1. Nos contratos de alienação fiduciária regidos pelo Decreto-Lei nº 911/69, a constituição em mora do devedor decorre do mero inadimplemento (mora ex re), dispensando-se notificação específica. 2. Para a comprovação da mora, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato, independentemente de seu recebimento pelo destinatário ou terceiros. 3. A devolução da notificação pelo motivo “desconhecido” não invalida a constituição em mora, desde que a correspondência tenha sido remetida ao endereço informado no contrato. Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei nº 911/69, arts. 2º, § 2º, e 3º, caput. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, Tema Repetitivo nº 1132; TJTO, Apelação Cível nº 0030215-24.2022.8.27.2729, Rel. Marco Anthony Steveson Villas Boas, julgado em 28/02/2024; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.24.128327-4/001, Rel. Des. Marcos Henrique Caldeira Brant, julgado em 26/06/2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do apelo e DAR-LHE PROVIMENTO para desconstituir a sentença recorrida, e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento mediante nova análise da liminar de busca e apreensão, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Palmas, 02 de abril de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012094-64.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: ALVARO LUIS FERNANDES CORREA

ADVOGADOS: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ – OAB/TO 005500, ALVARO LUIS FERNANDES CORREA – OAB/TO 009400, DAMIEN ZAMBELLINI – OAB/TO 06087A, MARCEL CHAVES ALVIM – OAB/TO 008381 E LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ – OAB/TO 000160

AGRAVADO: ALDENOR RIBEIRO GLORIA

ADVOGADOS: PATRÍCIA VALÉRIA BUY ANOFF PEDRAGOZA – OAB/TO 005035 E RENAN ALBERNAZ DE SOUZA – OAB/TO 005365

AGRAVADO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CABAU – OAB/SP 263794

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

AGRAVADOS: HEVERTON LUIZ VIGATO MOREIRA DE ANDRADE E EDSON TAVARES GLORIA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADOS: JOSE TAVARES GLORIA, IRACI TAVARES CAMPOS, EDINAR TAVARES GLORIA CUSTODIO E MARIA TAVARES GLORIA

ADVOGADOS: LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS – OAB/TO 004961 E DAYANNE GOMES DOS SANTOS – OAB/TO 005259

AGRAVADO: LUIS SANTANA LIMA DE ANDRADE

ADVOGADOS: LOUSIANI DREYER – OAB/GO 032733 E MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO – OAB/TO 003420

AGRAVADA: ALCIONE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FLAVIO RENATO DE QUEIROZ – OAB/SP 243916

AGRAVADOS: ALICIA MALDONADO GALAN, CELSO MONTOYA NOGUEIRA E MARILUCE MORAIS DE SOUSA

ADVOGADOS: RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES – OAB/TO 05918A E SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA – OAB/TO 008520

AGRAVADOS: DÉBORA SÁVIA RIBEIRO GASPARINO, DELVANI RIBEIRO BARROS DOURADO, DELZI RIBEIRO DE SA, EVA LIMA DE SOUSA E EVANIA ARRUDA SOUSA VIEIRA
ADVOGADO: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO 002442

AGRAVADOS: DOMINGAS TAVARES DE CARVALHO, JOACIR GAMA DOS REIS, JOAO JOSE NETO, JOAO LOURENCO RIBEIRO, JOSE ARRUDA DE ANDRADE, PEDRO LUIS NETO DE SOUZA CARVALHO, RAIMUNDO CAMPOS DA LUZ E RAIMUNDO LOURENCO RIBEIRO
ADVOGADOS: ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA – OAB/TO 011218 E LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO 006311

AGRAVADO: DOURADOS EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ESPOLIO PEDRO MARQUEZELLI
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: FAUSTO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: FLORA LUCIA ARRUDA SOARES
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: FRANCISCO DE MAGALHAES PAPTERRA LIMONGI
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: IRACI RAMOS DE MAGALHAES
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: LUIZ AUGUSTO DO AMARAL FILHO
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: LUIZ FERNANDO DO AMARAL NETO
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: PERON FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: VALCINEIA MARGARIDA MARQUEZELI
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: VALDIR VICENTE FANIN
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: WALDIR GARCIA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: WALTER BARBERO LAHOZ
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: WELSON AFONSO FUSO (ESPÓLIO)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ADONIRAN ANTONIO PRIOLI
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ALBERTO BELOTTI
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ANTONIO AIRES DA ROCHA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: CICERO SANTOS COSTA JUNIOR
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: CLAUDIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: FABIO RAUL SCHUTZ
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: FLAVIO HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: FRANCISCO ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ILTON ANTONIO BARROS
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: JOAO BATISTA PARANAGUA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: JOAO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: JOSE DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: MANOEL TAVARES GLORIA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: MARIA APARECIDA DE PAULA MAGALHAES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: MOEMA REZENDE FUSO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: PEDRO CERQUEIRA ROCHA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: PEDRO TAVARES GLORIA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ROSENDO FERREIRA LIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: SEMI SLEIMAN GIDRAO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: WERUSKA REZENDE FUSO (INVENTARIANTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - NOVO ACORDO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. PEDIDO DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. INDEFERIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. I. Caso em exame. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por A. L. F. C. contra decisões do Juízo da 1ª Escrivania Cível de Novo Acordo nos autos da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública ajuizada pelo Estado do Tocantins, que indeferiram o pedido do agravante de inclusão no polo passivo da demanda. 2. O agravante sustenta ser proprietário dos imóveis rurais Fazenda São José I e II, impactados pela rodovia objeto da desapropriação, e defende seu direito à indenização, nos termos da Constituição Federal (art. 5º, XXIV) e do Decreto-Lei nº 3.365/41 (art. 32). Alega violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, pleiteando sua inclusão no polo passivo. 3. Os agravados apresentaram contrarrazões, requerendo o improvimento do recurso. II. Questão em discussão. 4. A controvérsia reside na possibilidade de inclusão do agravante no polo passivo da ação desapropriatória após o encerramento da instrução processual, considerando a existência de litisconsórcio facultativo na hipótese. III. Razões de decidir. 5. A jurisprudência admite o litisconsórcio facultativo na ação de desapropriação, mas não o impõe como obrigatório, nos termos do art. 113, II, e 114 do CPC. 6. A instrução processual já se encontrava encerrada quando da decisão que indeferiu o pedido do agravante, sendo inviável a sua inclusão sem comprometer a celeridade e a economia processual. 7. O agravante preserva o direito de buscar indenização por meio de ação própria, não havendo risco de dano irreparável. IV. Dispositivo e tese. 8. Recurso conhecido e improvido. 9. Tese de julgamento: “Na ação de desapropriação, o litisconsórcio passivo entre proprietários expropriados é facultativo, não sendo obrigatória a inclusão de novos interessados após o encerramento da instrução processual, especialmente quando isso comprometer a celeridade e a economia processual. O interessado poderá buscar indenização em ação própria.” Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 5º, XXIV; Decreto-Lei nº 3.365/41, arts. 16 e 32; Código de Processo Civil, arts. 113, II, e 114. Jurisprudência relevante citada: TJ-MG, AI nº 10251120021950002, Rel. Élio Batista de Almeida, j. 28/02/2023; TJ-MG, AI nº 10000204672885001, Rel. Caetano Levi Lopes, j. 16/03/2021; TJ-MG, AI nº 10024089845416002, Rel. Luís Carlos Gambogi, j. 01/02/2018. Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO para manter inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. Palmas, 02 de abril de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020913-87.2024.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001650-67.2024.8.27.2733/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTES: E. B. V., R. N. V. e V. DE S. G.

ADVOGADO: SEBASTIÃO PONTES FERNANDES – OAB/TO 005823

AGRAVADO: B. P. DE S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: M. A. T. F. S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA NA ORIGEM. COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA SUPORTAR O ÔNUS FINANCEIRO DO PROCESSO. TRATAMENTO DE SAÚDE. ALTO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de

Agravo de Instrumento contra decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso/TO, nos autos de Ação de Reintegração de Posse, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos autores. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se os agravantes fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça, considerando suas condições financeiras e os documentos apresentados nos autos. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e o art. 98, caput, do CPC, assegura a assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, cabendo ao juízo avaliar o contexto fático-probatório do caso concreto. A concessão da gratuidade de justiça depende da comprovação de que a parte não possui recursos suficientes para arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência. 4. Ao apreciar o pedido de gratuidade, cabe ao magistrado se atentar não somente ao valor da renda bruta da parte suplicante, mas às circunstâncias financeiras atualmente enfrentadas e comprovadas pelo interessado. 5. No caso, apesar de um dos agravantes auferir rendimentos líquidos consideráveis, deve-se observar também outros elementos relevantes para a análise da hipossuficiência financeira, dentre eles, as despesas essenciais e comprometimentos orçamentários, inclusive o estado de saúde (câncer de próstata) da parte e os custos presumivelmente decorrentes do tratamento. 6. Assim, torna-se insuficiente a mera análise da renda mensal, devendo se levar em conta a totalidade das condições financeiras, bem como, o elevado montante corresponde às despesas processuais, que perfaz mais que o dobro do rendimento líquido de um dos agravantes, inviabilizando sua capacidade de custeio sem prejuízo ao próprio sustento e ao de sua família. 7. A negativa da gratuidade da justiça, sem a devida ponderação das circunstâncias concretas, representa violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental de acesso à justiça. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, art. 98. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 1836136/PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 04.04.2022; TJTO, AI 0006929-07.2022.8.27.2700, Rel. Jocy Gomes de Almeida, j. 21.09.2022; TJTO, AI 0008164-38.2024.8.27.2700, Rel. Angela Maria Ribeiro Prudente, j. 25.09.2024. **ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada, a fim de deferir a gratuidade da justiça perseguida pelos autores/agravantes, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 02 de abril de 2025.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0001135-38.2024.8.27.2731/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001135-38.2024.8.27.2731/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

REQUERENTES: C. G. P. (IMPETRANTE) e L. A. G. DE A. (IMPETRANTE)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

REQUERIDO: E. B. M. (IMPETRADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDUCAÇÃO. NEGATIVA INDEVIDA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Remessa Necessária interposta contra sentença que, em sede de Mandado de Segurança, determinou à autoridade impetrada que emitisse o Certificado de Conclusão do Ensino Médio à impetrante. A impetrante comprovou haver concluído o ensino médio no ano letivo de 2023 e ser aprovada, em primeiro lugar, no vestibular para o curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus Palmas, nas vagas destinadas a estudantes oriundos de escolas públicas. A negativa da diretora do Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins em fornecer o referido certificado ensejou o ajuizamento da ação, tendo sido deferida liminar e, posteriormente, concedida a segurança pleiteada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar a legalidade do ato administrativo que recusou a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e sua compatibilidade com o direito líquido e certo da impetrante à efetivação de sua matrícula na Universidade Federal do Tocantins. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Mandado de Segurança é o instrumento adequado para proteger direito líquido e certo diante de ato ilegal ou abusivo praticado por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei 12.016, de 2009. 4. Restou comprovado nos autos que a impetrante concluiu regularmente o ensino médio no ano letivo de 2023 e obteve aprovação no vestibular da UFT, sendo classificada em primeiro lugar nas vagas destinadas a estudantes oriundos de escolas públicas, o que evidencia seu direito líquido e certo à obtenção do Certificado de Conclusão do Ensino Médio. 5. O direito à educação é assegurado constitucionalmente nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir o acesso aos níveis mais elevados de ensino conforme a capacidade de cada estudante. A recusa na emissão do certificado afronta diretamente esses preceitos. 6. O artigo 44, inciso II, da Lei 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), garante o acesso ao ensino superior aos candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido aprovados em processo seletivo, o que reforça a ilegalidade da negativa da autoridade coatora. 7. A negativa da diretora do Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins revelou-se arbitrária e desprovida de amparo legal, contrariando os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, que regem a atividade administrativa. 8. A manutenção da sentença se impõe, uma vez que a negativa da autoridade coatora colocaria em risco o direito fundamental da impetrante à continuidade de seus estudos e poderia acarretar prejuízo irreparável, especialmente diante da iminência do encerramento do prazo para apresentação da documentação exigida pela UFT. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Remessa Necessária não provida. Tese de julgamento: 1. A negativa arbitrária e desprovida de fundamento legal na expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio viola o direito líquido e certo do estudante aprovado em processo seletivo para instituição de ensino superior, configurando afronta aos princípios constitucionais da educação, da razoabilidade e da proporcionalidade. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, artigos 5º, LXIX; 205 e

208, inciso V; Lei nº 9.394/1996, artigo 44, inciso II; Lei nº 12.016/2009, artigos 1º, 14, § 1º, e 25. Jurisprudência relevante citada no voto: Não há menção expressa a precedentes. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento à presente Remessa Necessária para manter inalterada a sentença que determinou à autoridade impetrada que procedesse à expedição do Certificado de Conclusão do ensino médio ao impetrante. Sem majoração de honorários recursais por força do disposto no artigo 25 da Lei no 12.016, de 2009, bem como porque tal verba não é cabível em remessa necessária, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 02 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045896-34.2022.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0045896-34.2022.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (EXEQUENTE)

PROC. MUNICÍPIO: MARGARIDA AQUINO COSTA

APELADA: ANDREIA DA SILVA LIRA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TEMA 1184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AUTONOMIA DA VERBA HONORÁRIA. NATUREZA ALIMENTAR. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SENTENÇA CASSADA. I. CASO EM EXAME. Cuida-se de apelação cível interposta pelo Município de Palmas contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, execução fiscal de baixo valor, sob o fundamento de ausência de interesse de agir, à luz do Tema 1184 de Repercussão Geral, fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O recorrente sustenta a inaplicabilidade do referido entendimento ao caso concreto, uma vez que o débito tributário principal foi quitado extrajudicialmente após o ajuizamento da ação, persistindo apenas a cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais, por sua natureza alimentar, são devidos ao advogado público municipal, conforme o disposto no art. 85, § 19, do Código de Processo Civil (CPC). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se a extinção da execução fiscal com fundamento no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal (STF) e na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pode abranger os honorários advocatícios sucumbenciais; (ii) estabelecer se o princípio da causalidade impõe a manutenção da execução exclusivamente para a satisfação da verba honorária. III. RAZÕES DE DECIDIR. O entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1184 autoriza a extinção de execuções fiscais de baixo valor em razão da ausência de interesse de agir, considerando-se a desproporção entre o custo do processo e o montante do crédito perseguido. Trata-se de medida orientada pela racionalização da cobrança e pela eficiência administrativa. Contudo, o referido entendimento não alcança os honorários advocatícios de sucumbência, os quais possuem natureza jurídica própria, titularidade autônoma dos procuradores públicos e caráter alimentar, conforme preceitua o art. 85, § 19, do Código de Processo Civil (CPC). A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é firme ao reconhecer que os honorários sucumbenciais constituem direito do advogado, sendo considerados verba de natureza alimentar, não se confundindo com o crédito tributário originário. Nesse sentido: REsp nº 608.028/MS. O princípio da causalidade impõe à parte que deu causa à propositura da demanda a obrigação pelo pagamento dos honorários, ainda que o débito tenha sido quitado após o ajuizamento da execução. Logo, a extinção do feito sem a quitação dessa verba implica em prejuízo direto ao advogado público, configurando violação ao devido processo legal substancial. A jurisprudência desta Corte reconhece que a quitação do débito principal não autoriza, por si só, a extinção da execução fiscal, subsistindo o interesse de agir quanto aos honorários sucumbenciais (TJTO, Apelação Cível nº 0008468-62.2019.827.0000, Rel. Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida, DJ 20/11/2019). A aplicação da Resolução nº 547/2024 do CNJ deve observar os limites materiais e teleológicos da norma, a qual visa à otimização da cobrança de créditos públicos, mas não autoriza a supressão de direito alheio ao ente público, como é o caso dos honorários devidos ao advogado público. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido para cassar a sentença recorrida e determinar o prosseguimento da execução fiscal exclusivamente para a cobrança dos honorários advocatícios. Tese de julgamento: A extinção de execução fiscal de baixo valor, fundada no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, não se aplica aos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais possuem natureza alimentar, titularidade autônoma dos advogados públicos e não se confundem com o crédito tributário originário. O pagamento do débito principal após o ajuizamento da execução não exime o executado do pagamento da verba honorária, em respeito ao princípio da causalidade, devendo a execução fiscal prosseguir exclusivamente para satisfação dessa parcela. A Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça não autoriza a extinção da execução fiscal quando subsiste crédito de honorários advocatícios, sob pena de violação ao direito autônomo do advogado público e ao caráter alimentar da verba de sucumbência. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), art. 85, § 19. Jurisprudência relevante citada no voto: Supremo Tribunal Federal (STF), Tema 1184 de Repercussão Geral; Superior Tribunal de Justiça (STJ), Recurso Especial nº 608.028/MS; Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), Apelação Cível nº 0008468-62.2019.827.0000, Rel. Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida, 1ª Câmara Cível, DJ 20/11/2019; Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), Apelação Cível nº 0009205-65.2015.8.27.2729, Rel. Desembargador João Rodrigues Filho, julgado em 12/02/2025; Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), Apelação Cível nº 1.0000.24.310132-6/001, Rel. Des. Alberto Villas Boas, j. 08/10/2024, publicação em 09/10/2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença recorrida e determinar o prosseguimento do feito, até final recebimento do crédito alimentar devido (art. 85, § 19, do CPC), nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017430-49.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001784-57.2024.8.27.2713/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: TOM WEYMES ROSA

ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 001625 E HILDECLECIO VENICIUS DE SOUZA PINTO – OAB/TO 010984

AGRAVADO: LUIZ FREITAS DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO EFETIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. MERA DECLARAÇÃO DE POBREZA INSUFICIENTE. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, que indeferiu o pedido de concessão de justiça gratuita em Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de tutela de urgência. O agravante alega estar desempregado, receber benefício previdenciário de um salário mínimo a título de auxílio-doença, não possuir bens de grande valor e não ter condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais. Requereu, inicialmente, liminar para suspender os efeitos da decisão, indeferida em decisão monocrática. Interpôs Agravo Interno contra o indeferimento liminar, o qual restou prejudicado diante do julgamento de mérito do presente recurso. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se, no caso concreto, a documentação apresentada pelo agravante é suficiente para comprovar a alegada hipossuficiência econômica, autorizando a concessão do benefício da justiça gratuita. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O benefício da assistência judiciária gratuita, de acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, será concedido àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos, sendo ônus do requerente demonstrar documentalmente sua condição econômica que justifique a dispensa do recolhimento das custas processuais. 4. A jurisprudência majoritária, incluindo precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, reconhece que a declaração de hipossuficiência goza de presunção relativa, podendo ser afastada quando os elementos dos autos indicam capacidade financeira incompatível com a alegada pobreza. 5. No presente caso, embora o agravante tenha alegado condição de desemprego e renda mensal de um salário mínimo proveniente de benefício previdenciário, a documentação apresentada (declarações de imposto de renda e carteira de trabalho digital) demonstrou patrimônio considerável em conta bancária (acima de R\$ 20.000,00) e não incluiu comprovantes atualizados de despesas mensais (tais como moradia, alimentação, saúde ou transporte), o que compromete a efetiva demonstração da hipossuficiência alegada. 6. Verifica-se que o Juízo de origem oportunizou ao requerente apresentar documentação complementar para demonstrar sua condição econômica, mas a exigência não foi devidamente cumprida, frustrando a aferição do direito à gratuidade processual. 7. A análise do pedido de gratuidade deve ser orientada por critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mas também pela boa-fé processual, de modo a evitar o uso indevido do instituto, assegurando a efetividade da garantia constitucional sem vulnerar os princípios da ética processual e da legalidade. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e improvido. Tese de julgamento: 9. A concessão da gratuidade da justiça exige a demonstração objetiva da insuficiência de recursos da parte requerente, não sendo a mera declaração de hipossuficiência elemento suficiente para afastar a necessidade de comprovação documental, especialmente quando presentes indícios de capacidade financeira. 10. A existência de patrimônio declarado em valores expressivos, aliada à ausência de documentação comprobatória das despesas mensais, fragiliza o pedido de justiça gratuita e justifica o indeferimento da benesse. 11. A presunção de veracidade da declaração de pobreza é relativa e pode ser afastada quando os elementos dos autos revelarem a inexistência da alegada situação de vulnerabilidade econômica. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXXIV; Código de Processo Civil, arts. 1.021 e 4º; Lei nº 1.060/1950, arts. 2º, parágrafo único, e 4º, caput. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AgInt no REsp 1708654/MG, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 19.08.2019, DJe 26.08.2019; TJTO, AI 0003085-20.2020.8.27.2700, Rel. Desa. Maysa Vendramini Rosal, j. 27.05.2020; TJTO, AI 0005056-40.2020.8.27.2700, Rel. Juiz Zacarias Leonardo, j. 22.07.2020; TJTO, AI 0008902-31.2021.8.27.2700, Rel. Des. Jocy Gomes de Almeida, j. 09.02.2022; TJRS, AGT 70084554179, Rel. Des. Roberto Sbravati, j. 26.11.2020; TJMG, AGT 10000191047604002, Rel. Des. Ramom Tácio, j. 09.12.2020; TJMS, AGT 1407298-53.2020.8.12.0000, Rel. Des. Vilson Bertelli, j. 29.04.2021. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 23 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006399-27.2023.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (EXEQUENTE)

ADVOGADO: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO – OAB/TO 004837

APELADO: ARNALDO LUIZ DEFAVARI (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INTERESSE PROCESSUAL. RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. APLICAÇÃO DO TEMA 1.184 DO STF. AUTONOMIA MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. OBSERVÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO. I. Caso em exame. 1. Apelação interposta por ente público em face de sentença que extinguiu execução fiscal sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, em razão do valor da causa ser inferior ao parâmetro fixado na Resolução nº 547/2024 do CNJ, com base na tese firmada pelo STF no Tema 1.184. 2. Sustenta o apelante que a norma administrativa do CNJ não tem efeito vinculante e que a legislação local estabelece critério diverso para o ajuizamento de execuções fiscais, defendendo, inclusive, que a extinção representa afronta à autonomia municipal e violação ao princípio da segurança jurídica. 3. O apelado, por sua vez, apresenta contrarrazões requerendo a manutenção da sentença. II. Questão em discussão. 4. A questão em discussão consiste em saber se (i) a existência de norma local que estabelece valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal afasta a aplicação do Tema 1.184 do STF e da Resolução CNJ nº 547/2024; e (ii) se é legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor, não acompanhada de comprovação de medidas extrajudiciais de cobrança, com fundamento no princípio da eficiência administrativa. III. Razões de decidir. 5. A tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.184 admite a extinção de execuções fiscais de pequeno valor por ausência de interesse processual, desde que não comprovada a tentativa de solução administrativa do crédito. 6. A Resolução CNJ nº 547/2024 consolida entendimento sobre o dever de racionalização das execuções fiscais, permitindo a extinção de ações com valor global inferior a R\$ 10.000,00, salvo comprovação da adoção de medidas alternativas pelo exequente. 7. O princípio da eficiência administrativa impõe a adequação entre o custo do processo judicial e a utilidade da medida, mesmo quando se trata de crédito tributário. 8. A autonomia dos entes federativos deve ser exercida em conformidade com os princípios constitucionais e com os precedentes vinculantes, devendo ser observada, portanto, a jurisprudência consolidada pela Corte Constitucional. 9. A ausência de demonstração de providências administrativas anteriores ao ajuizamento impede o reconhecimento do interesse de agir, legitimando a extinção do feito. IV. Dispositivo e tese. 10. Recurso admitido e improvido. Tese de julgamento: “1. Não havendo comprovação pelo ente público da adoção previa das medidas administrativa de cobrança do crédito fiscal abaixo de 10.000,00 reais, mesmo que norma local traga critério diverso, deve a ação de execução fiscal ser extinta por ausência de interesse processual, em respeito à tese vinculante firmada no Tema 1.184 do STF e observância à Resolução CNJ nº 547/2024.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, caput; CTN, art. 141. Doutrina relevante citada: — Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.355.208/SC, Tema 1.184, Rel. Min. Rosa Weber, j. 19.12.2023; TJTO, Apelação Cível nº 0006705-93.2023.8.27.2713, Rel. Des. Jacqueline Adorno, j. 23.10.2024. Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por maioria, vencido o relator, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso apelatório, mantendo hígida a sentença objurgada. Vencido relator, o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram acompanhando a divergência inaugurada pelo Desembargador ADOLFO AMARO MENDES, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, JOÃO RODRIGUES FILHO e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 23 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046263-29.2020.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0046263-29.2020.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: JULIA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ

APELADO: PAULO CEZAR CLAUDINO MAIA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TEMA 1184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RESOLUÇÃO CNJ N. 547/2024. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AUTONOMIA DA VERBA HONORÁRIA. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu execução fiscal de baixo valor, sem resolução de mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir, conforme fixado no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução n. 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça. O apelante sustenta a inaplicabilidade do referido entendimento ao caso, pois o débito principal já foi quitado, restando pendente apenas a cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais, que, por sua natureza alimentar, devem ser pagos ao advogado público, nos termos do art. 85, § 19, do Código de Processo Civil. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a extinção da execução fiscal, com fundamento no Tema 1184 do STF e na Resolução n. 547/2024 do CNJ, pode abranger os honorários advocatícios sucumbenciais; e (ii) estabelecer se o princípio da causalidade impõe a manutenção da execução exclusivamente para a satisfação da verba honorária. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O entendimento firmado no Tema 1184 do STF fundamenta-se na desproporção entre o custo do processo e o valor do crédito público em cobrança, justificando a extinção das execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse de agir. Contudo, tal entendimento não abarca a verba honorária de sucumbência, que possui natureza alimentar e titularidade autônoma dos advogados públicos. 4. O art. 85, § 19, do CPC estabelece que os honorários advocatícios pertencem aos advogados públicos, sendo indevida sua extinção sem a devida quitação. A

jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça corrobora essa tese, reconhecendo a natureza alimentar e a titularidade do advogado sobre os honorários sucumbenciais (REsp n. 608.028/MS). 5. A jurisprudência desta Corte reafirma que a quitação do débito tributário não implica, por si só, a extinção da execução fiscal, caso ainda subsista o crédito relativo aos honorários advocatícios. 6. A aplicação da Resolução n. 547/2024 do CNJ deve respeitar a autonomia da verba honorária, pois sua extinção sem pagamento resulta em prejuízo direto ao advogado público, afrontando a sua natureza alimentar e contrariando o princípio da causalidade. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal exclusivamente para a cobrança dos honorários advocatícios. Tese de julgamento: “1. A extinção de execução fiscal de baixo valor, fundamentada no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução n. 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, não alcança os honorários advocatícios sucumbenciais, que possuem titularidade autônoma e natureza alimentar. 2. O pagamento do débito principal não exime o executado da obrigação de arcar com os honorários advocatícios, em respeito ao princípio da causalidade, devendo a execução prosseguir para essa finalidade específica.”. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 85, § 19. Jurisprudência relevante citada no voto: Supremo Tribunal Federal, Tema 1184 de Repercussão Geral; Superior Tribunal de Justiça, REsp n. 608.028/MS; Tribunal de Justiça do Tocantins, Apelação Cível, 0009205-65.2015.8.27.2729, Rel. João Rodrigues Filho, julgado em 12/02/2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença e determinar o prosseguimento do feito, até final recebimento do crédito alimentar devido (art. 85, § 19, do CPC). Incabível a majoração de honorários sucumbenciais, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000779-39.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0024929-31.2023.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO PALMAS VERTICAL RESIDENCE NORTH II

ADVOGADA: KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA – OAB/TO 008158

AGRAVADO: PREUSANY NUNES GONCALVES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONVENCIONAIS. PREVISÃO EM CONVENÇÃO CONDOMINIAL. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por condomínio em face de decisão que não recebeu a petição inicial da ação de execução de título extrajudicial e determinou sua emenda, sob pena de indeferimento. O agravante sustenta a legalidade da cobrança de honorários advocatícios convencionais previstos na convenção condominial e a suficiência dos documentos apresentados para comprovar a inadimplência da taxa condominial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se a cobrança de honorários advocatícios convencionais previstos na convenção condominial é válida no âmbito da execução de taxa condominial inadimplida; e (ii) verificar se a decisão agravada, ao exigir a emenda da petição inicial, impôs requisito indevido que compromete o prosseguimento regular da ação. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Os honorários advocatícios convencionais, previstos em convenção condominial, não se confundem com os honorários de sucumbência, podendo ser exigidos do condômino inadimplente como parte da dívida condominial, conforme precedentes jurisprudenciais. 4. O Código Civil, em seus artigos 389 e 395, estabelece que o inadimplemento de obrigação impõe ao devedor o dever de arcar com as perdas e danos, o que inclui os honorários advocatícios. Assim, havendo previsão expressa na convenção do condomínio, sua cobrança é legítima. 5. O artigo 300 do Código de Processo Civil prevê que a concessão de tutela de urgência exige a presença de probabilidade do direito e perigo de dano. No caso concreto, verifica-se a existência de elementos que evidenciam o direito do agravante, justificando a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada. 6. A exigência de boletos bancários como comprovação da dívida condominial é desnecessária quando já há nos autos outros documentos aptos a demonstrar a inadimplência, tornando indevida a exigência imposta na decisão recorrida. 7. A convenção condominial possui força normativa sobre todos os condôminos, de modo que sua previsão sobre a obrigação de pagamento de honorários convencionais deve ser respeitada. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Agravo de instrumento provido, para reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento da ação de execução de título extrajudicial nos termos propostos. Tese de julgamento: 1. Os honorários advocatícios convencionais, quando expressamente previstos na convenção condominial, podem ser cobrados do condômino inadimplente na execução de taxas condominiais, independentemente da fixação de honorários sucumbenciais. 2. O inadimplemento das obrigações condominiais impõe ao devedor a responsabilidade por todos os prejuízos causados ao condomínio, incluindo os encargos financeiros e os honorários advocatícios, conforme o disposto nos artigos 389 e 395 do Código Civil. 3. A exigência de boletos bancários como comprovação da dívida condominial é desnecessária quando há outros documentos aptos a demonstrar a inadimplência, sendo indevida sua imposição como requisito para o prosseguimento da execução. Dispositivos relevantes citados: Código Civil, arts. 389 e 395; Código de Processo Civil, art. 300. Jurisprudência relevante citada no voto: TJ-DF 07434270220218070001, Rel. Leonardo Roscoe Bessa, 6ª Turma Cível, j. 22/06/2022; TJ-MG AI 10000221830086001, Rel. Shirley Fenzi Bertão, 11ª Câmara Cível, j. 07/12/2022. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento da ação nos termos em que fora proposta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045510-38.2021.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0045510-38.2021.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (AUTOR)

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP 209551

APELADO: RAFAEL CARVALHO DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VINCULADO A CONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO E COMPROVAÇÃO DE CONTEMPLAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por instituição administradora de consórcio em face de Sentença proferida nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada com fundamento em contrato de alienação fiduciária firmado após a contemplação de cota consorcial. A exequente pleiteou o recebimento de valor inadimplido, referente a parcela do financiamento, instruindo a inicial com o referido contrato e planilha de débito. O juízo de origem indeferiu a inicial e extinguiu o processo sem resolução de mérito, por ausência de título executivo extrajudicial, ante a não apresentação do contrato de consórcio por adesão e da comprovação da contemplação, nos termos do § 6º do artigo 10 da Lei nº 11.795/2008. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se o contrato de alienação fiduciária em garantia, desacompanhado do contrato de consórcio e da comprovação da contemplação, possui força executiva própria; (ii) definir se é possível suprir a ausência de documentos essenciais à inicial em sede recursal, por meio de juntada de novos elementos probatórios. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O artigo 783 do Código de Processo Civil estabelece que a execução só é admissível se fundada em título executivo que contenha obrigação certa, líquida e exigível. O contrato de alienação fiduciária, por si só, não preenche esses requisitos quando vinculado à relação consorcial sem a demonstração da contemplação da cota e sem o contrato de adesão assinado. 4. O § 6º do artigo 10 da Lei nº 11.795/2008 confere força executiva exclusivamente ao contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, do consorciado contemplado. A ausência desse instrumento impede a caracterização do contrato de alienação fiduciária como título executivo extrajudicial autônomo. 5. A juntada do contrato de adesão em sede recursal, não apresentado na fase inicial do processo, configura inovação vedada, nos termos do artigo 1.014 do Código de Processo Civil, por importar supressão de instância e violação ao contraditório. 6. A planilha de débito apresentada não supre a ausência do contrato principal, tampouco permite a verificação dos encargos contratuais assumidos, o que compromete os requisitos de certeza e liquidez exigidos para a ação executiva. 7. A jurisprudência é pacífica ao reconhecer que o contrato de alienação fiduciária, isoladamente, não constitui título executivo na hipótese de consórcio, sendo imprescindível a instrução com o contrato de adesão e a prova da contemplação do consorciado. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. Tese de julgamento: 1. O contrato de alienação fiduciária em garantia, ainda que subscrito por testemunhas, não possui força executiva autônoma quando vinculado à relação consorcial, sendo imprescindível a juntada do contrato de participação em grupo de consórcio por adesão e a prova da contemplação do consorciado, conforme exigido pelo § 6º do artigo 10 da Lei nº 11.795/2008. 2. A apresentação de documento essencial à petição inicial em sede recursal configura inovação vedada, nos termos do artigo 1.014 do Código de Processo Civil, comprometendo a regularidade processual e a segurança jurídica. 3. A ausência dos pressupostos legais de certeza, liquidez e exigibilidade impede o prosseguimento da execução, impondo-se a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 783, 784, III e V, 801, 803, I, 924, I e 1.014; Lei nº 11.795/2008, art. 10, § 6º. Jurisprudência relevante citada no voto: TJSP, Apelação Cível 1022299-84.2019.8.26.0002, Rel. Des. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, j. 25.09.2020; TJTO, Apelação Cível 0041891-71.2019.8.27.2729, Rel. Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, j. 29.05.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Apelação, mantendo-se incólume a Sentença de primeiro grau. Sem honorários, diante da ausência de fixação na origem e de triangularização da relação processual, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015506-91.2016.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0015506-91.2016.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

ADVOGADO: JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012009

APELADO: JORGE INACIO DE MATTOS AMORIN (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação interposta por instituição financeira em face de Sentença que extinguiu a execução de título extrajudicial fundada em Cédula Rural Pignoratícia, com fundamento na prescrição intercorrente. A exequente alegou inadimplemento contratual e requereu o prosseguimento da execução. O juízo a quo reconheceu a prescrição com base na ausência de citação do executado, não obstante diversas tentativas infrutíferas. A apelante sustenta a inaplicabilidade da prescrição e requer o retorno dos autos ao estado anterior. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas

questões em discussão: (i) definir se a ausência de citação válida do executado impede a interrupção da prescrição da pretensão executiva; (ii) estabelecer se a extinção da execução deve se fundar em prescrição ordinária ou intercorrente, considerando os atos processuais realizados. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A distinção entre prescrição ordinária e intercorrente é fundamental: a primeira se refere à perda do direito de ação pelo decurso do prazo antes do ajuizamento da demanda, e a segunda à paralisação do feito após seu ajuizamento, por inércia do exequente. 4. No caso concreto, o ajuizamento da execução ocorreu dentro do prazo trienal previsto no artigo 206, § 3º, inciso VIII, do Código Civil, considerando o vencimento da cédula em 11/1/2015. 5. Entretanto, não houve a efetivação da citação do executado até a prolação da Sentença, tampouco requerimento de citação por edital, o que inviabiliza a interrupção da prescrição, nos termos do artigo 240, caput e § 2º, do Código de Processo Civil. 6. A ausência de citação válida impede a retroação da interrupção da prescrição à data do ajuizamento da ação, configurando-se, portanto, a prescrição ordinária da pretensão executiva. 7. As diligências realizadas pelo exequente demonstram esforço, mas não suprem a omissão quanto à providência legalmente necessária para consumir a interrupção do prazo prescricional. 8. O argumento de que a demora da citação seria imputável ao serviço judiciário não prospera, pois não houve demonstração de fato impeditivo à citação por edital, cuja ausência compromete a eficácia do impulso processual. 9. A contagem do prazo prescricional iniciou-se em 11/1/2015 e expirou em 11/1/2018, sem que tenha havido interrupção válida. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição ordinária. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso desprovido. Mantida a Sentença de extinção da execução com reconhecimento da prescrição da pretensão executiva. Tese de julgamento: 1. A interrupção do prazo prescricional na execução de título extrajudicial exige a efetiva citação válida do executado ou, quando esta for infrutífera, o requerimento de citação por edital, sendo insuficientes as diligências preparatórias não acompanhadas do impulso adequado. 2. A ausência de citação válida, não suprida por citação ficta, impede a retroação da interrupção da prescrição à data do ajuizamento da ação, ensejando o reconhecimento da prescrição ordinária da pretensão executiva. 3. A inércia do exequente em adotar as providências processuais cabíveis, após esgotadas as diligências de localização, obsta a aplicação do artigo 240, § 3º, do Código de Processo Civil e da Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, inciso XXXVI; CC, art. 206, § 3º, inciso VIII; CPC, arts. 240, §§ 1º a 3º, 487, II, e 921, § 4º; Decreto-Lei 167/1967, art. 60; Decreto 57.663/1966, art. 70. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, Súmula 106; TJ/SP, Apelação Cível 1041535-11.2014.8.26.0224, Rel. Des. Celso Alves de Rezende, j. 23.08.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento à presente Apelação, a fim de manter inalterada a Sentença de extinção com o reconhecimento da prescrição da pretensão executiva, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de majorar honorários recursais, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, porquanto não houve condenação na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de abril de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001576-78.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: BENEDITO RIBEIRO DA LUZ

ADVOGADO: MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS – OAB/TO 007834

AGRAVADO: VINICIUS AMARAL ROTTOLI

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ROTTOLI TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - DIANÓPOLIS

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita formulado nos autos de ação de indenização por danos materiais e morais, concedendo prazo para o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, ainda que de forma parcelada, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. O agravante sustenta que as provas juntadas aos autos demonstram a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, motivo pelo qual requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em definir se a parte agravante faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, à luz dos documentos apresentados e da presunção relativa de hipossuficiência prevista no artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015). III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal estabelece que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", sendo certo que tal comprovação pode ser feita por meio de documentos idôneos. 5. A presunção de necessidade decorrente da declaração de hipossuficiência é relativa e pode ser elidida por prova em contrário ou por circunstâncias incompatíveis com a alegação de pobreza, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. 6. No caso concreto, a documentação apresentada demonstra de forma suficiente que o agravante não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, justificando a concessão da assistência judiciária gratuita. 7. Precedentes deste Tribunal confirmam que a demonstração idônea da incapacidade financeira do requerente impõe a reforma da decisão que indefere o pedido de gratuidade da justiça. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido. Tese de julgamento: 9. A presunção de hipossuficiência financeira decorrente da declaração de pobreza possui natureza relativa, podendo ser afastada por prova em contrário ou por circunstâncias

incompatíveis com a alegação de necessidade. 10. Para a concessão da assistência judiciária gratuita, não se exige a miserabilidade absoluta da parte, bastando a comprovação de que o pagamento das custas processuais comprometeria o seu sustento ou de sua família. 11. A apresentação de documentos idôneos que demonstrem a insuficiência de recursos financeiros é suficiente para a concessão do benefício, sendo indevida a exigência de comprovação exaustiva da situação econômica do requerente. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 5º, LXXIV; Código de Processo Civil de 2015, art. 98. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, AI 0005303-12.2016.827.0000, Rel. Des. Ronaldo Eurípedes, 4ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2018; TJTO, AI 0003683-96.2015.827.0000, Rel. Des. Helvécio Maia, 4ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 30/09/2015. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão combatida, a fim de conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ora agravante, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 23 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002865-78.2019.8.27.2725/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: PEDRO MARQUES PINTO (AUTOR)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: HELZA CARNEIRO ALVES RODRIGUES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: LUCIENE RODRIGUES ARAÚJO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: TAYS RODRIGUES ALVES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: RAIMUNDO AIRES DA SILVA NETO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: TALINE RODRIGUES ALVES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. FALTA DE ANUÊNCIA DE DUAS REQUERIDAS. NULIDADE DA SENTENÇA DECLARADA. RECURSO PROVIDO. 1. Merece acolhida a preliminar de nulidade da sentença homologatória do acordo firmado em audiência, o qual não contou com a anuência expressa das requeridas Luciene Rodrigues Araújo e Tays Rodrigues Alves, as quais, embora intimadas a se manifestarem sobre o acordo, quedaram-se inertes, não sendo presumida a sua anuência. 2. O acordo firmado não possui efeitos em relação às requeridas que não prestaram anuência mediante assinatura, conforme inteligência do art. 840 e art. 842 do Código Civil. 3. Por sua vez, o art. 844, caput, do CC adverte que “A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível”. 4. Recurso provido para desconstituir a sentença homologatória do acordo, com o retorno dos autos para regular processamento, mediante a citação das requeridas Luciene Rodrigues Araújo e Tays Rodrigues Alves, oportunizando-lhes a possibilidade de concordarem expressamente com o acordo proposto em audiência.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, a fim de acolher a preliminar suscitada e desconstituir a sentença homologatória do acordo, com o retorno dos autos para regular processamento, mediante a citação das requeridas Luciene Rodrigues Araújo e Tays Rodrigues Alves, oportunizando-lhes a possibilidade de concordarem expressamente com o acordo proposto em audiência, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010376-34.2022.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (AUTOR)

ADVOGADO: DANILO GALLARDO CORREIA – OAB/SP 247066

APELADO: JOÃO MENDES MOURÃO (RÉU)

ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 001377

APELADO: LUCIMAR FREIRE MOURAO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. ERRO MATERIAL NA SENTENÇA. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO PEDIDO INICIAL. CONDICIONAMENTO DO LEVANTAMENTO DA INDENIZAÇÃO AO ARTIGO 34 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de apelação interposta por Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, a qual, nos autos de Ação de Desapropriação

ajuizada em face de particulares, julgou procedente o pedido autoral, mas declarou a constituição de servidão administrativa em vez de desapropriação. Além disso, não condicionou o levantamento da indenização ao cumprimento dos requisitos legais exigidos pelo artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. A apelante requer a reforma da sentença para que se reconheça a desapropriação da área de 237,61 m², localizada no imóvel descrito na matrícula M-812 do Cartório de Registro de Imóveis de Aliança do Tocantins, e se determine a observância dos requisitos legais para liberação da indenização. Os expropriados apresentaram contrarrazões requerendo o improvimento do recurso. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a sentença incorreu em erro material ao declarar a constituição de servidão administrativa em ação de desapropriação; (ii) estabelecer se o levantamento da indenização pelos expropriados deve observar os requisitos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, incluindo prova de propriedade, quitação fiscal e publicação de edital. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A ação ajuizada pela Companhia de Saneamento do Tocantins tem por objeto a desapropriação, por utilidade pública, de fração de 237,61 m² de imóvel destinado à instalação de estação elevatória de tratamento de esgoto, conforme expressamente indicado na petição inicial e nos documentos de aditamento (evento 29), o que torna inequívoco o erro material na sentença ao declarar a constituição de servidão, divergindo do objeto do pedido inicial. 4. A sentença deve ser retificada para reconhecer a desapropriação da área expropriada, conforme o laudo pericial homologado (evento 124), com expedição dos atos cartorários necessários à transcrição da propriedade em nome da expropriante, como previsto no artigo 29 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. 5. Nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, o levantamento do valor indenizatório pelos expropriados deve ser condicionado à comprovação da titularidade dominial, à quitação de eventuais débitos fiscais incidentes sobre o bem expropriado, e à publicação de editais com prazo de dez dias para conhecimento de terceiros. A inobservância desses requisitos na sentença de origem constitui vício a ser sanado em sede recursal. 6. A jurisprudência pátria reconhece que, embora não haja dúvida fundada sobre o domínio, subsiste a obrigatoriedade da comprovação documental e da publicidade para proteção de terceiros, como forma de preservar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações expropriatórias. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido, para reformar a sentença recorrida, declarando-se a desapropriação da área de 237,61 m², integrante da matrícula M-812 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aliança do Tocantins, com transferência de domínio à expropriante e condicionamento do levantamento do valor indenizatório ao disposto no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Tese de julgamento: 1. Em ação de desapropriação ajuizada com base em decreto de utilidade pública, eventual declaração de servidão administrativa no dispositivo da sentença configura erro material a ser corrigido, uma vez que a natureza jurídica da intervenção estatal deve corresponder ao pedido inicial. 2. O levantamento da indenização pelos expropriados está condicionado ao cumprimento cumulativo das exigências do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, quais sejam: comprovação da propriedade do bem, quitação das dívidas fiscais incidentes e publicação de edital com prazo mínimo de dez dias, visando a garantir o direito de terceiros e a segurança do processo expropriatório. 3. A sentença que homologa o valor indenizatório e autoriza o levantamento sem observância dos requisitos legais afronta o regime jurídico da desapropriação e deve ser reformada para garantir conformidade à norma de regência. Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei nº 3.365/1941, arts. 29 e 34; Código de Processo Civil, art. 487, inciso I. Jurisprudência relevante citada no voto: TJMG, Apelação Cível nº 1.0024.08.060061-2/004, Relator Desembargador Manoel dos Reis Morais, 1ª Câmara Cível, julgado em 21/05/2024, publicação da súmula em 05/06/2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, a fim de reformar a sentença recorrida para DECLARAR a desapropriação da área de 237,61 m², correspondente a uma fração do imóvel objeto da Matrícula M-812, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aliança de Tocantins/TO, conforme memoriais e plantas juntados aos autos, expedindo-se, para tanto, os atos necessários para transferência e registro de propriedade em favor da apelante. De outro lado, o levantamento do preço pelos apelados (expropriados) fica condicionado ao cumprimento do disposto no art. 34, caput, do Decreto Lei 3.365/1941, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030286-66.2020.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0030286-66.2020.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: ROQUE ROMÃO DA VERA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CRÉDITO DE PEQUENO VALOR. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 1.184). RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Nº 547/2024. AUTONOMIA MUNICIPAL OBSERVADA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. Trata-se de apelação interposta pelo Município de Araguaína contra sentença proferida pela Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína, que declarou extinta, sem resolução de mérito, a execução fiscal movida em face de contribuinte, com fundamento na ausência de interesse de agir (artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil). O juízo de origem baseou sua decisão na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal (STF), considerando o valor exequendo ínfimo (R\$ 2.288,89), a ausência de bens penhoráveis, bem como a falta de movimentação processual útil por longo período. II.

QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se é legítima a extinção de execução fiscal de pequeno valor com fundamento na eficiência administrativa, à luz do Tema 1.184 do STF e da Resolução CNJ nº 547/2024; (ii) estabelecer se tal medida viola a autonomia do Município para legislar sobre o ajuizamento de suas execuções fiscais, especialmente quando vigente legislação local que fixa valor inferior ao parâmetro nacional. III. RAZÕES DE DECIDIR. O valor do débito exequendo, de R\$ 2.288,89, encontra-se muito abaixo do limite de R\$ 10.000,00 estipulado na Resolução CNJ nº 547/2024 como parâmetro para a racionalização das execuções fiscais, estando ausente qualquer elemento de viabilidade para o prosseguimento útil da ação. Foram esgotadas as diligências processuais voltadas à localização de bens penhoráveis, inclusive por meio de convênios eletrônicos como o SERASAJUD, e o processo permaneceu paralisado por longo período, evidenciando a inexistência de interesse processual. A ausência de tentativa prévia de composição extrajudicial pelo ente exequente contraria o que determina o item 2 da tese firmada pelo STF no Tema 1.184, cuja eficácia imediata se aplica inclusive a ações em curso, conforme estabelecido no item 3 da mesma tese. A extinção do feito não configura afronta à autonomia municipal prevista no artigo 30 da Constituição Federal, uma vez que a competência local deve ser exercida em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade administrativa, aplicáveis à atuação estatal, inclusive no âmbito tributário. A tese vinculante firmada pelo STF em sede de repercussão geral impõe-se aos órgãos do Poder Judiciário, independentemente de sua não previsão expressa no rol do artigo 927 do Código de Processo Civil, como sustentado pela doutrina especializada. A Resolução CNJ nº 547/2024 não possui efeito retroativo, mas foi aplicada com observância ao regime de transição nela previsto, possibilitando ao Município apresentar manifestação antes da extinção, o que foi feito, porém sem alterar o quadro de inviabilidade processual constatado. A decisão não extingue o crédito tributário, mas apenas determina o encerramento do processo judicial, resguardando a possibilidade de nova propositura da ação caso surjam condições fáticas mais favoráveis. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Tese de julgamento: É legítima a extinção de execução fiscal cujo valor exequendo seja inferior ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão da Resolução CNJ nº 547/2024, quando constatada a ausência de bens penhoráveis e a paralisação do processo, em observância ao princípio da eficiência administrativa. A aplicação imediata da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.184 não configura retroatividade indevida, pois respeita o regime de transição previsto no próprio julgamento e na legislação infraconstitucional aplicável. A extinção do processo por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, não viola a autonomia municipal, pois não impede a futura repropositura da ação nem afasta a legitimidade do crédito tributário, limitando-se a resguardar a racionalidade do sistema de justiça fiscal. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 30, inciso I; Código de Processo Civil, arts. 17, 485, VI, e 927; Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 23. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, RE nº 1.345.255, Rel. Min. Luiz Fux, Tema 1.184, j. 19.12.2022; TJTO, Apelação Cível nº 0009498-20.2024.8.27.2729, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 12.02.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0005102-15.2015.8.27.2729, Rel. Des. João Rigo Guimarães, j. 12.02.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Sem honorários, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003024-86.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: RAIMUNDO FILHO DE ANDRADE

ADVOGADOS: ALEXIA APARECIDA LIMA – OAB/MG 232134 E THIAGO TAVARES DA SILVA FERREIRA – OAB/TO 009371

AGRAVADO: IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO GALLES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO TABELIÃO. TEMA DE REPECUSSÃO GERAL Nº 777. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de recurso interposto contra decisão que reconheceu a ilegitimidade passiva de Tabeliã de Protestos do Distrito Federal para figurar em Ação Declaratória de Nulidade de Protesto cumulada com Indenização por Danos Morais, ajuizada por espólio, em razão de suposto ato irregular no exercício da função cartorária. A decisão declinou da competência do juízo de origem e determinou a remessa dos autos à Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, considerando a responsabilidade objetiva do ente federativo delegante (Distrito Federal), conforme o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (Supremo Tribunal Federal), no Tema 777 da Repercussão Geral. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é legítima a presença da tabeliã no polo passivo da demanda indenizatória por ato praticado no exercício da função notarial; e (ii) estabelecer qual o juízo competente para processar e julgar a ação, considerada a natureza da função exercida e o local da serventia. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 777 da Repercussão Geral (RE 842.846), firmou entendimento de que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado por delegação do poder público, e que os atos praticados pelos delegatários no exercício dessa função geram responsabilidade objetiva ao Estado, assegurado o direito de regresso contra o delegatário nos casos de dolo ou culpa. 4. Em consonância com essa orientação, o Supremo Tribunal Federal também fixou, no Tema 940 (RE 1.027.633/SP), a tese de que as ações de responsabilidade civil por atos de agentes públicos devem ser ajuizadas diretamente contra o Estado, sendo o agente público ilegítimo para figurar no polo passivo da demanda originária. 5. A

jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Tocantins reconhece reiteradamente a ilegitimidade passiva dos notários e registradores, entendidos como agentes públicos lato sensu, nas ações indenizatórias decorrentes de seus atos funcionais, devendo o ente federado respondente ser demandado diretamente. 6. No mais, a título de argumentação, além de ilegítima para responder à presente demanda, a tabeliã, serventúria delegada no Distrito Federal, não atrai a competência do juízo onde proposta a ação, devendo o feito tramitar no foro competente vinculado à sede da serventia ou à Fazenda Pública do respectivo ente federado. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: No que diz respeito à responsabilidade do tabelião por ato praticado no exercício de suas funções, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o tema de repercussão geral nº 777, entendeu que a responsabilidade primária é do Estado, o qual, se condenado, pode ajuizar ação de regresso contra o tabelião. Assim, verifica-se a ilegitimidade passiva do tabelião para figurar na demanda de origem, pois, no caso, deveria a demanda ser dirigida ao Distrito Federal. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil de 2015, art. 53, III, “f”. Jurisprudência relevante citada no voto: Supremo Tribunal Federal, RE 842.846 (Tema 777), Supremo Tribunal Federal, RE 1.027.633/SP (Tema 940); Superior Tribunal de Justiça, REsp 2.011.651/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 26.11.2024; Tribunal de Justiça do Tocantins, Apelação Cível n. 5034799-98.2012.8.27.2729, relator Des. Adolfo Amaro Mendes, julgado em 17.04.2024; Agravo de Instrumento n. 0010006-24.2022.8.27.2700, relatora Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, julgado em 19.10.2022. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033356-95.2015.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0033356-95.2015.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A

APELADO: MARIANA APARECIDA LEMES FELIX (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: IVONE FLORENCIO BARROS LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que reconheceu a prescrição da pretensão executiva fundada em cédula de crédito bancário vencida em 04.07.2017. A ação foi ajuizada em 30.10.2015, mas não houve citação válida das partes executadas até 04.07.2020. 2. A parte apelante alega que a ausência de citação decorreu de fatores alheios à sua vontade, sustentando que adotou diversas diligências para localização dos devedores, o que afastaria a inércia, nos termos da Súmula 106 do STJ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de citação válida dentro do prazo prescricional trienal impede a interrupção da prescrição da pretensão executiva fundada em cédula de crédito bancário. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. O art. 202, inc. I, do CC, combinado com o art. 240, § 1º, do CPC, condiciona a eficácia interruptiva do despacho citatório à efetivação da citação, o que não ocorreu no prazo legal. 5. A aplicação da Súmula 106 do STJ exige que a parte comprove que a morosidade decorreu exclusivamente do Judiciário, o que não se verifica no caso concreto, diante da ausência de diligências eficazes do credor. 6. O exequente deixou de apresentar meios idôneos para localização do devedor, tampouco requereu citação por edital, revelando negligência no impulso processual. 7. Aplica-se ao caso a prescrição trienal prevista no art. 206, § 3º, inc. VIII, do CC, em conjunto com o art. 44 da Lei nº 10.931/2004 e o art. 70 do Decreto nº 57.663/1966. 8. O marco inicial da prescrição é a data de vencimento da cédula de crédito bancário (04.07.2017), e, ausente citação válida até 04.07.2020, não há causa interruptiva eficaz. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Apelação cível conhecida e desprovida. Tese de julgamento: “1. A ausência de citação válida da parte executada dentro do prazo prescricional trienal impede a interrupção da prescrição da pretensão executiva. 2. A Súmula 106 do STJ não se aplica quando a inércia decorre da falta de diligência do credor na promoção da citação.” Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 202, I, e 206, § 3º, VIII; CPC, art. 240, § 1º; Lei nº 10.931/2004, art. 44; Decreto nº 57.663/1966, art. 70. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 106; STJ, REsp 1.604.412/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 3ª Turma, j. 10.11.2016; TJTO, Ap 0002953-80.2014.8.27.2729, Rel. Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, j. 04.12.2024; TJTO, AI 0014312-65.2024.8.27.2700, Rel. Des. Angela Maria Ribeiro Prudente, j. 06.11.2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter intacta a sentença recorrida. Sem majoração de honorários recursais, ante a ausência de fixação na origem, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000154-38.2003.8.27.2737/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000154-38.2003.8.27.2737/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (EXEQUENTE)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO: JOSÉ SIRINEU PAULINO PEREIRA (EXECUTADO)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: GILSEMARA DA SILVA SANTOS (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: LAGUNA COMERCIAL MATERIAL CONST LTDA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: PITAGÓRAS ANTÔNIO PAULINO PEREIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. PARCELAMENTO. INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Trata-se de apelação interposta pelo Estado do Tocantins contra sentença que acolheu exceção de pré-executividade apresentada por executado e extinguiu a execução fiscal nº 5000154-38.2003.8.27.2737 com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC), reconhecendo a prescrição dos créditos tributários cobrados por meio de Certidão de Dívida Ativa (CDA). O ente estadual requer o reconhecimento da prescrição intercorrente, e não da ordinária, bem como a exclusão da condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais. O apelado, por meio da Defensoria Pública, sustenta ausência de interesse recursal e defende a manutenção da sentença, inclusive quanto à verba honorária. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se é caso de prescrição ordinária ou prescrição intercorrente da pretensão executiva fiscal; (ii) estabelecer se a Fazenda Pública deve ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios diante do reconhecimento da prescrição intercorrente. III. RAZÕES DE DECIDIR. A dívida exequenda tem origem em débito objeto de pedido de parcelamento fiscal, conforme certificado na CDA emitida em 02 de dezembro de 2002. Nos termos da Súmula nº 653 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, configura confissão extrajudicial do débito e, por consequência, interrompe o prazo prescricional. A citação válida do devedor em 16 de março de 2004 configura outro marco interruptivo da prescrição, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado, não havendo que se falar em prescrição ordinária. A paralisação do processo por período superior a cinco anos, após um ano de suspensão nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980 e do artigo 921, § 1º e § 5º, do CPC, caracteriza prescrição intercorrente, hipótese em que a extinção do processo pode ser declarada de ofício, sem necessidade de requerimento do executado. Conforme orientação do STJ e jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a extinção da execução fiscal por prescrição intercorrente não enseja condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários de sucumbência, haja vista a ausência de resistência ou culpa processual específica atribuída ao exequente, aplicando-se, portanto, o princípio da causalidade. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso conhecido e provido para afastar a condenação do Estado do Tocantins ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mantendo-se a extinção da execução fiscal com fundamento no reconhecimento da prescrição intercorrente. Tese de julgamento: O pedido de parcelamento fiscal, ainda que não homologado, constitui confissão extrajudicial do débito e, nos termos da Súmula nº 653 do Superior Tribunal de Justiça, interrompe o prazo prescricional da pretensão executiva da Fazenda Pública. A prescrição intercorrente configura-se pela inércia da Fazenda Pública após um ano de suspensão e cinco anos de arquivamento do feito, sendo possível seu reconhecimento, nos termos do artigo 921, § 5º, do Código de Processo Civil. A extinção da execução fiscal por reconhecimento de prescrição intercorrente não implica condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários sucumbenciais, em observância ao princípio da causalidade e à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 487, II, e 921, §§ 1º e 5º; Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), art. 40. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, Súmula nº 653; TJTO, Apelação Cível nº 5000026-13.2006.8.27.2737, Rel. Des. João Rodrigues Filho, j. 09/10/2024; TJTO, Apelação Cível nº 5000015-39.2000.8.27.2722, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 19/06/2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso para afastar a condenação do Estado do Tocantins ao pagamento das verbas sucumbenciais, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, uma vez que são incabíveis na espécie, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002147-68.2010.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5002147-68.2010.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: FABVEM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR EXEQUENDO ÍNFIMO. APLICAÇÃO DO TEMA 1184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

E DA RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. AUTONOMIA MUNICIPAL RELATIVIZADA. APELO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. Apelação interposta por Município contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, execução fiscal ajuizada em desfavor de pessoa jurídica inadimplente, com base na ausência de interesse de agir (artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil), em razão do valor exequendo ser inferior ao patamar mínimo fixado nacionalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para ajuizamento de execuções fiscais, conforme Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e Resolução nº 547/2024. O ente federado sustenta que a legislação municipal fixou patamar diverso e que a extinção do feito afrontaria sua autonomia e a indisponibilidade do crédito tributário. Requer a reforma da sentença para o prosseguimento da ação executiva. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça e o Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal autorizam a extinção de execução fiscal de baixo valor em trâmite anterior à sua vigência; (ii) estabelecer se a extinção da execução fiscal nos moldes citados configura afronta à autonomia legislativa municipal ou à indisponibilidade do crédito tributário. III. RAZÕES DE DECIDIR. O valor total das Certidões de Dívida Ativa executadas era de R\$ 5.836,36 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), inferior ao limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) estabelecido pela Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça. A ausência de localização de bens penhoráveis e a ausência de movimentação processual útil por mais de uma década evidenciam a perda de interesse processual, conforme o artigo 17 do Código de Processo Civil. A tentativa de prosseguimento da execução, sem prévia adoção de medidas extrajudiciais para cobrança, como conciliação ou protesto da dívida, vai de encontro à diretriz firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1184, que condiciona o ajuizamento da execução fiscal à demonstração de sua eficiência frente a outras alternativas. A extinção da execução fiscal, por ausência de interesse processual, não se confunde com renúncia ao crédito tributário, o qual pode ser futuramente exigido, caso surjam novos elementos que viabilizem a cobrança. A autonomia legislativa do Município, prevista no artigo 30 da Constituição Federal, deve ser exercida em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente os da eficiência administrativa, razoabilidade e proporcionalidade. A norma local não se sobrepõe à diretriz vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, ainda que posterior à propositura da execução. A imediata aplicabilidade do Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal é expressamente prevista no próprio julgamento de repercussão geral, com indicação de regras de transição suficientes à adaptação dos entes federados, em consonância com o artigo 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins tem reiteradamente afirmado que a ausência de tentativa de composição extrajudicial, em execuções fiscais de baixo valor, autoriza a extinção do feito, conforme precedentes recentes. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Sentença mantida. Tese de julgamento: A execução fiscal de valor inferior ao limite estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, ajuizada sem prévia tentativa de composição administrativa ou protesto da dívida, poderá ser extinta sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir, conforme o artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. A autonomia legislativa do ente municipal, ainda que assegurada constitucionalmente, não prevalece sobre diretrizes vinculantes fixadas em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, sobretudo quando ausente justificativa fática ou jurídica que demonstre a eficiência da via judicial. A aplicação do Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça às execuções fiscais em curso não configura violação à legalidade, desde que respeitadas as regras de transição estabelecidas, em conformidade com o artigo 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 30; Código de Processo Civil, arts. 17 e 485, VI; Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, art. 23. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, Tema 1184 de Repercussão Geral; TJTO, Apelação Cível nº 0009498-20.2024.8.27.2729, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 12.02.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0005102-15.2015.8.27.2729, Rel. Des. João Rigo Guimarães, j. 12.02.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Sem honorários, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021347-76.2024.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS: PAULO ROCHA BARRA – OAB/BA 009048 E BERNARDO BUOSI – OAB/SP 227541

AGRAVADA: ROSÂNGELA BALÇANULFO DE SOUZA FIGUEIRA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

AGRAVADO: MURILO HENRIQUE FIGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: KARINA ALVES FIGUEIRA FERREIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ISMAEL PEREIRA FIGUEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. EXPLORAÇÃO FAMILIAR. FRAUDE CONTRA CREDORES NÃO CONFIGURADA. FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por instituição financeira contra decisão interlocutória proferida em execução de título extrajudicial, que declarou a impenhorabilidade de imóvel rural, sob matrícula n.º 4.375, ao fundamento de se tratar de pequena propriedade explorada por família para subsistência, nos termos do artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal e artigo 833,

inciso VIII, do Código de Processo Civil. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se o imóvel objeto da penhora judicial se enquadra como pequena propriedade rural nos termos legais; (ii) estabelecer se a propriedade está sendo explorada pela família, conforme exige o artigo 833, inciso VIII, do Código de Processo Civil; e (iii) determinar se a alegação de fraude contra credores impede o reconhecimento da impenhorabilidade. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A comprovação de que o imóvel possui área total de 4.987,56 m² — inferior ao limite de quatro módulos fiscais estabelecido para o município de Alvorada/TO — é suficiente para o reconhecimento objetivo de pequena propriedade rural, conforme os parâmetros da Lei nº 8.629/1993. 4. Não se verifica a plausibilidade na argumentação invocada, porquanto constam nos autos provas pré-constituídas da exploração do pequeno bem através de criação de galinhas, plantação de hortaliças e construção de uma casa com intenção de moradia, conforme laudo de constatação confeccionado por Oficial de Justiça. 5. A alegação de que o imóvel teria características comerciais é vaga e desprovida de qualquer elemento concreto. A simples presença de produção agrícola não desnatura a finalidade de subsistência, sobretudo quando se trata de cultura de hortaliças e criação de pequeno porte. 6. A tese de fraude contra credores constitui inovação recursal, não tendo sido objeto de deliberação na instância de origem, o que viola o princípio do duplo grau de jurisdição. Ademais, não há nos autos qualquer indício de movimentação patrimonial fraudulenta ou ocultação de bens que justifique a tese suscitada. 7. O princípio da força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda) não prevalece frente à norma cogente de impenhorabilidade de bem de família rural, quando preenchidos os requisitos constitucionais e legais. 8. A decisão agravada não paralisou a execução, tendo reconhecido expressamente a possibilidade de penhora parcial do imóvel, desde que demonstrado que a área ultrapassa os quatro módulos fiscais. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A pequena propriedade rural, com área inferior a quatro módulos fiscais, é impenhorável quando explorada pela entidade familiar, ainda que tenha sido dada em garantia em cédula de crédito rural, nos termos do artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e artigo 833, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. A alegação de fraude contra credores, além de depender de prova robusta, não pode ser conhecida quando veiculada pela primeira vez em sede recursal, sob pena de supressão de instância. 3. O princípio da força obrigatória dos contratos cede quando confrontado com normas constitucionais e processuais que resguardam a dignidade da pessoa humana, a moradia e a função social da propriedade. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXVI; Código de Processo Civil, art. 833, VIII; Lei nº 8.629/1993, art. 4º, inciso II, alínea “a”. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AgInt no REsp 2.077.368/SP, Rel. Min. Humberto Martins, j. 20.05.2024; STJ, REsp 1.913.234/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 08.02.2023; TJMG, AI-Cv 1.0000.23.256169-6/001, Rel.ª Des.ª Maria Cristina C. Carvalhais, j. 19.03.2024; TJPR, AI 00501546420248160000, Rel. Des. Naor Ribeiro, j. 02.08.2024; TJSP, AI 2072730-38.2024.8.26.0000, Rel.ª Des.ª Ana de Lourdes Coutinho, j. 20.05.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer, mas NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5014128-26.2012.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5014128-26.2012.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: G.B DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. VALOR ÍNFIIMO DO CRÉDITO. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO IMEDIATA DO TEMA 1.184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME. Apelação interposta pelo Município de Araguaína contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, execução fiscal promovida em desfavor de pessoa jurídica, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), ao reconhecer ausência de interesse de agir diante do valor ínfimo do crédito tributário cobrado — inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O ente federado sustenta que a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal (STF) não impõem a extinção automática das ações executivas de pequeno valor, pleiteando a continuidade da demanda, considerando-se o somatório dos débitos do executado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há três questões em discussão: (i) definir se é legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor com fundamento na eficiência administrativa; (ii) estabelecer se a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça pode ser aplicada a execuções fiscais ajuizadas anteriormente à sua vigência; e (iii) determinar se a extinção da execução fiscal por valor ínfimo compromete a autonomia municipal ou o princípio da indisponibilidade do crédito tributário. III. RAZÕES DE DECIDIR. A execução fiscal em apreço refere-se a débito originário inferior ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), previsto na Resolução CNJ nº 547/2024, sem localização de bens penhoráveis ou qualquer evolução útil na tramitação processual desde o ajuizamento da ação, ocorrido em 2012. A ausência de atos constritivos eficazes justifica o reconhecimento da ausência de interesse de agir. A tese fixada no Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da extinção das execuções fiscais de pequeno valor, desde que observados critérios de eficiência administrativa e a adoção prévia de medidas alternativas, como a tentativa de conciliação ou solução administrativa e o protesto do título, conforme item 2 da decisão. A

aplicação imediata da tese firmada em repercussão geral não ofende o princípio da segurança jurídica, desde que assegurado regime de transição adequado, como efetivamente previsto pelo Supremo Tribunal Federal no item 3 do Tema 1.184, em conformidade com o artigo 23 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB). A alegação de afronta à autonomia municipal não se sustenta, pois o controle judicial exercido na presente hipótese limita-se à verificação do interesse processual sob a ótica da eficiência administrativa, sem nulificar o crédito tributário, tampouco impedir nova cobrança em caso de alteração do cenário fático. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) orienta-se no sentido de que, inexistindo tentativa de composição extrajudicial ou localização de bens, mostra-se legítima a extinção do feito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Tese de julgamento: É legítima a extinção, sem resolução de mérito, de execução fiscal cujo crédito tributário possui valor ínfimo e esteja desacompanhada de utilidade processual concreta, diante da ineficiência administrativa demonstrada, em conformidade com o Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal. A Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça é imediatamente aplicável às execuções fiscais em trâmite, desde que assegurada aos entes exequentes a possibilidade de adoção das medidas de transição previstas no item 3 do Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal. A extinção judicial da execução fiscal, com base em critérios objetivos de racionalidade e economia processual, não configura ofensa à autonomia municipal nem viola o princípio da indisponibilidade do crédito tributário, pois não implica renúncia de receita nem impede nova cobrança futura. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 30; Código de Processo Civil, arts. 17, 485, VI, e 927; Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 23. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, RE nº 1.345.273 (Tema 1.184), Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 19.10.2023; TJTO, Apelação Cível nº 0009498-20.2024.8.27.2729, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 12.02.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0005102-15.2015.8.27.2729, Rel. Des. João Rigo Guimarães, j. 12.02.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Sem honorários, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000022-11.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

AGRAVADO: GOMES & TORRES LTDA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: GIRLEIDE GOMES TORRES

ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 001929

AGRAVADO: OSMAR MANOEL TORRES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCLUSÃO DE SÓCIA DO POLO PASSIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO. FIXAÇÃO PROPORCIONAL AO NÚMERO DE LITISCONSORTES. PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto pelo Estado do Tocantins contra decisão que, em exceção de pré-executividade, reconheceu a ilegitimidade passiva de sócia em execução fiscal, determinando o prosseguimento da ação e fixando honorários advocatícios em R\$ 3.450,00 com base na Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se deve ser modificada a base de cálculo dos honorários advocatícios e se os honorários advocatícios fixados em favor da sócia excluída devem ser proporcionais ao número de litisconsortes passivos na execução fiscal. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O recurso não pode ser conhecido na parte que deixa de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada. 4. O art. 87 do Código de Processo Civil determina que a responsabilidade pelo pagamento de honorários em litisconsórcio deve ser proporcional ao número de partes vencidas. 5. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e do Superior Tribunal de Justiça orienta que, em decisões parciais que excluem litisconsortes, os honorários devem ser fixados na proporção da matéria decidida e do número de excluídos. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido para reduzir os honorários advocatícios à terça parte de R\$ 3.450,00, correspondente ao número de três litisconsortes, fixando-os em R\$ 1.150,00. Tese de julgamento: 1. Os honorários advocatícios fixados em favor de litisconsorte excluído por ilegitimidade passiva em exceção de pré-executividade devem observar a proporcionalidade em relação ao número de partes no polo passivo da execução fiscal. 2. A fixação proporcional evita desequilíbrio econômico-processual e assegura tratamento isonômico às partes. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 85, §§ 8º e 8º-A, e 87. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, AI nº 0011069-84.2022.8.27.2700, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 21.06.2023; STJ, REsp nº 1.760.538/RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 24.05.2022. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, na parte conhecida, a ele DAR PROVIMENTO para reformar parcialmente a decisão agravada e fixar os honorários advocatícios em favor da sócia excluída da lide proporcionalmente ao número de litisconsortes passivos (três), ficando a verba reduzida a R\$ 1.150,00 (1/3 de R\$ 3.450,00). Deixar de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC por não incidir na hipótese de recurso provido, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a

Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003005-03.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: RENATO DE OLIVEIRA

APELADO: VICTOR DOURADO SANTANNA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO (INTERESSADO)

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA TRIBUTÁRIA ADIMPLIDA APÓS O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PENDÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTIÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR SER A EXECUÇÃO DE BAIXO VALOR. TESE DO STF (TEMA Nº 1184). RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CNJ. DISTINÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Trata-se de recurso interposto contra decisão que extinguiu a execução fiscal em razão do pequeno valor da dívida, após o pagamento do débito tributário principal. A controvérsia recai sobre a possibilidade de extinção da execução fiscal, considerando que restaram pendentes apenas os honorários advocatícios de sucumbência. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em (i) saber se a execução fiscal deve ser extinta em razão do pequeno valor da ação, conforme o Tema nº 1184 do STF e a Resolução nº 547/2024 do CNJ, quando o débito tributário foi integralmente adimplido; e (ii) saber se é possível o prosseguimento da execução fiscal para cobrança dos honorários advocatícios, considerando sua natureza alimentar e o princípio da causalidade. III. Razões de decidir. 3.1. A execução fiscal não deve ser extinta, pois, embora o débito tributário tenha sido pago, os honorários advocatícios, de natureza alimentar, permanecem pendentes. Estes honorários são devidos em razão do princípio da causalidade, independentemente do valor da dívida tributária. 3.2. O Tribunal de Justiça já se manifestou em decisões similares, reconhecendo o direito do advogado ao prosseguimento da execução dos honorários, mesmo em casos de baixo valor tributário. A Resolução nº 547/2024 do CNJ e o Tema nº 1184 do STF não são aplicáveis, pois tratam da extinção da execução fiscal quando o débito tributário é pequeno e integralmente quitado, sem relação com os honorários advocatícios. IV. Dispositivo e tese. 4.1. Pedido procedente. Recurso provido para determinar o prosseguimento da execução fiscal, a fim de garantir o pagamento dos honorários advocatícios devidos. 4.2. Teses de julgamento: 1ª. A execução fiscal deve prosseguir para a cobrança de honorários advocatícios, quando o débito tributário tiver sido quitado, dada a natureza alimentar dessa verba. 2ª. A Resolução nº 547/2024 do CNJ e o Tema nº 1184 do STF não se aplicam ao caso de execução fiscal em que restam pendentes apenas honorários advocatícios. 4.3. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; Lei nº 8.906/94, art. 23; Código de Processo Civil/2015, art. 85. 4.4 Jurisprudência relevante citada: TJ-SP, Apelação Cível nº 0018202-13.2019.8.26.0114. TJ-TO, Apelação Cível nº 0043626-47.2016.8.27.2729. TJ-MG, Apelação Cível nº 50090716820238130301.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para determinar o prosseguimento da execução fiscal originária, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045900-71.2022.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0045900-71.2022.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (EXEQUENTE)

PROC. MUNICÍPIO: RENATO DE OLIVEIRA

APELADA: FABIANA FRANCELINA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTIÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. TEMA 1184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NATUREZA ALIMENTAR. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO PÚBLICO. SENTENÇA CASSADA. I. CASO EM EXAME. Trata-se de apelação interposta pelo Município de Palmas contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, execução fiscal de baixo valor, ajuizada para a cobrança de créditos oriundos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referentes aos exercícios de 2018 e 2021. A extinção foi fundamentada na ausência de interesse de agir, com base na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Tema 1184 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF). O recorrente alega que, embora o débito principal tenha sido quitado extrajudicialmente, permanece o crédito relativo aos honorários advocatícios de sucumbência, os quais teriam natureza alimentar e titularidade do advogado público, nos termos do art. 85, § 19, do Código de Processo Civil (CPC), pleiteando o prosseguimento da execução exclusivamente para sua cobrança. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se a extinção da execução fiscal com fundamento na Resolução nº 547/2024 do CNJ e no Tema 1184 do STF abrange os honorários advocatícios sucumbenciais; (ii) estabelecer se o princípio da causalidade impõe a manutenção da execução fiscal exclusivamente para a satisfação da verba honorária devida ao advogado

público. III. RAZÕES DE DECIDIR. O entendimento firmado no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal refere-se à possibilidade de extinção das execuções fiscais de baixo valor, com fundamento na ausência de interesse de agir, em razão da desproporcionalidade entre o custo do processo judicial e o montante do crédito público perseguido. Trata-se de medida de racionalização processual e eficiência administrativa. No entanto, a diretriz do Tema 1184 não alcança os honorários advocatícios de sucumbência, que possuem natureza jurídica autônoma e caráter alimentar, conforme reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), inclusive no Recurso Especial nº 608.028/MS, que afirma a titularidade do advogado sobre essa verba. O art. 85, § 19, do Código de Processo Civil estabelece que os honorários advocatícios pertencem aos advogados públicos, e sua extinção sem o devido pagamento, ainda que o débito principal tenha sido quitado, configura violação ao direito subjetivo do profissional e à sua remuneração. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Tocantins reafirma que o pagamento extrajudicial do débito principal não enseja a extinção do feito quando pendente a quitação dos honorários advocatícios já fixados no despacho inicial, por força do princípio da causalidade. Assim se decidiu, por exemplo, na Apelação Cível nº 0008468-62.2019.827.0000. A Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça tem por finalidade a racionalização da cobrança de créditos públicos de pequeno valor, porém deve ser interpretada à luz dos direitos dos advogados públicos, cuja remuneração não pode ser preterida. A verba honorária, por sua natureza e titularidade, subsiste de forma independente ao crédito principal e sua cobrança não representa afronta ao objetivo da Resolução, desde que atendida a legalidade e a efetividade mínima do processo. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada para determinar o prosseguimento da execução fiscal exclusivamente quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais. Tese de julgamento: A extinção de execução fiscal de baixo valor, com fundamento no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, não alcança os honorários advocatícios sucumbenciais, que possuem natureza alimentar e titularidade autônoma dos advogados públicos. O pagamento extrajudicial do débito principal não afasta o dever do executado em arcar com os honorários advocatícios fixados no despacho inicial, devendo a execução fiscal prosseguir para assegurar o adimplemento dessa verba. A aplicação da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça deve observar a autonomia da verba honorária, sob pena de afronta ao princípio da causalidade e ao direito constitucional à remuneração dos advogados públicos. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), art. 85, § 19. Jurisprudência relevante citada no voto: Supremo Tribunal Federal (STF), Tema 1184 de Repercussão Geral; Superior Tribunal de Justiça (STJ), Recurso Especial (REsp) nº 608.028/MS; Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), Apelação Cível nº 0008468-62.2019.827.0000, Rel. Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida, DJ 20/11/2019; TJTO, Apelação Cível nº 0009205-65.2015.8.27.2729, Rel. Des. João Rodrigues Filho, julgado em 12/02/2025; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.24.310132-6/001, Rel. Des. Alberto Villas Boas, julgado em 08/10/2024; TJTO, Agravos de Instrumento nºs 0005464-89.2024.8.27.2700 e 0000634-17.2023.8.27.2700.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença recorrida e determinar o prosseguimento do feito, até final recebimento do crédito alimentar devido (art. 85, § 19, do CPC), nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010965-26.2022.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI- COOPERFRIGU (AUTOR)

ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 00156B, TIAGO BARZOTTO WEGENER – OAB/TO 004737 E

CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467

APELANTE: CORA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (RÉU)

ADVOGADO: MARCIO LAMONICA BOVINO – OAB/SP 132527

APELADO: MULTISSECTORIAL ELLO PAGAMENTOS LTDA. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MANIFESTA PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I. Caso em exame. 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por CORA PAGAMENTOS LTDA contra acórdão exarado no evento 37, que, por seu turno, negou provimento ao recurso apelatório aviado pela então parte embargante, ao passo que deu provimento à apelação aviada por COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI (COOPERFRIGU), ora embargada, 'a fim de condenar a requerida a devolver, ao requerente, a integralidade dos valores comprovadamente por ele pagos'. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão cinge-se em definir se, no acórdão embargado, de fato, se fazem presentes as omissões ventiladas pela parte embargante. III. Razões de decidir. 3. Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada e têm por escopo suscitar o saneamento de erro material, omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença embargados, incorrentes quando os temas foram satisfatoriamente apreciados, haja vista o Tribunal ter se pronunciado, de forma clara e precisa, sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar o julgado, mediante apreciação normativa e posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. 4. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando, no acórdão embargado, inexistir qualquer vício a ser sanado, e os fundamentos são de mera irresignação e tentativa de reapreciação do recurso já julgado, diante da inconformidade com o julgamento que lhe fora desfavorável, eis que a matéria invocada restou sobejamente analisada, não havendo que se falar em qualquer omissão. 5. O prequestionamento dos arts. 1º, caput, 2º, 5º, caput e inciso XXXVI, 37, X, e 169, §1º, da Constituição da República, o que se exige é ter sido a matéria que permitiria a apresentação dos recursos lembrada, ventilada pelas partes ou por uma delas, não sendo exigência manifestação explícita do órgão julgador

sobre o tema. IV. Dispositivo e tese. 6. Embargos de Declaração improvidos. Tese de julgamento: “Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão da matéria fundamentadamente apreciada”. Dispositivos relevantes citados: Artigo 1.022, do Código de Processo Civil; arts. 1º, caput, 2º, 5º, caput e inciso XXXVI, 37, X, e 169, §1º, da Constituição da República.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão objurgado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5014109-20.2012.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5014109-20.2012.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: A. SOARES DA SILVA - ME (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL DE PEQUENO VALOR. INTERESSE DE AGIR. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DO TEMA 1184 DO STF E DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, execução fiscal, com fundamento na ausência de interesse de agir (CPC, art. 485, VI). A sentença baseou-se no Tema 1184 do STF e na Resolução CNJ nº 547/2024, por considerar que se tratava de execução fiscal de baixo valor, sem diligências úteis há mais de um ano. O ente municipal alega violação à sua autonomia constitucional, inaplicabilidade retroativa do referido tema e equívoco na aplicação da norma administrativa, requerendo o prosseguimento da execução. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é legítima a extinção, sem resolução de mérito, de execução fiscal de baixo valor com fundamento na ausência de interesse de agir, à luz do Tema 1184 do STF e da Resolução CNJ nº 547/2024; e (ii) estabelecer se tal extinção configura violação à autonomia do ente federado municipal. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.355.208 (Tema 1184), fixou tese com repercussão geral reconhecendo a legitimidade da extinção de execuções fiscais de pequeno valor pela ausência de interesse de agir, com base no princípio da eficiência administrativa, desde que respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 4. A Resolução CNJ nº 547/2024 padroniza, em nível nacional, os critérios de racionalização e eficiência para extinção de execuções fiscais em curso, exigindo, para a continuidade da ação, demonstração de diligência útil ou adoção de providências administrativas prévias. 5. No caso concreto, restou demonstrada a ausência de movimentação útil nos autos por mais de um ano, além do insucesso das tentativas de localização de bens penhoráveis do devedor, não tendo o exequente requerido providência concreta após intimação judicial. 6. A tese firmada pelo STF não incide retroativamente para afetar o crédito constituído, mas orienta os efeitos processuais da ação judicial em curso, não havendo violação à autonomia municipal, uma vez que se trata de diretriz nacional para otimização da máquina pública e do Judiciário. 7. O crédito tributário permanece hígido, podendo ser cobrado futuramente, desde que preenchidos os requisitos legais e processuais, não configurando a extinção da execução renúncia ou perdão fiscal. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. É legítima a extinção, sem resolução do mérito, de execução fiscal de pequeno valor por ausência de interesse de agir, quando não demonstradas diligências úteis à sua continuidade, nos termos do Tema 1184 do STF. 2. A aplicação da tese fixada pelo STF e da Resolução CNJ nº 547/2024 não viola a autonomia dos entes federados, pois visa à racionalização do processo judicial e à observância do princípio da eficiência administrativa. 3. A extinção da execução fiscal não implica extinção do crédito tributário, permanecendo a possibilidade de nova cobrança, desde que presentes os requisitos legais. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, VI; CF/1988, art. 18; CTN, art. 141. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 1.355.208, Rel. Min. Luiz Fux, Tema 1184, Plenário, j. 15.12.2023; TJTO, Apelação Cível nº 0006705-93.2023.8.27.2713, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 23.10.2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Sem honorários advocatícios, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1653/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 16 de maio de 2025

A Excelentíssima Diretora do Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, Juíza de Direito **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é de competência da Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, “t”, 1, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1472, de 05 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça nº 5867;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo SEI nº 25.0.00009895-0;

RESOLVE:

Art. 1º – Lotar o servidor **CLEBER DA SILVA GOMES FILHO**, matrícula **375929**, na **Vara Criminal da Comarca de Ananás/TO**, para o desempenho de suas funções no cargo de Técnico Judiciário – Apoio Judiciário e Administrativo.

Art. 2º – Anote-se nos assentamentos funcionais do servidor e encaminhe-se ao Tribunal de Justiça para ciência e arquivamento no dossiê funcional.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAÇU

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos n.º 00001574220248272705 Ação: curatela – interdição. Requerente: Tereza Milhomem de Andrade e Silva Requerida MARIA MILHOMEM DE ANDRADE Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para os fins de **DECRETAR a INTERDIÇÃO** de MARIA MILHOMEM DE ANDRADE, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 753, do CPC, declarando-o (a) **INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, o Sr (sra.). TEREZA MILHOMEM DE ANDRADE E SILVA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da parte curadora e inexistência de bens da parte curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 755, §3º, CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias
Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

1ª vara da família e sucessões

Editais

CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Divórcio Litigioso**, registrado sob o n.º. **0026972-73.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **MAGNOLIA DO NASCIMENTO RODRIGUES** e como parte requerida **MANOEL MARTINS RODRIGUES**, sendo o presente para **CITAR** a parte requerida, Sr. **MANOEL MARTINS RODRIGUES**, filho de Francisco Rodrigues e Jovina Martins Rodrigues, em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. De conformidade com a r. despacho do evento 7. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de maio de 2025. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, Mat. 87144, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Inventário**, registrado sob o n.º. **0011930-81.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **MARLENE DINO DA SILVA BRITO** filho de ANTONIA MARIA DA SILVA e NELSON DINO DA SILVA, e como parte requerida o **Espólio de NELSON DINO DA SILVA**, filho de Maria Esperanca da Conceicao, sendo presente para **CITAÇÃO de quaisquer terceiro(s) interessados** para tomarem conhecimento dos termos da ação, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de maio de 2025. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, Mat. 87144, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Procedimento Comum Cível, processo nº 0017465-93.2021.8.27.2706 requerido por MIGUEL RIBEIRO SANTOS, em face de **VINICIUS PIRES DOS SANTOS**, sendo o presente para citar o requerido **VINICIUS PIRES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 754.896, inscrito no CPF sob o nº 031.513.176-42, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14/05/2025. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00256453020238272706, ajuizada por MARIA AMELIA LOPES DE SOUSA, brasileira, inscrita no RG sob o nº 1.685.477 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº **31161049134**, residente e na Rua dos Pinheiros, n. 75, QD 03 LT 01 - Setor Raizal - 77826552, Araguaína/TO, em face de **LUIS FERNANDO LOPES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, deficiente, cadastrado no CPF/MF nº 020.991.621-40 e RG/CI nº 915.787 SSP/TO, residente no endereço acima, incapacitado para os atos da vida civil CID (F84.0) e (F721), autismo infantil e retardo mental grave. Pela Juíza, no evento 71, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **LUIS FERNANDO LOPES DE SOUSA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curadora sua mãe, **MARIA AMELIA LOPES DE SOUSA**. Advirto a **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 20/05/2025. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, chefe de secretaria, que digitei.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0005485-91.2017.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **ANTONIA ALEXSSANDRA FACUNDO DE ARAUJO** e **ANTONIA ALEXSSANDRA FACUNDO DE ARAUJO**, CNPJ/CPF nº 10853718000184 e 01937682161, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, **RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal** e conseqüentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assumira a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **a) Intime-se a parte executada** do conteúdo da presente sentença; **b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada;** **c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc).** Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; **d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o**

exequente proceder com a imediata retirada; **e) Certificado** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0003927-40.2024.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **CLEIBSON FALCAO ESCOBAR**, CNPJ/CPF nº 69558027200, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 22 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14677449

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000205-69.2008.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de RAIMUNDO NONATO BRITO DA SILVA, CPF nº 643.834.073-15, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 30 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e conseqüentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a parte executada do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; e) Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0014764-33.2019.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **MARIANA QUEIROZ BASTOS LIMA**, CNPJ/CPF nº 73544094134, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 66 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Nos feitos em que a negociação tiver sido realizada em mutirão de negociações fiscais, a condenação irá se realizar nos moldes do termo de acordo realizado no mutirão. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Caso subsistam valores penhorados, expeça-se alvará em favor da parte executada, do valor penhorado, mais remanescentes, realizando os atos necessários para o procedimento;** 3. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 4. **Proceda com a desabilitação da ferramenta "teimosinha" via sistema SISBAJUD, caso esteja ativa;** 5. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 6. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.**

EDITAL Nº 14681198

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000343-12.2003.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de APOLONIO NUNES DE SOUZA FILHO e DJANIR NUNES DE SOUZA, CPF nº 281.144.501-34 e 619.038.171-53, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e conseqüentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assumira a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; b) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; c) Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo as partes acerca da presente sentença. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.**

EDITAL Nº 14694491

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004889-15.2014.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em

face de SANTANA AUTO PECAS LTDA e TOMAS DE SOUSA FREITAS, CNPJ/CPF nº 07724182000273 e 06672527893, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 131 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; 3. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 4. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 5. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 6. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000009-56.1995.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de **ISMAR MARTINS PEREIRA**, CNPJ/CPF nº 077.545.278-55, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 158 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade do evento 149 e reconheço a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do presente feito e, conseqüentemente, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil e artigos 156, inciso V, e 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, consoante o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como, diante do que foi definido no Tema Repetitivo 1229, tendo o Tribunal da Cidadania firmado a seguinte tese: **"À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980."** Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **a)** Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); **b)** Após o decurso do prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará judicial em favor do executado IRACI AFONSO QUIRINO, quanto aos valores penhorados nos autos; **c)** Decorrido o prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; **d)** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **INTIMO** o exequente, bem como os executados, representados por advogados, acerca do conteúdo da presente sentença, devendo o excipiente IRACI AFONSO QUIRINO indicar os dados bancários para a liberação dos valores penhorados nos autos." Em ato contínuo, procedo também com a INTIMAÇÃO da pessoa supramencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões, por intermédio de **Advogado ou Defensor Público**, acerca da APELAÇÃO, interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, acostada no evento 165 - APELAÇÃO01, referente a SENTENÇA, proferida no evento 158 - SENT1, que EXTINGUIU o presente feito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.**

EDITAL Nº 14695682

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0022506-70.2023.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de DANIELLE DE LANA ACACIO VITOR, CNPJ/CPF nº 52889491234, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada ou sobre seu nome. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. O exequente fica intimado da presente. Intime-se. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0022334-02.2021.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **MARCIO LIMA MENDONCA** e **MARCIO LIMA MENDONCA**, CNPJ/CPF nº 00812553144 e 11527137000115, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...**Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0005235-82.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **FRANCISCO FERREIRA LIMA**, CNPJ/CPF nº 24313491368, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 26 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...**Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública**

que: 1. **Intime-se a parte executada da presente sentença**; 2. **Proceda-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente** acerca do presente conteúdo. **Cumpra-se.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1712/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 20 de maio de 2025

Lotar o servidor na Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, e dá outras providências. O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e, **Considerando** a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional na Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO e, a rotina de trabalho naquela serventia;
Considerando o SEI nº 24.0.000024139-0;
Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;
Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

RESOLVE:

Artigo 1º. Lotar o servidor **José de Lucena Valadares Filho**, na Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 14/05/2025**, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Portaria Nº 1703/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 20 de maio de 2025

Lotar o servidor na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, e dá outras providências. O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e, **Considerando** a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO e, a rotina de trabalho naquela serventia;
Considerando o SEI nº 24.0.000024139-0;
Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;
Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

RESOLVE:

Artigo 1º. Lotar o servidor **Fábio Arnaud Vieira**, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 14/05/2025**, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Portaria Nº 1711/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 20 de maio de 2025

Lotar a servidora na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Araguaína/TO, e dá outras providências. O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e, **Considerando** a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Araguaína/TO e, a rotina de trabalho naquela serventia;
Considerando o SEI nº 24.0.000024139-0;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

RESOLVE:

Artigo 1º. Lotar a servidora **Mabel Monteiro Ferreira**, na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Araguaína/TO.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 14/05/2025**, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte **Sentenças**

Procedimento Comum Cível Nº 0001783-88.2024.8.27.2740/TO

1ª Vara Cível de Tocantinópolis

AUTOR: MARIA DE LOURDES VIEIRA RAMALHO

RÉU: VIACAO RIO OESTE EIRELI

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da Sentença proferida no evento 31 dos autos do processo acima mencionado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC, para: a) CONDENAR a requerida à restituição do valor de R\$ 327,80 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) a título de indenização por danos materiais, devidamente atualizados desde a data da compra e efetivo pagamento da passagem. b) CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais ao qual arbitro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sobre o valor da condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a contar da data da citação e correção monetária da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ). c) CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA Promova-se a publicação da sentença no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins, pois trata-se de réu revel. Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva PROCEDA-SE conforme CPC, artigo 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme CPC, art. 1.010, § 3º. Com o trânsito em julgado, CUMPRA-SE o provimento 2/2023 da CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de maio de 2025. FRANCISCO VIEIRA FILHO Juiz de Direito titular".

ARAPOEMA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1674/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAPOEMA, de 16 de maio de 2025

A EXMA. SRA. DRA. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum desta Comarca de Arapoema- TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a Portaria de Substituição nº 302/2025, publicado no Diário da Justiça nº 5875, no dia 15 de maio de 2025 e Termo de Exercício, neste referido SEI;

CONSIDERANDO a nomeação do senhor Volnei Ernesto Fornari, para exercer o cargo de provimento em comissão de Oficial de Justiça Avaliador;

CONSIDERANDO que a lotação de servidores nos diversos setores administrativos e judiciários da Comarca é uma prerrogativa da Juíza Diretora do Foro, visando atender às necessidades inerentes ao departamento;

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR o Escrivão Judicial **Volnei Ernesto Fornari**, matrícula funcional **222565**, na CENTRAL DE MANDADOS para exercer a função de Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Arapoema/TO, em razão do cargo vago, com efeitos a partir de 16 de maio de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapoema-TO, **GABINETE DA JUÍZA DIRETORA DO FORO**, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte cinco(2025).

Gisele Pereira de Assunção Veronezi

Juíza de Direito

Diretora do Foro

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0001025-59.2025.8.27.2713 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE O Dr CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 13/04/1970, filho de Graciete Romao Vital Duarte e Rodrigo Manuel Maria Duarte, inscrito no CPF nº 701.540.771-00, residente na Rua Magalhães de Almeida, nº 966, bairro Novo Horizonte, em Colinas do Tocantins/TO, telefone (63) 99100-5459, nos autos de ação penal nº 0001025-59.2025.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Boletins de expediente

BOLETIM EXPEDIENTE 023/2025. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. PRAZO 15 DIAS

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. 0005445-44.2024.8.27.2713 Ação: Cumprimento de sentença Requerentes: L. V. M. D. S., brasileira, criança, nascida aos 12/06/2010, portadora da CIRG n.º 1.761.088 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 106.698.581-29, representada por sua genitora LETICIA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, portadora da CIRG n.º 893.223 SSP/TO, inscrita no CPF n.º 025.382.721-30, em face de SONIVALDO MIRANDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CIRG n.º 839.223 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 009.422.411-00, **INTIMADO do teor da r. SENTENÇA do evento 21:** Trata-se de execução de alimentos promovida por LETICIA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, solteira, RG n. 893.223 SSP/TO, CPF n. 025.382.721-30, representando sua filha, contra SONIVALDO MIRANDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG n. 839.223 SSP/TO, CPF n. 009.422.411-00, residente no Assentamento Vitória, Chácara Santa Rita, zona rural de Pequizeiro, TO, CEP: 77730-000; ação na qual, após a citação do executado, a parte autora noticiou o cumprimento integral da obrigação, pelo pagamento integral do débito, pedindo a extinção do feito (evento 15). Por fim, o Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (evento 19). É o relato, decido. O pagamento é causa de extinção da obrigação, a qual é pressuposto processual de constituição e validade, que quando extinta, autoriza *ipso facto* a extinção da execução na forma do CPC, artigo 924, inciso II; a exequente informou o pagamento do débito por parte do executado, bem como, pugnou pela extinção do feito. ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, diante do pagamento do débito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas, por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei. Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2025. Eu, Letícia Nóbrega Alencar, Estagiária, digitei. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário conferi e assinei.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5000002-88.2006.8.27.2735 chave do proc. 410208910413

Ação: Execução Fiscal

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: RONALDO HENRIQUE DA SILVA e outros

FINALIDADE: **CITAR** o a parte requerida **RONALDO HENRIQUE DA SILVA**, CPF nº. 135.102.821-91, residente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Petição Inicial e demais documentos que a instruem, nos termos do artigo 257 do CPC/2015, com prazo de 20 dias, devendo a publicação ocorrer uma vez somente no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins, já que a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça ainda não está regulamentada. No edital deverá constar a advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. Vencido o prazo do edital de citação, havendo revelia, **CERTIFIQUE-SE** e **REMETA-SE** o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. Após o prazo da Defensoria Pública, **INTIME-SE** a parte requerente para impulso. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **dias** 10 dias do mês de **Abril** do ano de dois mil e vinte cinco (**2025**). Eu, SELMA LUCIA DE COELHO SILVA, Servidora de secretaria que

o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de __ Eu, _Servidora de Secretaria.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 5000085-96.2008.8.27.2715/ chave do proc. 469327883714

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Requerido: EDINALDO DA SILVA MACIEL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido: EDINALDO DA SILVA MACIEL, CNPJ: 03419439000141 com endereço em lugar incerto e não sabido. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) **DISPOSITIVO** 11. Ante o exposto, com fulcro no artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito na(s) CDA(s) anexa(s) a inicial; e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, II e artigo 924, V, ambos do CPC/2015. 12. Havendo constrição judicial de bens ou valores, **PROVIDENCIEM-SE** as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, **OFICIE-SE** ao CRI competente, determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará **DISPENSADA** do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito com resolução de mérito. 13. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. 14. Sem honorários. 15. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 496, § 3º, do CPC. 16. **INTIMEM-SE** as partes, observando-se que a parte exequente goza de prazo em dobro. Caso a(s) parte(s) executada(s) não tenha advogado(a) constituído(a), **INTIME-A(S)** por edital, no prazo comum de 15 (quinze) dias. 17. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado, **PROCEDAM-SE** as baixas necessárias e **ARQUIVEM-SE** os autos. 18. **CUMPRA-SE**. 19. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 09 (nove) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, SELMA LUCIA DE COELHO SILVA, Servidor da 1ª Vara Cível que o digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de. Eu, Servidor (a) da 1ª Vara Cível.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000842-50.2023.8.27.2716, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado JOSÉ AROLDO JACOMO DO COUTO, brasileiro, casado, odontólogo, nascido aos 22/09/1963, filho de Maria Couto Sousa e Sebastião Jacomo de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 305.143.041- 20, como incurso nas sanções do Artigos 50, caput, 38, caput e 46, parágrafo único, c/c art. 53, I, todos da Lei 9.605/1998 . E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. *O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;* 2. *Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.* FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16/05/2025. Eu, Karen Carvalho Botelho Barbosa, Servidor da Secretaria, digitei .

Diretoria do foro

Portaria Nº 1709/2025 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 20 de maio de 2025

O Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO** Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO a carta de renúncia apresentada por Luíza Seger 6431329;

CONSIDERANDO a determinação contida na Decisão Nº 3455 / 2025 - CGJUS/ASJECGJUS que remete os autos ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Dianópolis - TO, para adoção das providências quanto à nomeação de interino(a), transferência do acervo e demais medidas necessárias;

CONSIDERANDO que a competência para nomeação de interino é do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 112/2018;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Federal n.º 8.935/94; Lei Complementar Estadual n.º 112/2018; Provimento n.º 176/2024 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n.º 4/2017/CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a natureza complexa das providências de transmissão de acervo das serventia extrajudiciais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Srª **Vitória Reis Sousa** para a partir de 02 de junho de 2025, responder interinamente pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Dianópolis/TO, em observância aos Artigos 20 e 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94;

Art. 2º FIXAR a interina mensalmente a remuneração correspondente ao salário do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 96 do Provimento n.º 3/2023 - CGJUS/TO, bem como a obrigatoriedade da prestação de contas nos termos do Provimento n.º 45/CNJ e do Provimento n.º 3/2023 - CGJUS-TO, ainda que a serventia se demonstre em algum momento deficitária.

Art. 3º DESIGNAR o período do dia 26 (vinte e seis) a 29/05/2025 (vinte e nove de maio) a partir das 12h00min para a realização de inventário do acervo, e o dia **30/05/2025** (trinta de maio) para a transmissão de acervo à delegatária interina nomeada;

Parágrafo único. Em razão da necessidade do fechamento da ficha financeira e devolução de selos não utilizados, durante a transmissão do acervo não haverá expedição de atos, de modo que, **nesta data a serventia permanecerá fechada.**

Art. 4º Para a condução da transmissão do acervo nomeio a secretária do juízo, **IONARA CARDOSO MARQUES NASCIMENTO** mat. 365079, a estagiária **LAIS MOREIRA DO NASCIMENTO** mat. 369608, regularmente acompanhados da Sra. Vitória Reis Sousa, na qualidade de receptora, e da Sra. Luíza Seger na qualidade de transmitente, de modo que, excepcionalmente a Sra. Luíza Seger poderá acompanhar os trabalhos de forma remota por meio de videoconferência, em razão da investidura em outra serventia na mesma data .

§ 1º A equipe designada fará conferência do acervo no período de 26 a 30 de maio de 2025.

§ 2º A equipe designada na condução dos trabalhos da transmissão do acervo deverá lavrar ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO, a qual conterá:

I - Descrição dos bens móveis, computadores, equipamentos de informática e demais pertences de uso da serventia que não sejam pessoais, assim compreendidos aqueles os bens adquiridos pela interina no período da sua interinidade; com a consignação de sua guarda e conservação à responsabilidade do delegatário que os receberá;

II - Inventário dos livros, carimbos, documentos da serventia, no ato da transmissão, que deverão ser entregues ao novo interino, os carimbos que não forem possíveis de utilização deverão ser gravados em folha branca, após terem a borracha retirada e destruída;

III - Levantamento de todas as pendências financeiras existentes na ficha financeira da interina pela DIVEX, que deverão ser devidamente quitadas, no momento da transmissão e/ou os valores serem repassados para o novo interino que receberá a serventia para pagamento no fechamento do movimento;

Art. 5º Fica **DETERMINADO** a receptora e a transmitente da serventia a observância das normas dispostas pelo Provimento N° 17/2023 CGJUS quanto às regras aplicadas à transmissão de acervo.

Art. 6º Antecedendo a transmissão do acervo, deverá a serventia realizar inventário de todo o acervo, dispondo das seguintes informações:

I - qualificação e assinatura do responsável por sua lavratura;

II - a relação dos livros existentes na serventia, com indicação do primeiro e último número de ordem registrado, devendo os livros em andamento serem encerrados abaixo do último registro, certificando-se a transferência do acervo, com anotações de qualquer incidente se existente no respectivo livro;

III - o valor da previsão extraída do Sistema GISE, por meio da Coordenadoria dos Serviços Notariais e de Registro, após o redimensionamento de todos os lotes de selos não utilizados à Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - a relação dos microfimes ou de outro sistema usado pela serventia para escrituração e/ou arquivamento de documentos;

V - a relação dos programas de informatização usados pela serventia, a forma de backup e as mídias existentes;

VI - a relação dos funcionários, com descrição dos cargos, salários e forma de admissão, com a respectiva apresentação das baixas nos contratos;

VII - certidões negativas de débitos para com o INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais (Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública do Município, pelo CNPJ da Serventia e CPF do Titular/Interino; Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública Estadual, pelo CPF do Titular/Interino e pelo CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos da Receita Federal do Brasil, pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF e CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos trabalhistas pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF ou CNPJ da Serventia);

VIII - indicação da situação atualizada da serventia em relação a eventuais dívidas e encargos, inclusive cíveis, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como as medidas adotadas para encerrar os contratos de trabalho;

IX - o rol de eventuais ações judiciais de interesse da serventia;

X - situação jurídica do imóvel onde funciona o serviço notarial e de registro;

XI - a relação dos materiais de expediente e dos móveis utilizados pela serventia que pertençam ao transmitente e que este queira colocar à disposição do novo designado, mediante negociação entre ambos;

XII - a relação dos bens adquiridos com recursos durante a interinidade, conforme lançamento no módulo de prestação de contas no sistema GISE e que, nesta qualidade, integrem o patrimônio público;

XIII - a relação dos atos não praticados e os respectivos valores, discriminados individualmente;

XIV - a soma dos valores pagos pelas partes a título de depósito prévio;

XV - as guias de recolhimento da TFJ, FUNCIVIL e FUNCESE referentes aos atos praticados até o último dia em que a serventia esteve sob sua responsabilidade;

XVI - o Livro de Controle de Depósito Prévio, previsto no Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º O inventário do acervo servirá de base para elaboração da ata de transmissão de acervo.

§ 2º O inventário do acervo e as respectivas atas de transmissão serão elaborados em três vias de igual teor e forma: a primeira será inserida no processo SEI da Transmissão do acervo; a segunda e a terceira serão entregues aos responsáveis antecessor e sucessor, respectivamente.

§ 3º O inventário deverá ser finalizado e entregue ao servidor designado pelo Juiz Corregedor Permanente, o qual, no momento da efetiva transmissão, fará a conferência em conjunto com o responsável que assumirá a serventia extrajudicial, resultando na "Ata de Transmissão do Acervo".

Art. 7º Os bens móveis, utensílios, eletrônicos e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia deverão estar discriminados na transmissão de acervo com regular manifestação de interesse, caso haja, do(a) Titular Interina, viabilizando a sua aquisição na forma legal.

Art. 8º A Delegatária Interina responsável pela serventia, deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia.

Art. 9º A Delegatária Interina responsável pela serventia, deverá providenciar no prazo de **48 horas**, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta" e na atualização cadastral do Sistema GISE;

Art. 10º No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, a nova interina deverá apresentar o plano de ação da serventia e plano de informatização da unidade, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada;

Art. 11º Comunique-se o teor da presente ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Dianópolis/TO, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento e providências necessárias.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Dianópolis

Publique-se. Cumpra-se.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA AUTOS Nº0000710-84.2023.8.27.2718/TO

REQUERENTE: ZORAIDE AQUINO SOUSA

REQUERIDO: ANTONIA DE AQUINO COSTA

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem conhecimento que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 0000710-84.2023.8.27.2718, ajuizada por **ZORAIDE AQUINO SOUSA**, brasileira, casada, servidora pública aposentada, portadora do CPF nº 374.361.711-00, RG nº 1.414.161 SSP/TO, residente à Rua Getúlio Vargas, n. 807, Centro, Babaçulândia/TO, telefone 63-98467-7668, em face de **ANTONIA AQUINO COSTA**, idosa, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 970.660 SSP/TO, CPF nº 025.262.981-71, residente à Rua Getúlio Vargas, n. 807, Centro, Babaçulândia/TO. Pelo Juiz, no evento 153, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**Ante o exposto, e ratificando os termos da tutela de urgência antes deferida, julgo procedente o pedido e declaro a interdição civil de ANTONIA DE AQUINO COSTA, e nomeio como sua curadora ZORAIDE AQUINO SOUSA, sem restrições para todos os atos da vida civil.**" Filadélfia - TO com data e hora na assinatura digital. Documento eletrônico assinado por LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado três (03) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia/TO, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (16/05/2025). Eu, Luzia Freitas Miranda, servidora de secretaria, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA AUTOS Nº 0000962-24.2022.8.27.2718/TO****REQUERENTE: MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA****REQUERIDO: ALFREDO ALVES PEREIRA**

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem conhecimento que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº **0000962-24.2022.8.27.2718**, ajuizada por **MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, nascida aos 12/06/1960, portadora do RG nº. 27102289200 SSP/MA, CPF nº. 271.022.892-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Felix, s/n, Centro, Filadélfia - TO, fone (63) 992956574, em face de **ALFREDO ALVES FERREIRA**, brasileiro, nascido aos 29/05/1964, portador do RG n. 20.875 SSP/TO e CPF n. 001.119.641-64, residente e domiciliado na Rua Pedro Felix, s/n, Centro, Filadélfia - TO. Pelo Juiz, no evento 57, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **“Ante o exposto, e ratificando os termos da tutela de urgência antes deferida, julgo procedente o pedido e declaro a interdição civil de ALFREDO ALVES FERREIRA, e nomeio como sua curadora MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA, sem restrições para todos os atos da vida civil.”** Filadélfia - TO com data e hora na assinatura digital. Documento eletrônico assinado por LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado três (03) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia/TO, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (19/05/2025). Eu, *Luzia Freitas Miranda*, servidora de secretaria, que digitei.

Diretoria do foro
Portarias**Portaria Nº 1708/2025 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA, de 20 de maio de 2025**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de direito, titular da Comarca de Filadélfia-TO e diretor do Foro, *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, no uso das atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO a nomeação da servidora comissionada para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Judiciário Nº 358, de 02 de maio de 2024, publicado no Diário de Justiça nº 5633 de 02 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1677/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 19 de maio de 2025, publicada no Diário de Justiça nº 5877 de 19 de maio de 2025, que lota a servidora Márcia Gomes de Oliveira, Assessora Jurídica de 1ª Instância, para, auxiliar na Comarca de Filadélfia até o dia 19 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI n. 25.0.000007041-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a senhora **MÁRCIA GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula n. 354039, ocupante do cargo comissionado de Assessora Jurídica de 1ª Instância, no gabinete desta Comarca de Filadélfia - TO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luatom Bezerra Adelino de Lima, Diretor do Foro, em 20/05/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

FORMOSO DO ARAGUAIA
1ª escritania cível
Editais de citações com prazo de 20 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo: 00011801520238272719

Requerente: LUCEJANE BARBOSA COELHO

Finalidade: **CITAÇÃO** da requerida ANDRESSA NYCOLLE SANTOS DA SILVA (07816098103), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação para querendo responder no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Advertindo que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 14 de abril de 2025. Eu, José Neto Botelho Milhomem, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. JUIZ DE DIREITO.**

Edital de Citação com prazo de 20 dias

AUTOS Nº: 50001232820108272719

Ação: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Finalidade: **CITAÇÃO** da executada **GUIMARÃES E MIRANDA LTDA (05206445000308), na pessoa da sócia MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUIMARÃES LABRE (CPF: 000.153.511-06)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida descrita na inicial com os acréscimos legais, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária e nomeação de bens à penhora (art. 9º da LEF). Advertindo que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1ª via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 21 de maio de 2025. Eu José Neto Botelho Milhomem, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. JUIZ DE DIREITO.**

GUARAÍ**1ª vara cível****Intimações às partes****INTIMAÇÃO À PARTE**

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº 00021126020248272721

Monitória

REQUERIDO: **HUGO HENRIQUE GONCALVES LACERDA**, inscrito no CPF nº 03230427165.

SENTENÇA do Evento 90 de 15/05/2025: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se. Após o transito em julgado, deem-se baixa no processo. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerida da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº 00030306420248272721

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERIDO: **MARIA APARECIDA PEREIRA SOUSA**, inscrita no CPF nº 03696949108.

SENTENÇA do Evento 58 de 19/05/2025: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO pactuado entre as partes, constando no evento 56, decretando assim a extinção do feito com resolução do mérito. Determino a imediata baixa da restrição por ventura existentes. Custas processuais e honorários sucumbenciais nos termos do acordo. Após transitada em julgado, arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

GURUPI**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **Baldur Rocha Giovaninni**, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0004510-40.2025.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **LUCAS SIMÃO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 03 de dezembro de 1999, natural de Gurupi/TO, filho de Maria Eunice Celestina dos Santos e Odair José Simão da Costa, inscrito no CPF nº 074.147.111-61, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime do **artigo 155, caput, do Código Penal**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **19/05/2025**. Eu, **Luciana Barros Acácio Noletto**, Servidora de Secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **Baldur Rocha Giovaninni**, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0010976-84.2024.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra a acusada **MARIA PASTORA MARCELO DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 18 de dezembro de 1981, filha de Rasalui Marcelo dos Santos, portadora do CPF nº 045.712.681-73 e do RG: 2.999.324, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime de **artigo 129, §§ 9º e 10, c.c §1º, I, todos do Código Penal**. E, como não foi encontrada

para ser citada pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **20/05/2025**. Eu, **Marilton Barros Ferreira**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Cumprimento de sentença, processo nº 50009039020098272722, por FUNDAÇÃO UNIRG em desfavor de MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES, sendo o presente para CITAR MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES, inscrito no CPF (MF) sob o nº 34089888115 estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2025. Marcos Paulo Aguiar Oliveira, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de CITAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 00015363520228272722, por ESTADO DO TOCANTINS E PRODIVINO BANCO DO EMPREENDEDOR S.A, em desfavor de LUCILENE GOMES DA SILVA, sendo o presente para LUCILENE GOMES DA SILVA, inscrito no CPF: nº 01252025122, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de MAIO de 2025. Willian Barbosa Coelho, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de CITAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 00015363520228272722, por ESTADO DO TOCANTINS E PRODIVINO BANCO DO EMPREENDEDOR S.A, em desfavor de MARIA GOMES DA SILVA, sendo o presente para MARIA GOMES DA SILVA, inscrito no CPF: nº 95420223104, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de MAIO de 2025. Willian Barbosa Coelho, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0008705-05.2024.8.27.2722**, de **Ação de Procedimento Comum Cível requerida por ASSOCIACAO VIVER BEM em face de ALISSON FERREIRA DE SOUSA e ALISSON FERREIRA DE SOUSA**, e por este meio CITA o(s) requerido(s) **ALISSON FERREIRA DE SOUSA** - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.435.080/0001-83 e **ALISSON FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº

020.583.041-28, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 668886999524, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio de 2025. Eu __, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

3ª vara cível **Sentenças**

Autos n.º: 00153089420248272722

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: 12.146.888 Raimundo Gomes de Barros

Advogado (a): Graciano Silva

Requerido (a): Pimpolho Produtos Infantis LTDA

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão deduzida na inicial para: a) DECLARAR a inexistência dos débitos referentes aos contratos 74369:01/01, 74369:02/02 e 74369:03/03, que deram origem às negativas do nome da Autora junto ao Serasa; b) DETERMINAR o imediato cancelamento dos registros junto ao Serasa referentes aos sobreditos contratos; e c) CONDENAR a Ré na obrigação de pagar à Autora indenização pelo dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será corrigido monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) a partir desta data (STJ, Súmula n. 362) e acrescido de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), contados desde o evento danoso (CC, 398; STJ, Súmula n. 54). Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Em consequência, confirmo a decisão liminar e resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e ainda aos honorários de sucumbência que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 85, § 2º). Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326). Transitada em julgado a sentença, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias que competir no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Gurupi/TO, 1º de abril de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 00155193320248272722

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Emivaldo Matos da Silva

Advogado (a): Lara Gomides de Souza

Requerido (a): Hellen Cristina Peres da Silva

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Ante o exposto ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e, com fundamento no art. 487, I, do CPC, condeno a Requerida à obrigação de pagar ao Autor indenização por: 1. Dano Material no valor de R\$ 31.544,88 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), o qual será corrigido monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e acrescido de juros moratórios pela SELIC à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, 406, § 1º c/c 161, § 1º, CTN), ambos contados da data do efetivo prejuízo (CC, 397; STJ, Súmula n. 43); 2. Dano Moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia que será corrigida monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) a partir desta data (STJ, Súmula n. 362) e acrescido de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), contado da citação (CC, 405 e 406). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Outrossim, condeno a Requerida na obrigação de arcar com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação (CPC, 85, § 2º). Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Gurupi/TO, 24 de abril de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 00167448820248272722

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: Cooperativa de Credito de Livre Admissão Centro Brasileira LTDA

Advogado (a): Rodnei Vieira Lasmar

Requerido (a): Paiol Agronegocios LTDA

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Isto posto ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do Autor do veículo SAVEIRO ROBUST 1.6 TOTAL FLEX 8V, Cor: BRANCA, Renavam: 1143514448, Chassi: 9BWKB45UJP080500, Ano/Modelo: 2017/2018, Placa: TO/QKK-8C11. Em consequência, resolvo o mérito da lide (487, I, CPC). Condeno a parte Ré na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Esclareço que a Autora poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Levante-se o depósito dos bens apreendidos em favor da Autora. Levante-se eventual restrição via Renajud. P. R. I. Gurupi/TO, 30/04/2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 00153911320248272722

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Emerson Luiz Lange

Advogado (a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido (a): Nova Fronteira Urbanizadora LTDA

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Ante o exposto ACOLHO o pedido inicial e adjudico à Requerente a propriedade sobre o imóvel definido como "Lote n. 16, da Quadra 170, situado na Rua 78-A, Residencial Parque Nova Fronteira, Gurupi/TO, matriculado no CRI local sob o n. R4/3.758, livro 2-U Registro Geral"; salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros que não integraram a lide. Em consequência, resolvo o mérito da lide nos termos do CPC, art. 487, I. Após o trânsito em julgado a presente sentença servirá como título de transmissão perante o registro imobiliário, nos termos do art. 167 da Lei n. 6.015/73. Expeça-se mandado. Outrossim, condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, 2º do CPC. Cumpridas a disposição acima, archive-se. P. R. I. Gurupi/TO, 7 de abril de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 00101985120238272722

Ação: Despejo

Requerente: Elenir Santos Aragão

Advogado (a): Simone Freitas Matos Silva

Requerido (a): Karla Santos Aragão

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Ante o exposto ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e determino a reintegração dos Requerentes na posse do imóvel caracterizado como Lote 10, da Quadra 15, do Loteamento Alto dos Buritis, situado na Rua 20 “A”, com área de 360 m², sendo 12 de frente, 12 de fundo; 30 metros na lateral direita e 30 metros na lateral esquerda, limitando-se com a Rua 20 “A”, ao fundo com o Lote 07, na direita com o Lote 11 e na esquerda com o Lote 09. Anoto, com dito antes, que todos os herdeiros podem ter acesso ao bem, desde que não excluam o mesmo direito dos demais. Transitado em julgado esta decisão, expeça-se o mandado de reintegração de posse. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Outrossim, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e ainda aos honorários de sucumbência que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado (CPC, 85, § 2º). Transitado em julgado a sentença, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo com as cautelas de praxe. P.R.I. Gurupi/TO, 31 de março de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 00125715520238272722

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA

Advogado (a): Roberta Beatriz do Nascimento

Requerido (a): David Mike Braga Wanderley

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Isto posto ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos da ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA., do veículo MARCA: HONDA, modelo CG 160 TITAN (Nacional), chassi n. 9C2KC2210PR078406, ano de fabricação 2023 e modelo 2023, cor CINZA, placa RSC3C15, Renavam 01346523417, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 487, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. O Réu arcará, ainda, com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% da causa (art. 85, § 2º, do CPC). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. Advirta-se a Ré para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Transitado em julgado a sentença, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo com as cautelas de praxe. P. R. I. Gurupi, 15 de abril de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 1682/2025 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 18 de maio de 2025**

LUTO

A Dra. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. ALAYDE DO CARMO BELLEZIA, mãe da juíza Cibele Maria Bellezia, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública e Precatórias desta Comarca de Gurupi/TO, ocorrido em 17/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DECRETAR LUTO oficial no âmbito da Comarca de Gurupi/TO, por **03 (três) dias**, devendo as bandeiras serem hasteadas a meio mastro, em sinal de pesar pelo falecimento da Sra. ALAYDE DO CARMO BELLEZIA. À Família, nossas condolências.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO,
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0013557-09.2023.8.27.2722****Representado: KASSIO ALMEIDA ALENCAR****Vítima: P.F.C**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 0013557-09.2023.8.27.2722, de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) onde a Justiça Pública move em desfavor de KASSIO ALMEIDA ALENCAR, brasileiro, Solteiro, CPF: 064.984.281-20, filho de Eldinete Almeida Carneiro e Geneudo Pereira de Alencar, nascido em 18/04/1999, natural de Dueré-TO, ao qual imputa a prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06, e, por este meio fica **INTIMADO o representado KASSIO ALMEIDA ALENCAR, atualmente em local incerto ou não sabido**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste nos autos através de advogado ou defensor público constituído, tudo nos termos da decisão: "Isto posto, **PRORROGO** as medidas protetivas de urgência concedidas na decisão do evento 4, o qual estabelece prazo indeterminado devendo vigorar pelo tempo necessário à manutenção da integridade da vítima." De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) de maio de 2025. Eu, Lucas Ferreira Silva Macedo, Servidor de Secretaria, lavrei o presente.

MIRACEMA**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal nº 00024644020238272725, chave para consulta n.º 261374627323, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu **RAELCIO DA SILVA BEZERRA**, pela prática do delito previsto nas sanções dos artigos 302 e 303 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, todos na forma do artigo 70 do Código Penal, em que figura como vítima MARIA ISABEL DOS SANTO, sendo o presente Edital para **CITAR** o acusado **RAELCIO DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, motorista, CPF: 042.701.813-70, nascido em 15/11/1987, natural de Riachão/MA, filho de Zilma da Silva Bezerra e Raimundo Queiroz Bezerra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar do respectivo mandado as advertências insitas no artigo 396-A, do mesmo Diploma Legal. Registre-se que, quando do cumprimento do referido mandado (citação), deverá o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça encarregado(a) do cumprimento da diligência, indagar ao acusado se possui interesse em constituir advogado ou, na impossibilidade de fazê-lo, se pretende que sua defesa seja exercida por representante da Defensoria Pública do Estado, circunstanciando-se a resposta na correspondente certidão. Desde já nomeio ao acusado, para patrocinar-lhe a defesa, o(a) representante da Defensoria Pública desta comarca, que deverá ser intimado(a) deste despacho, bem como para proceder conforme o § 2º, do art. 396-A, do Código de Processo Penal, em caso de expressa manifestação do réu, devendo ser esclarecido ao acusado de que, citado e certificado o decurso do prazo de 10 (dez) dias, sem apresentação de defesa escrita pelo Defensor constituído, será intimado o ilustre Defensor Público para apresentá-la. No caso de resposta à acusação conter preliminares ou forem juntados documentos deverá ser dada vista ao Ministério Público, e, após a manifestação do *Parquet*, à conclusão para saneamento do processo. Tratando-se de réu solto, este deve ser advertido de que a partir do

recebimento da denúncia, qualquer mudança de endereço deverá ser informada a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicações oficiais. Verifique se o réu possui execução penal e, em caso positivo, comunique-se ao juízo da execução a existência da presente ação penal (art. 20, Res. 113/2010-CNJ). Havendo bem(ns) apreendido(s), proceda(m)-se ao seu cadastro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça, inserindo-se a este processo o respectivo comprovante. A serventia deve alimentar os serviços de estatística e banco de dados Comunicando-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG. Cite-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, data e horário certificados pelo sistema. É para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (20/05/2025). Eu, Telma Ribeiro Alves, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.º 00023454520248272725, chave para consulta n.º 999696534124, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu **GABRIEL ALVES GOMES**, imputando-lhe as condutas típicas descritas nas sanções do artigo 14, "caput", da Lei 10.826/2003, e artigo 329, "caput", do Código Penal, n/f do artigo 69, "caput", do CPB, sendo o presente Edital para **INTIMAR** o sentenciado **GABRIEL ALVES GOMES, brasileiro, nascido aos 24/10/2003, filho de Divina Ferreira Gomes, natural de Miracema/To, inscrito no CPF 112.643.501-55**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo tome conhecimento da sentença de condenação constante do evento 43 dos autos acima mencionados proferida no dia 13/05/2025, cuja parte conclusiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia e submeto à pena o réu **GABRIEL ALVES GOMES** como incurso nas sanções do artigo 14, "caput", da Lei nº 10.826/03 e artigo 329, "caput", n/f do artigo 69, "caput", ambos do Código Penal. Observado o critério trifásico do artigo 68 do Estatuto Penal Repressivo, passo à DOSIMETRIA da pena, iniciando pela análise das circunstâncias judiciais do artigo 59, "caput", do CPB: **DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES**: 1-culpabilidade: normal à espécie; 2-antecedentes: são imaculados, conforme certidão de antecedentes criminais lançada ao evento 35; 3-conduta social: presume-se boa já que não foram trazidos para os autos elementos que a comprometessem; 4-personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade; 5-motivos, circunstâncias e consequências do crime: são favoráveis ao réu; 6-comportamento da vítima: não aplicável ao caso. **Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, considerando que todas são favoráveis ao réu Gabriel Alves Gomes, fixo-lhe a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, CONDENANDO-O, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias multa, mínimo legal, levando-se em conta a situação financeira do mesmo (art. 60, "caput", do CPB), no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País, na data do fato (art. 49, §1º, do CPB), que deverá ser recolhida na forma da Lei.** O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o **ABERTO**, na forma do disposto no art. 33, "caput", e seus §§ 2º e 3º, do Código Penal. **DO DELITO DE RESISTÊNCIA** 1-culpabilidade: normal à espécie; 2-antecedentes: são imaculados, conforme certidão de antecedentes criminais lançada ao evento 35; 3-conduta social: presume-se boa já que não foram trazidos para os autos elementos que a comprometessem; 4-personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade; 5-motivos, circunstâncias e consequências do crime: são favoráveis ao réu; 6-comportamento da vítima: não aplicável ao caso. **Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, considerando que todas são favoráveis ao réu Gabriel Alves Gomes, fixo-lhe a PENA-BASE em 02 (dois) meses de detenção, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la.**O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o **ABERTO**, na forma do artigo 33, "caput", e seus §§ 2º e 3º, do Código Penal. **DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES**: Está presente no caso a regra contida do artigo 69, "caput", do Código Penal, onde aplicar-se-ão cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido o apenado. **A teor de tais considerações declaro que o réu Gabriel Alves Gomes deverá cumprir 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de pena privativa de liberdade, sendo, primeiramente, 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto pelo crime de porte ilegal de arma de fogo e munições e, posteriormente, 02 (dois) meses de detenção, também em regime aberto, face ao delito de resistência, na forma do artigo 69, "caput", do CPB.** Em relação à pena privativa de liberdade, atento ao artigo 44, § 2º, do CPB, constato fazer jus o réu ao benefício de substituição. Assim, substituo-a por duas penas restritivas de direitos, consistente a primeira em prestação de serviços gratuitos à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, CPB), quais sejam: A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consistirá na atribuição de tarefas gratuitas ao réu, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa diária de condenação, de modo a não lhe prejudicar a jornada normal de trabalho, atendidas suas aptidões pessoais, nos termos do artigo 46, § 3º, do CPB. A segunda pena restritiva de direito consistirá em interdição temporária de direitos, também pelo mesmo período, nas seguintes modalidades: não freqüentar bares, boates, danceterias, casas de jogos e similares ou qualquer outro lugar em que se comercialize bebidas alcoólicas; não se ausentar do distrito do juízo da execução sem a devida autorização judicial; comparecer pessoal e obrigatoriamente em juízo todos os meses, para informar e justificar suas atividades, devendo fazê-lo sempre no primeiro dia útil de cada mês. Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, não há falar-se em *sursis*. Concedo ao réu o direito de aguardar o prazo de eventual recurso de apelação em liberdade, uma vez que o mesmo permaneceu nesta situação durante

toda instrução do processo. Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas pela Escrivania as seguintes providências: I – lance-se o nome do réu Gabriel Alves Gomes no rol dos culpados; II – formem-se os autos de Execução Penal; III – procedam-se as comunicações previstas na Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; IV - comunique-se à Superintendência da Polícia Federal em Palmas - TO, para registro naquele Órgão e cadastro no SINARM, a apreensão da arma de fogo e munições, informando os dados deste processo, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº. 5.123 de 01/07/2004; V - oficie-se ao Comando do Exército para proceder ao recolhimento da arma de fogo e munições apreendidas; VI – após, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Publicada pelo sistema e-proc. Cumpra-se. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Miracema do Tocantins – TO, data e horário certificados pelo sistema. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361, c/c o artigo 370, ambos do Código de Processo Penal, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/12/2024). Eu, Wilsa Maria Santos Rocha Xavier, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

NATIVIDADE

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1717/2025 - PRESIDÊNCIA/DF NATIVIDADE, de 21 de maio de 2025

Dispõe sobre a Segunda Temporada do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Natividade/TO, no ano de 2025.

O MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO a competência para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO a existência de processos em ordem e prontos para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri;

RESOLVE adotar as seguintes providências:

Art. 1º Fica designado o **período de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025** para a realização das sessões da 2º (segunda) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade/ TO, a ter lugar na sala do tribunal do júri do Edifício do Fórum, sendo atribuída prioridade aos processos de réus presos e àqueles incluídos nas metas estabelecidas pelo CNJ.

Art. 2º. Fica desde logo designado o dia **04 de junho de 2025, às 09h00min, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Natividade**, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados e dos cinco (05) suplentes que prestarão serviço na referida temporada, devendo. Após o sorteio, deverá ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem como realizada a notificação pessoal dos jurados.

Art. 3º. Incumbe à escritania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos acusados e seus advogados e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deve-se fazer por carta precatória.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada, bem como envie para o Diário da Justiça.

JUNTE-SE cópia nos processos a serem incluídos na temporada.

Portaria Nº 1716/2025 - PRESIDÊNCIA/DF NATIVIDADE, de 21 de maio de 2025

O Excelentíssimo Senhor Dr. **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc....

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar n.º 10 de 1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2025, do Gabinete do Prefeito do Município de Natividade/TO, de 15 de maio do presente ano, que decretou Feriado no dia 29 (vinte e nove) de maio de 2025, nos órgãos públicos deste município, em razão da chegada das Folias do Divino Espírito Santo, designada "Quinta-feira da hora".

RESOLVE:

Artigo 1.º - Deliberar que não haverá expediente forense no dia 29 de maio de 2025 no âmbito da Comarca de Natividade/TO, bem como autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais desta cidade na referida data, a critério dos respectivos titulares.

Parágrafo único - Publique-se no sistema processual E-proc, Diário da Justiça e no mural deste Fórum.

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 00023997620188272739, proposta por, JUBERTO GOMES PEIXOTO, inscrito no CPF n. 30935741100 e LIJANETE ROSA DA SILVA, inscrita no CPF n. 54829020130, em face de CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF n. 00657857114 e JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO, inscrito no CPF n. 99426021191 e, uma vez que o Requerido CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF n. 00657857114 e eventual esposa/companheira, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme trecho do despacho a seguir transcrito: “(...) Em relação ao réu CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO já foram tentadas todas as diligências disponíveis: (...) DETERMINO a citação via edital. Cumpra-se como de praxe. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 24 de abril de 2025. Eu, Luciana Nascimento Alves, o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 00021646920238272728, proposta por, WALDEENE LEMOS COSTA JAENISCH, inscrita no CPF n. 90442814100 e ERNESTO RODOLFO JAENISCH, inscrito no CPF n. 45091234004, em face de ESPOLIO DE CORINA ALVES PINTO, representando pela inventariante ALDA MARIA ALVES DA SILVA, CPF: 573.113.231-34, e ficam, neste ato, CITADOS POR EDITAL OS EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS OU EM LOCAL DESCONHECIDO, dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme trecho do despacho a seguir transcrito: “(...) Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. Citar por edital também os réus e os confinantes e cônjuges. A contestação deverá ser apresentada em 15 dias contados da citação, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na inicial.(...)”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 22 de abril de 2025. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 00003378620248272728, proposta por, MARTA SALES DA CUNHA, inscrita no CPF n. 05246535185, em face de Espólio de SEBASTIÃO DE BASTOS GOMES FILHO e MICHELLY CRISTINE DA SILVA ANDRADE, inscrita no CPF n. 01166718158, e ficam, neste ato, CITADOS POR EDITAL OS EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS OU EM LOCAL DESCONHECIDO, dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme trecho do despacho a seguir transcrito: “(...) Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. Citar por edital também os réus e os confinantes e cônjuges. A contestação deverá ser apresentada em 15 dias contados da citação, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na inicial. (...)”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 22 de abril de 2025. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 00001793120248272728, proposta por, ADIENE SILVA LEITÃO - CPF: 786.522.941-00, ALANA MICHELLE SILVA LEITAO - CPF: 720.367.961-68, ALESSA DAS GRACAS E SILVA LEITAO - CPF: 015.747.931-52, ALEXANDRE JOSE LEITAO - CPF: 020.229.261-45, ANDERSON SILVA LEITAO - CPF: 719.745.121-34, ANDREIA CRISTINA SILVA LEITAO - CPF: 708.017.541-00 e, como RÉU, em face de JOÃO DE DEUS CUSTÓDIO DO NASCIMENTO -

CPF: 068.944.371-49, e ficam, neste ato, CITADOS POR EDITAL OS EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS OU EM LOCAL DESCONHECIDO, dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme trecho do despacho a seguir transcrito: "(...) Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. Citar por edital também os réus e os confinantes e cônjuges. A contestação deverá ser apresentada em 15 dias contados da citação, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na inicial.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 24 de abril de 2025. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 00001126620248272728, proposta por, LOURIVAL RIBEIRO DAGLORIA, inscrito no CPF n. 41829360191, em face de MILKA SIRINO PREZZOTTO, inscrita no CPF n. 04156106993 e FERNANDO JOAO PREZZOTTO, inscrito no CPF n. 89291638900, e ficam, neste ato, CITADOS POR EDITAL OS EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS OU EM LOCAL DESCONHECIDO, dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme trecho do despacho a seguir transcrito: "(...) Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. Citar por edital também os réus e os confinantes e cônjuges. A contestação deverá ser apresentada em 15 dias contados da citação, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na inicial. (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 22 de abril de 2025. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Procedimento Comum Cível n. 00009902520238272728, proposto por, JACKSON LIMEIRA DE BRITO, inscrito no CPF/CNPJ n. 28253043104, em face de WILLIAN JONATHAN TREVIZAN, inscrito no CPF n. 04278600917 e W J TREVIZAN LTDA, inscrito no 30923441000126 e, uma vez que os Requeridos acima identificados, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme trecho do despacho a seguir transcrito: "(...) Pelo exposto, defiro a citação por edital com prazo de 30 dias. Não havendo resposta, vistas à Defensoria que nomeio como curador do réu citado de maneira ficta. Após, ato ordinatório para réplica. Novo Acordo/TO, data certificada eletronicamente.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2025. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0004424-19.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: EDSON LIMA BARROS

AUTOR: ANTONIA ANDREIA ALVES PEREIRA

RÉU: WENDEL DE JESUS CALDAS

RÉU: WENDEL DE JESUS CALDAS 04775079212

RÉU: WECRED APARECIDO CASTRO CARDOSO

RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0004424-19.2023.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por EDSON LIMA BARROS e ANTONIA ANDREIA ALVES PEREIRA em desfavor de WENDEL DE JESUS CALDAS, WENDEL DE JESUS CALDAS 04775079212, WECRED APARECIDO CASTRO CARDOSO, TRIUNFO CONSORCIO NACIONAL e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida, CRISTIANO ALVES BORGES - CPF n.º 794.020.701-68, atualmente

em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 109. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

INTIMAÇÃO

MONITÓRIA Nº 0048383-06.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: SHOP TELHAS LTDA - CNPJ:00906237000136

RÉU: MMC COM. DE FERRAMENTAS LTDA - CNPJ:28731579000181

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A REVELIA DA PARTE REQUERIDA e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, DECLARAR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL no valor de R\$ 15.470,00 (quinze mil e quatrocentos e setenta reais), convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. O montante devido deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC, a partir da data do vencimento da obrigação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito

Secretaria Judicial Unificada dos Juizados Especiais

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00263684320248272729/ CHAVE PROCESSO: 574255382324

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

AUTOR(A): VICTORIA MACEDO CORTEZ GUIMARÃES

ADVOGADO(A)(S): BRUNO ALBERTO SOARES GUIMARÃES

RÉU(RÉ): IDEAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL LTDA

ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(a)(s)

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para: **a)** Converter a obrigação de fazer em perdas e danos e condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais), a sofrer correção monetária a partir do desembolso (julho/2024, conforme notas fiscais apresentadas no evento n. 46) e acréscimo de juros legais mensais de 1% a contar da citação. **b)** Condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 2.372,40 (dois mil Trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente ao dano material, a sofrer correção monetária a partir do efetivo desembolso (junho/2024) e acréscimo de juros legais mensais de 1% a contar da citação. **c)** Condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de compensação por dano moral, a ser submetido a correção monetária do presente arbitramento e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Por consequência, ratifico e torno definitiva a tutela deferida no evento n. 13. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, defiro tentativa de bloqueio eletrônico de valores pelo prazo de sessenta dias. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 21 de Maio de 2025. Eu, LUIZ GUILHERME TAVARES SUARTE PASSOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, que o digitei. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0012699-59.2020.8.27.2729

Parte Requerente: ALIETE KEILE BORGES DE SOUZA

Parte Requerida: WEXSLEY GRAZIANY MOURA DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, registrada sob n.º 0012699-59.2020.8.27.2729, interposta por ALIETE KEILE BORGES DE SOUZA em desfavor de WEXSLEY GRAZIANY MOURA DA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para se manifestar no prazo de 15 dias, apresentando pareceres ou documentos elucidativos acerca do valor dos direitos aquisitivos do veículo que foi objeto de partilha.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 10/03/2025, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 14551111

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0027371-33.2024.8.27.2729

Parte Requerente: BETANIA RODRIGUES DE FARIAS

Parte Requerida: GABRIEL RODRIGUES DE CARVALHO

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0027371-33.2024.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 07/05/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **GABRIEL RODRIGUES DE CARVALHO**, em razão de possuir INCAPACIDADE, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **BETANIA RODRIGUES DE FARIAS**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 07 de maio de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digi

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0016908-32.2024.8.27.2729

Parte Requerente: JAIR DUARTE BEZERRA

Parte Requerida: MOISES ALVES BEZERRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0016908-32.2024.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 08/05/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **MOISES ALVES BEZERRA**, em razão de possuir INCAPACIDADE tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **JAIR DUARTE BEZERRA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 08 de maio de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0028389-26.2023.8.27.2729

Parte Requerente: MARIA DE FÁTIMA ORNELAS DA SILVA

Parte Requerida: MARIA ABADIA VIGILATO

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0028389-26.2023.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em, declarou em definitivo a interdição civil de **MARIA ABADIA VIGILATO**, em razão de possuir INCAPACIDADE tendo sido

nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **MARIA DE FÁTIMA ORNELAS DA SILVA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 07 de maio de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- SUBSTITUIÇÃO DE CURATEL

Autos Nº: 0000440-10.2021.8.27.2725

Parte Requerente: RAQUEL FERREIRA GONCALVES

Parte Requerida: FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0000440-10.2021.8.27.2725**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em, declarou em definitivo a interdição civil de **FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, **RAQUEL FERREIRA GONCALVES**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 14 de abril de 2025. Eu, ITAMARACY AIRAM BONFIM NUNES, servidor(a) que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0043111-02.2022.8.27.2729

Parte Requerente: MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO CARLOS DE SOUSA e ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA

Parte Requerida: JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - SEM PARTE RÉ e LEOPOLDINA RIBEIRO DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0043111-02.2022.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 18/03/2025, declarou em definitivo a interdição civil de e LEOPOLDINA RIBEIRO DA SILVA, em razão de possuir incapacidade, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA, MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA e ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 20 de março de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0011874-18.2020.8.27.2729

Parte Requerente: JOVENIR DA COSTA SEVERINO

Parte Requerida: ALLYNE GABRIELA COSTA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Curatela**, registrada sob o nº **0011874-18.2020.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de **ALLYNE GABRIELA COSTA**, em razão de possuir INCAPACIDADE, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **JOVENIR DA COSTA SEVERINO**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 03 de maio de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0006975-98.2025.8.27.2729

Parte Requerente: MATHEUS SOUSA ROCHA

Parte Requerida: RELMA GLEIZER SOARES ROCHA

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0006975-98.2025.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 12/05/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **RELMA GLEIZER SOARES ROCHA**, em razão de possuir INCAPACIDADE, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **MATHEUS SOUSA ROCHA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 13 de maio de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1729/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 21 de maio de 2025

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2022, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 53/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a certidão expedida pela secretaria desta Diretoria do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria Nº 03/2024, de 25 de novembro de 2024, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 23/05/2025 às 12h a 30/05/2025 às 11h59min., será cumprido pelo magistrado Rafael Gonçalves de Paula, assessor jurídico Hommel Lopes Farinha, servidora Laura Ribeiro Maciel e oficial de justiça Dimas M. da S. Parrião.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de SANDRO LUIS DE SOUZA SIMOES**, CPF/CNPJ: 815.397.384-34, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0045513-95.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20180009299, inscrita em 11/08/2014, referente ao ISS; 20180009300, inscrita em 06/03/2017, referente ao TLF; 20180009301, inscrita em 06/03/2017, referente ao TLF cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 26.396,95 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São

João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de LUIS CARLOS DOS ANJOS OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 690.697.511-00, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0030271-23.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20230004319, inscrita em 02/06/2020, referente ao ISS; 20230004320, inscrita em 24/10/2022, referente ao ISS; 20230004322, inscrita em 03/01/2023, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 7.088,19 (sete mil, oitenta e oito reais e dezenove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SUPERMIX COMERCIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CPF/CNPJ: 86.580.594/0005-04, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 50002345520058272729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ALBERTO EDIVAN DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 067.119.602-20, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 5026714-89.2013.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 14 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ESPOLIO DE BENEDITO GODINHO ZAYED**, CPF/CNPJ: 393.692.931-91, na pessoa de seu inventariante **NAIR LEITE DOS SANTOS ZAYED MOURA, CPF: 389.742.742-72**, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0030150-29.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220009384, inscrita em 12/01/2022, referente ao COSIP; 20220009385, inscrita em 12/01/2022, referente ao COSIP; 20220009386, inscrita em 04/01/2019, referente ao COSIP; 20220009387, inscrita em 04/01/2019, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 11.466,21 (onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de PROPLAN CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ: 07.121.982/0001-19, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0031968-79.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20230004629, inscrita em 24/01/2020, referente ao ISS; 20230004630, inscrita em 24/07/2023, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 11.420,35 (onze mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CARLA MARTA VAZ ARAUJO DE PAULA**, CPF/CNPJ: 798.513.041-15, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0015562-80.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20230001274, inscrita em 17/03/2023, referente ao COSIP; 20230001275, inscrita em 04/01/2019, referente ao COSIP; 20230001276, inscrita em 25/04/2018, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 4.714,78 (quatro mil, setecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ALCIONE RUFINO DE ARAUJO**, CPF/CNPJ: 33.411.869/0001-88, e ALCIONE RUFINO DE ARAUJO, CPF: 379.390.251-04 por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 5008495-96.2011.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-28/20211, inscrita em 05/01/2011, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 22.823,47 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ANTONIO LEANDRO NOGUEIRA DE CARVALHO**, CPF/CNPJ: 957.756.251-53, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0014366-22.2016.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 14 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de JOSE ARIMAR ALVES**, CPF/CNPJ: 430.138.484-72, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0027325-78.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20230004133, inscrita em 03/01/2023, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 2.576,33 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de EXPEDITO DE QUEIROZ**, CPF/CNPJ: 097.172.421-00, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0026774-98.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20230004046, inscrita em 03/01/2023, referente ao COSIP; bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) os honorários advocatícios** decorrentes da ação executiva em questão, no valor de **R\$ 334,45 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, devidos aos procuradores do exequente. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SUPERMERCADO PORTAL DAS PALMAS LTDA**, CPF/CNPJ: 26.636.779/0001-20, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 50000631119998272729 que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. **Referente a penhora do imóvel de Matrícula n. 7.697**, São Lourenço/MG. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 14 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ADILTO MOREIRA ALVES**, CPF/CNPJ: 772.109.721-53, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0028899-54.2014.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ADM FUNDACOES LTDA**, CPF/CNPJ: 05.065.850/0001-91, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00288995420148272729 que lhe move o **MUNICIPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum

Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 14 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CARLOS ROBERTO DA SILVA**, CPF/CNPJ: 066.355.328-89, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0037253-34.2015.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 14 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LED PLAY LOCACOES DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, CPF/CNPJ: 16.685.931/0001-00, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 00295098020188272729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SARA CRISTINA ARAUJO CORAGEM**, CPF/CNPJ: 724.894.561-72, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0029509-80.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LEANDRO NASCIMENTO DE ARAUJO**, CPF/CNPJ: 949.621.706-00, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0033236-08.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de A. A. CARNEIRO**, CPF/CNPJ: 26.346.738/0001-07, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0055765-26.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art.

854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FORTALMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ: 11.604.217/0001-27, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00205181820188272729 que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FARMÁCIA MEIO A MEIO LTDA**, CPF/CNPJ: 10.738.378/0001-40, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00007174820208272729 que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de HAEYSHA CLEIRENE DO NASCIMENTO SILVA**, CPF/CNPJ: 007.579.201-01, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal** n.º 5035188-49.2013.8.27.2729, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de WERLHES MARTINS DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 588.767.901-87, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 81 dos autos da Execução Fiscal n.º 0002152-91.2019.8.27.2729 que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, a seguir transcrito: "(...)**ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CASA DE JOIAS E COMERCIO LTDA**, CPF/CNPJ: 02.283.712/0001-90, EDUARDO MARCIO BATALHA MACEDO, CPF: 364.726.621-34 e **ESPOLIO DE PAULO ANTONIO RODRIGUES GOUVEIA** para tomar ciência da **sentença** proferida no evento 91 dos autos da Execução Fiscal n.º 5000107-54.2004.8.27.2729 que lhe move o **ESTADO DO**

TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de CLEUZINEY DE SOUZA MOTA JALES, CPF/CNPJ: 690.931.991-53, WILLEN JALES E SILVA, CPF/CNPJ: 413.932.791-04 para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0004337-78.2014.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de CREFÁCIL NACIONAL EXPRESS LTDA, CPF/CNPJ: 04.716.905/0001-13, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00043377820148272729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO** de ALOYSIO BECKER DALMASO, CPF/CNPJ: 998.026.195-15, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0046979-85.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220014735, inscrita em 22/08/2022, referente ao TLF; 20220014736, inscrita em 22/08/2022, referente ao TLF; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 3.263,35 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO** de FIVE SENSES RESORT PALMAS SPE LTDA, CPF/CNPJ: 26.644.410/0001-69, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0021295-90.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240002428, inscrita em 03/04/2024, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 25.536,65 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum

local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de MACIEL TURISMO LTDA**, CPF/CNPJ: 08.305.624/0001-29, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0025445-27.2018.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) J-8628/2017, inscrita em 29/11/2017, referente a multa; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 13.465,89 (treze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de KEYLA CRISTINA ALMEIDA OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 586.795.611-34, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0045872-06.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220014449, inscrita em 24/01/2020, referente ao IPTU; 20220014450, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 2.985,88 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de SAULO RESENDE PÓVOA**, CPF/CNPJ: 375.020.421-72, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0031202-60.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220009538, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20220009539, inscrita em 24/01/2020, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 7.921,54 (sete mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ESPOLIO DE DANIEL FERREIRA DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 276.582.361-87, na pessoa do seu **herdeiro DANILO JORGE IRINEU DOS SANTOS**, CPF: **809.084.972-53**, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 5035338-64.2012.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20120021880, inscrita em 03/01/2011, referente ao IPTU; 20120021881, inscrita em 3/1/2011, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 1.030,12 (um mil, trinta reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e

encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CRISTIANO PEREIRA DA COSTA**, CPF/CNPJ: 012.884.101-07, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0041923-42.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20200001247, inscrita em 24/01/2020, referente ao IPTU; 20200001248, inscrita em 24/01/2020, referente ao IPTU; 20200001253, inscrita em 24/01/2020, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 3.703,82 (três mil, setecentos e três reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de PRIME BEER ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**, CPF/CNPJ: 30.665.298/0001-10, **NATHALIA DE DEUS PEREIRA SUDARIO**, CPF/CNPJ: 071.377.996-98 por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0036407-36.2023.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-283/2023, inscrita em 20/02/2023, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 70.679,97 (setenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de JOSE DE RIBAMAR CHAVES DA SILVA**, CPF/CNPJ: 250.398.303-00, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0038515-82.2016.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20160010172, inscrita em 20/04/2016, referente ao IPTU; 20160010173, inscrita em 20/04/2016, referente ao COSIP; 20160010174, inscrita em 20/04/2016, referente ao COSIP; 20160010175, inscrita em 20/04/2016, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 4.322,85 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO**

de **JOSE LUZO GUEDES SOUSA**, CPF/CNPJ: 437.788.281-34, e **MARIA ILMA MEDEIROS DE SOUSA**, CPF: 388.450.591-20 por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 5034515-56.2013.8.27.2729, que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-2738/2012, inscrita em 19/11/2012, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 6.905,79 (seis mil, novecentos e cinco reais e setenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MANOEL ANTONIO BARBOSA**, CPF/CNPJ: 976.337.635-15, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0020041-53.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 05 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de TRANSPORTADORA FERRARI LTDA**, CPF/CNPJ: 24.806.853/0001-83, **para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 0009145-48.2022.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de L V MACHADO**, CPF/CNPJ: 29.947.492/0001-09, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 50 dos autos da Execução Fiscal n.º 0020688-14.2023.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ORIGINAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, CPF/CNPJ: 01.887.457/0003-94, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 108 dos autos da Execução Fiscal n.º 0038991-57.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n,

Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de DEANIE EDUARDO DA SILVA PINHEIRO**, CPF/CNPJ: 457.572.591-91, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 61 dos autos da Execução Fiscal n.º 0046606-25.2020.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CLAUDIO GUIMARAES VAQUEIRO**, CPF/CNPJ: 385.191.436-87, **para tomar conhecimento da avaliação do bem penhorado nos autos 00278780420188272729**, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, evento **103**, do imóvel de matrícula n.º **11.484** em Palmas - TO, bem como, **acerca do auto de avaliação**, para que, caso queira, **IMPUGNAR a avaliação no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CLAUDIO GUIMARAES VAQUEIRO**, CPF/CNPJ: 385.191.436-87, **87**, para tomar conhecimento da penhora do imóvel de matrícula n.º **11.484**, em Palmas-TO, realizada no evento **49** dos autos mencionados em epígrafe, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00098178520248272729 que lhe move o **MUNICIPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ROSANA RABELO PEREIRA**, CPF/CNPJ: 588.438.921-34, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0006522-16.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO BARRETO ALVES**, CPF/CNPJ: 123.349.794-49, **para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 0002358-71.2020.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São

João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RENATA AUGUSTA INGLEZ MOTTA**, CPF/CNPJ: 176.719.488-96, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0041356-74.2021.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de W A DE SANTANA -M E**, CPF/CNPJ: 07.785.653/0001-72, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 55 dos autos da Execução Fiscal n.º 5001903-70.2010.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FA COMERCIO ATACADISTA DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI**, CPF/CNPJ: 19.381.611/0001-55, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 00493026820198272729** que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ANTONIO COELHO LACERDA**, CPF/CNPJ: 01.061.303/0001-87, **ANTONIO COELHO LACERDA**, CPF/CNPJ: 178.144.562-15, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000283-96.2005.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 34236, inscrita em 01/07/2004, referente ao ISS; 34237, inscrita em 01/07/2004, referente ao ISS; 34238, inscrita em 01/07/2004, referente ao ISS; 34239, inscrita em 06/07/2004, referente ao ISS; 34240, inscrita em 06/07/2004, referente ao ISS; 34241, inscrita em 06/07/2004, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 82.235,63 (oitenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a**

INTIMAÇÃO de **ALEX MOURA MARQUES**, CPF/CNPJ: 884.542.903-20, para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 5000816-50.2008.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARRA E MAIA LTDA**, CPF/CNPJ: 07.040.164/0001-91, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00333629720188272729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SALOMAO DE SOUSA AZEVEDO**, CPF/CNPJ: 334.102.083-72, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 0027131-93.2014.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de abril de 2025.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

Procedimento Comum Cível Nº 0007338-16.2024.8.27.2731/TO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3º

Publicação

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlía Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE** Procedimento Comum Cível **sob o nº. 0007338-16.2024.8.27.2731**, requerida por **THAÍS DORTA TEIXEIRA, WALISON DORTA TEIXEIRA e MARCIO TEIXEIRA SILVA** em face de PROCESSO SEM PARTE RE, sentenciada em 28/03/2025 (ev. 22), a qual segue transcrita: "SENTENÇA 1. **RELATÓRIO**. MARCIO TEIXEIRA SILVA e THAIS DORTA TEIXEIRA ajuizaram o presente PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de WALISON DORTA TEIXEIRA. Pedem as autoras, sob o auspícios da gratuidade da justiça, a substituição da atual curadora de WALISON DORTA TEIXEIRA, sr. MARCIO TEIXEIRA SILVA, pela sra. THAIS DORTA TEIXEIRA. Para tanto argumenta, em síntese, que: a) os Acordantes são, respectivamente, pai e irmã de Walison Dorta Teixeira, o qual foi declarado incapaz por decisão deste mesmo Juízo nos autos nº 0005949-30.2023.8.27.2731, sendo o genitor nomeado seu Curador; b) porém, o sr. Márcio Teixeira Silva não tem mais possibilidades de prestar os cuidados dos quais Walison necessita; não consegue ajudá-lo nos cuidados diários, pois está trabalhando e morando na fazenda. Desse modo, a irmã do incapaz, sra. Thaís Dorta Teixeira, assumiu os cuidados que o mesmo necessita, levando-o para morar consigo na Rua Residencial 11, nº 135, Setor Paraíso Feliz, Paraíso do Tocantins – TO; c) assim, faz-se necessária a regularização da situação fática, visto que, mesmo prestando os cuidados de fato, a 2ª Acordante não tem poderes para representá-lo perante as instituições públicas e particulares, o que vem causando dificuldade no adequado atendimento dos interesses do incapaz. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (ev.1, RG2, RG3 e RG6), sentença de interdição (SENT8), termo de curatela (TCURATELA9) e certidões negativas criminais (CERT10 e CERT11). Foi realizado relatório psicossocial pelo Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares – GGEM (ev.12). Instado, o Ministério Público manifestou pela homologação do acordo de substituição de curatela, nomeando Thaís Dorta Teixeira como curadora do interditado (ev.20). É o relatório que importa. Decido. **2. FUNDAMENTAÇÃO**. Destaca-se, inicialmente, a inexistência de preliminares a serem analisadas e que, lado outro, estão presentes as condições da ação, os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo e que este Juízo é o materialmente competente para análise do instrumento de transação. A autora comprova a legitimidade para requerer a

curatela, pois sé irmã do interditado, conforme se verifica dos documentos pessoais anexados aos (ev.1, RG2, RG3 e RG6). Observando, pois, que as formalidades legais foram cumpridas, que as partes estão devidamente representadas, que o objeto da transação é lícito e disponível, bem como que foram devidamente resguardados os direitos da interditada, não existem óbices à homologação do instrumento de transação. **3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes e, por conseguinte, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, o que faço para NOMEAR a autora THAIS DORTA TEIXEIRA como CURADORA DEFINITIVA do interditado WALISON DORTA TEIXEIRA.** Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a interditada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em um salário-mínimo (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Amanda Fagundes Silva, estagiária, digitei.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00016013220248272731**, requerida por VÂNIA LÚCIA RODRIGUES DE SOUSA CAMPOS em face de GUILHERME SOUSA CAMPOS, que foi proferida sentença em 14/03/2025 (ev. 62), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sr(a) GUILHERME SOUSA CAMPOS, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 1.761.1** SSP/TO, CPF nº. 101.432.191-**, filho de Vânia Lúcia Rodrigues de Sousa Campos e Gleibe Campos Alves, a qual segue transcrita: "**I – RELATÓRIO-** VANIA LÚCIA RODRIGUES DE SOUSA CAMPOS ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de GUILHERME SOUSA CAMPOS. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) *o curatelado é pessoa incapacitada para gerir a vida civil em função de ser portador do Transtorno do Espectro Autista (CID F84.0); b) propõe a presente ação, levando em consideração que sempre cuidou da saúde e dos interesses do filho, sendo neste caso, a pessoa mais competente para ser judicialmente nomeada como sua curadora, e alega ainda que, para pleitear para que o filho receba o benefício junto ao INSS, o órgão solicita que já tenha a devida interdição para que a autora represente o requerido legitimamente.* Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora (ev.1, DOC_PESS3), documentos pessoais do interditando (ev.1, DOC_PESS4), laudos médicos e avaliação neuropsicológica do interditando (ev.1, LAU6 ao LAU8). Foi realizado estudo psicossocial do caso (ev.16) e, posteriormente, deferida a liminar (ev.24). A autora reitera o pedido inicial. A curadoria requereu a realização da perícia médica. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de GUILHERME SOUSA CAMPOS sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "*todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil*", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "*é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens*" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: *Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.* Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "*interdição parcial*", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "*a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado*". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU6), informa que o requerido é portador de autismo e não tem capacidade de responder por seus atos (CID F84.0), o que foi atestado em audiência quando da tentativa de sua oitiva. Tais fatos somados com o estudo psicossocial realizado pela Equipe Multidisciplinar do GGEM

afastam a necessidade de laudo pela junta médica, conforme solicitado pela curadoria. Nesta audiência, não foi possível proceder com a oitiva do interditando, haja vista a sua não verbalização, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença mental e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do filho. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).*

3. DISPOSITIVO: Ante o exposto: **1. CONFIRMO** a decisão proferida no evento 12; **2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido GUILHERME SOUSA CAMPOS para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora VANIA LUCIA RODRIGUES DE SOUSA CAMPOS como CURADORA DEFINITIVA do interditado;** 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **Saem os presentes intimados.** Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14077500v2** e do código CRC **796cf945**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA Data e Hora: 14/03/2025, às 11:56:07." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 08/04/2025. Eu, Elayne de Souza Panta, digitei. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14327313v4** e do código CRC **599e9b49**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA Data e Hora: 08/04/2025, às 17:07:50. 1. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____, Ana Luiza Patroclo Cordeiro Pereira, Porteira dos Auditórios.

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: n.º 500035-71.1998.8.27.2731; Chave do Processo: 771350292715; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** Estado Do Tocantins; Dra. Irana De Sousa Coelho Aguiar – (PG2411563). **EXECUTADO(S): Sandro Antônio Eneias, pessoa física, inscrita no CPF n.º 532.256.781-04, Sandro Antônio Eneias, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 00.831.360/0001-35. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, sem resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 23, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva:

"**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos acima delineados e considerando a ausência de interesse de agir em razão do reduzido valor da cobrança, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**". EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste que por este Juízo tramita o Processo de nº **5000465-66.2011.8.27.2731**, Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL e que por este meio procede a **CITAÇÃO** da parte Requerida **LAURIVALDO DIAS** pessoa física, inscrita no CPF nº **374.867.561-53**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão ficta. O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3602-1360. Eu, Gheovana Souza, Estagiária, o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 DIAS

Chave do processo: 928634184114 **Valor da Causa:** R\$ 1.961,66 (um mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos); O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste determina a **INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES): JS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.591.205/0001-14, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido**, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**; **Processo:** 5000099-37.2005.8.27.2731/TO; **Chave do processo:** 928634184114; que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como para que tome ciência da sentença proferida no evento 58, dos autos que extinguiu o débito e condenou a executada ao pagamento da verba honorária e custas, conforme fragmento a seguir: "**Trata-se de ação de execução fiscal movida pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de JS LTDA e outros, ambos já qualificados nos autos em epígrafe. Após regular trâmite processual, em cumprimento ao disposto na cláusula 2.4, alínea "b" do Acordo de Cooperação Técnica nº. 8/2024, o Estado do Tocantins concorda com a extinção sem resolução de mérito nos termos do art. 1º, § 1º da Resolução CNJ nº. 547/2024) OFÍCIO Nº 11253/2024/PGE-GAB SGD 2024/09069/068229. Isto posto, JULGO EXTINTO o feito executivo nos moldes do art 485, VI, CPC. Sem custas, sem honorários.**". O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta 15 dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3602-1360. Eu, Poliana Barbosa da Silva, Servidora, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **5000138-34.2005.8.27.2731**; **Chave do Processo:** **458575415714**; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** Estado Do Tocantins; Dra. Irana De Sousa Coelho Aguiar – (PG2411563). **EXECUTADO(S): Lucia Gabriela Rodrigues Bandeira** pessoa física, inscrita no CPF n.º **009.177.481-07**, **MULTMOTORS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º. **05.233.972/0001-40**. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, sem resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 74, que segue parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: "**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos acima delineados e considerando a ausência de interesse de agir em razão do reduzido valor da cobrança, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**". EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **5000344-09.2009.8.27.2731**; **Chave do Processo:** **278638074914**; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** Estado Do Tocantins; Dra. Irana De Sousa Coelho Aguiar – (PG2411563). **EXECUTADO(S): Ailton Alves De Sousa**, pessoa física, inscrita no CPF n.º **005.050.861-07**, **Ailton Alves De Sousa & Cia LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º **07.005.406/0001-06**, **Rita De Cássia Hubner**, pessoa física, inscrita no CPF n.º **854.809.759-00**. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para

que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, sem resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 105, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: "**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos acima delineados e considerando a ausência de interesse de agir em razão do reduzido valor da cobrança, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 5000038-26.1998.8.27.2731; Chave do Processo: 386222680115; Natureza da Ação: Execução Fiscal; **Exequente:** Estado Do Tocantins; Dra. Irana De Sousa Coelho Aguiar – (PG2411563). **EXECUTADO(S): A Alves Campos, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 38.141.529/0001-06, Agostinho A. Campos, pessoa física, inscrita no CPF nº. 048.131.318-40. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, sem resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 39, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: "Trata-se de ação de execução fiscal movida pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de AALVES CAMPOS e outro, ambos já qualificados nos autos em epígrafe. Após regular trâmite processual, em cumprimento ao disposto na cláusula 2.4, alínea "b" do Acordo de Cooperação Técnica nº. 8/2024, o Estado do Tocantins concorda com a extinção sem resolução de mérito nos termos do art. 1º, § 1º da Resolução CNJ nº. 547/2024) OFÍCIO Nº 11253/2024/PGE-GAB SGD 2024/09069/068229. Isto posto, JULGO EXTINTO o feito executivo nos moldes do art 485, VI, CPC. Sem custas, sem honorários. Determino o levantamento imediato da constrição, caso haja. P. R. I. C.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 0003917-33.2015.8.27.2731; Chave do Processo: 188429424515; Natureza da Ação: Execução Fiscal; **Exequente:** Estado Do Tocantins; Dra. Irana De Sousa Coelho Aguiar – (PG2411563). **EXECUTADO(S): Comércio De Pneus Jalapão LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.647.063/0005-70, Daniel De Souza Gonzaga, pessoa física, inscrita no CPF nº. 483.324.702-00, Eder Luiz Lourenço Da Rocha, pessoa física, inscrita no CPF nº. 044.904.778-48. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, sem resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 82, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: "Trata-se de ação de execução fiscal movida pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de COMÉRCIO DE PNEUS JALAPÃO LTDA e outros, ambos já qualificados nos autos em epígrafe. Após regular trâmite processual, em cumprimento ao disposto na cláusula 2.4, alínea "b" do Acordo de Cooperação Técnica nº. 8/2024, o Estado do Tocantins concorda com a extinção sem resolução de mérito nos termos do art. 1º, § 1º da Resolução CNJ nº. 547/2024) OFÍCIO Nº 11253/2024/PGE-GAB SGD 2024/09069/068229. Isto posto, JULGO EXTINTO o feito executivo nos moldes do art 485, VI, CPC. Sem custas, sem honorários. P. R. I. C.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

PARANÃ

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramita o processo de nº 00001162820238272732, Classe: Execução Fiscal, proposta por ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de JURANDIR HONORIO SILVA, e que, por este meio, proceder à **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da parte executada, com prazo de **20 (vinte) dias**, para que pague o débito descrito na inicial, nomeie bens à penhora suficientes para garantir o pagamento da dívida ou apresente embargos à execução. No caso do prazo do edital de citação transcorrer sem manifestação da parte executada, remetam-se os autos para o Defensor Público atuante nesta Comarca, para que manifeste-se nos autos na qualidade de curador especial, conforme determinado no Despacho do **evento 32**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Eu, Rosane Luiz do Rosário Santos, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã. Paranã-TO, data certificada pelo sistema.

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0001220-55.2023.8.27.2732

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1º Publicação.

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania do 1º do Cível, os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA** nº 0001220-55.2023.8.27.2732, tendo como

Requerente: EULINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 2.329.274 SSP/DF e inscrito no CPF n. 628.587.851-04, residente e domiciliada na Av. E, Qd. 53, Setor Vila Nova, Paranã/TO, CEP: 77.360-000, Telefone: (63) 98501-0306, (63) 98460 8086 e (63) 84039493, nos autos de Interdição de LAURITA MACHADO GOMES brasileira, aposentada inscrita no RG nº 41.264 SSP/TO e CPF sob o nº 628.587.501-49, natural de Paranã/TO, nascida em 15 de novembro de 1949, filha de Eufrosina Gomes de Santana, residente e domiciliada na Av. E, Qd. 53, Setor Vila Nova, Paranã/TO, tudo de conformidade com a sentença constante dos autos a seguir transcrito: Trata-se de ação de curatela ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins e Eulina Pereira da Silva em face de Laurita Machado Gomes, qualificados na inicial. A inicial afirma que a requerida apresenta incapacidade para exercer os atos da vida civil, em razão de dificuldades de locomoção e comunicação. Afirma, também, que a requerida vive sob os cuidados da sra. Eulina Pereira da Silva. Narra o direito que entende aplicável ao caso e, ao final, em sede de tutela de urgência, requer a curatela provisória da requerida. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar. Com a inicial vieram os documentos acostados ao evento 1. Decisão deferindo o pedido de tutela de urgência (evento 4). No evento 11 foi anexado aos autos relatório psicossocial do caso. No evento 23 foi apresentado laudo médico pericial do caso. No evento 41 foi realizada audiência de instrução para o interrogatório da parte requerida. No evento 45 o curador especial nomeado apresentou contestação por negativa geral dos fatos. No evento 49 o Ministério Público do Estado do Tocantins manifestou-se favorável à procedência do pedido inicial. **É o relatório. DECIDO.** Nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, estão sujeitos a curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade. Assim, a enfermidade mental, transitória ou permanente, que incapacita a pessoa para o exercício dos atos da vida civil, retirando o necessário discernimento para exprimir sua vontade e necessitando da assistência de uma terceira pessoa, é causa suficiente para a nomeação de curador para a pessoa enferma. No caso dos autos, a incapacidade da parte requerida restou suficientemente demonstrada pelo relatório psicossocial elaborado pelo GGEM (evento 11), que apresentou as seguintes informações: "Levando em consideração o estado de saúde física fragilizada da senhora Laurita, tendo em vista os aspectos apresentados durante a avaliação psicológica foi perceptível que há necessidades de cuidados intermitentes. (...) Foi perceptível que a senhora Laurita necessita de curador (a) para administrar seu benefício do INSS, devido à sua incapacidade de gestão, por estar com a saúde física fragilizada e ser dependente da senhora Eulina para acompanhá-la em hospitais, supermercados e sacar seu benefício". Ainda segundo o relatório, a parte autora é quem fornece todos os cuidados necessários para a parte requerida. Não fosse suficiente, o interrogatório da parte requerida em audiência designada para essa finalidade específica (link do áudio no evento 41) reforçou a conclusão de que a requerida não consegue expressar a sua vontade, pois esta reconheceu a sua incapacidade em gerir o seu benefício previdenciário e pratica os atos necessários da vida civil em razão de debilidade física. Outrossim, registre-se que o requerido não possui cônjuge, companheiro, ascendentes ou descendentes vivos. Assim, na ausência de qualquer das pessoas legitimadas no art. 1.775 do Código Civil, compete ao juiz a escolha do curador, sendo lícito a nomeação da parte autora. Ainda, não há notícia de outras pessoas que manifestaram interesse na curatela do requerido. Nesse contexto, evidenciada a incapacidade da parte requerida para gerir as suas necessidades básicas e demonstrada a legitimidade ativa da parte autora, a procedência da ação para a nomeação de curador é medida que se impõe. **Dispositivo:** Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido inicial para o fim de conceder a Eulina Pereira da Silva a curatela definitiva de Laurita Machado Gomes, ficando o exercício da curatela restrito a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Via de consequência, confirmo a liminar e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, **lavre-se o termo de curadoria definitiva** e adotem-se os seguintes expedientes: 1. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; 2. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); 3. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. **Intime-se a parte autora para assinar o termo de compromisso.** Cumpridas as diligências acima, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã-TO, data certificada pelo sistema. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito.** " E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do Fórum local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã – TO, aos 19 de Maio de 2025. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais

EDITAL Nº 14677683

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00014683520258272737** - Furto Qualificado - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **ROMARIO SILVA RABELO**, 01661923259, brasileiro, nascido em 26/04/1991, filho de LOURISSALDO DOS SANTOS RABELO e RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos

termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Maio de 2025. Eu, Ana Vitoria Martins Mota, estagiária, lavrei e subscrevi.

EDITAL Nº 14697962**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00069587220248272737** - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **JOSE ELIAS RODRIGUES RABELO**, 79475469168, brasileiro, nascido em 16/02/1977, filho de e **MARIA IVONE RODRIGUES NASCIMENTO**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Maio de 2025. Eu, Ana Vitoria Martins Mota, estagiária, lavrei e subscrevi.

EDITAL Nº 14698076**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00012709520258272737** - Furto - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **ROBLEUDES MELQUIADES RIBEIRO**, 02749399165, brasileiro, nascido em 07/02/1979, filho de e **ROSA MELQUIADES RIBEIRO**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Maio de 2025. Eu, Ana Vitoria Martins Mota, estagiária, lavrei e subscrevi.

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0010726-74.2022.8.27.2737/TO - 2a. publicação**EDITAL Nº 13940829****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA AUTOS Nº:0010726-74.2022.8.27.2737 requerida por IVANILDE OLIVEIRA DE SOUZA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃOISSO POSTO, COM BASE NOS FUNDAMENTOS ACIMA, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO, **DECLARANDO A INCAPACIDADE PARCIAL DO REQUERIDO FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL DE NATUREZA PATRIMONIAL, NEGOCIAL E CUIDADOS PESSOAIS, POR PRAZO INDETERMINADO; BEM COMO NOMEAR A AUTORA IVANILDE OLIVEIRA DE SOUZA COMO CURADORA DEFINITIVA DO INTERDITADO. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 07 DE FEVEREIRO DE 2025. (A) ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **HENRIQUE MATHEUS GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, nascido em 24/07/2001, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Josélio Pereira Gomes e Rociane Araújo dos Santos; nos autos de **Ação Penal nº 00014180520228272740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituído defensor, os autos serão certificados e conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Data e assinatura certificadas eletronicamente. Documento eletrônico assinado por **HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito**.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO REPENDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC..**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **GUARDA** autuada sob o nº **0000021-05.2022.827.2741**, proposta por **JOSÉ CARLOS BARBOSA LIRA**, em face de **GENIVALDO GOMES DA SILVA E RAQUEL ALVES BARBOSA**, sendo o presente, para **INTIMAR** a parte requerida: **GENIVALDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 499.548-7, PC/PA inscrito no CPF sob o nº 831.316.802-10, com endereço em local incerto e não sabido, com prazo de 15 dias, para que, fique ciente do inteiro teor da sentença evento 116. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e cinco**. Eu, **Elcyr Silva Garcia**, Auxiliar no Cartório Cível, que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO REPENDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC..**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **ALIMENTOS** autuada sob o nº **0015905-53.2020.827.2706**, proposta por **ANA JULIA LIMA FARIAS**, brasileira, criança, nascida em 18/09/2012, **PEDRO HENRIQUE LIMA FARIAS**, brasileiro, criança, nascido em 16/09/2011, **THALYSON GABRIEL LIMA FARIAS**, brasileiro, criança, nascido em 26/03/2015, neste ato representado por sua genitora **Srª Antonia Luziene Lima da Silva**, brasileira, solteira do lar, em face de **JULIMAR REIS FARIAS**, sendo o presente, para **INTIMAR** a parte requerida: **JULIMAR REIS FARIAS**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, inscrito no CPF sob o nº 027.607.011-90, com endereço em local incerto e não sabido, com prazo de 20 dias, para que, fique ciente do inteiro teor da sentença evento 205. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e cinco**. Eu, **Elcyr Silva Garcia**, Auxiliar no Cartório Cível, que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

MONITÓRIA No 0010820-62.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO

RÉU: GLOBAL ELETRODOMESTICOS LTDA

EDITAL No 14492355

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Araguaína**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0010820-62.2015.8.27.2706, Classe: Monitória, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO e GLOBAL ELETRODOMESTICOS LTDA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** das partes **Requeridas PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO e GLOBAL ELETRODOMESTICOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da presente ação, e no **prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da dívida, podendo o demandado oferecer embargos no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV. Cumprindo o demandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste ainda que, havendo a conversão em título executivo judicial, se o requerido não efetuar o pagamento do montante, o débito será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação, caso o credor requeira. Se efetuado o pagamento parcial do débito, no prazo assinalado no primeiro parágrafo, a multa de 10% (dez por cento) incidirá apenas sobre o restante (art.475-J, §4º do CPC). Fica **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 220. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. 0010820-62.2015.8.27.2706 14492355.V2

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa no 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218- 4248 e (63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100. Eu, **Romulo Bezerra de Almeida, Servidor de Secretaria** da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14492355v2** e do código CRC **f88089f9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 29/04/2025, às 18:00:40

0010820-62.2015.8.27.2706

14492355.V2

COLINAS DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0003366-63.2022.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA

EXECUTADO: WEBIA FERNANDA DE MORAIS

EXECUTADO: MAURO VERISSIMO DA SILVA

EDITAL Nº 14319310

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, da **1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO tramita o processo de n.º 0003366-63.2022.8.27.2713, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DA AMAZONIA SA em desfavor de WEBIA FERNANDA DE MORAIS e MAURO VERISSIMO DA SILVA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada**, WEBIA FERNANDA DE MORAIS, CPF: **02781752100**, atualmente, em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 92. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218- 4388**.

Eu, **Lucas Mendes da Silva Teixeira, Servidor de Secretaria** da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14319310v3** e do código CRC **841da62d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 10/04/2025, às 14:29:20

0003366-63.2022.8.27.2713 14319310 .V3

COLINAS DO TOCANTINS
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002146-64.2021.8.27.2713/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: WILDERSON BARBOSA DOS SANTOS

RÉU: ILDEU CUSTODIO DOS SANTOS

EDITAL Nº 14537515

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO -**

CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, da **1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO tramita o processo de n.º 0002146-64.2021.8.27.2713, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DA AMAZONIA SA em desfavor de WILDERSON BARBOSA DOS SANTOS ILDEU CUSTODIO DOS SANTOS, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada**, ILDEU CUSTODIO DOS SANTOS, CPF: 49092448168, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, crescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 11 e 121. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218- 4388**.

Eu, **Lucas Mendes da Silva Teixeira**, **Servidor de Secretaria** da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº Juíz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, **Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14537515v4** e do código CRC **dd387f10**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 06/05/2025, às 16:12:27

0002146-64.2021.8.27.2713 14537515 .V4

PALMAS
7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0022346-39.2024.8.27.2729/TO

EXEQUENTE: NUTROMNI - SERVICOS DE NUTRICA0 PARENTERAL E ENTERAL LTDA

EXECUTADO: QUEIROZ E LIMA PLANTONISTAS E SOCORRISTAS SC/LTDA

EDITAL Nº 14603507

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0022346-39.2024.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por NUTROMNI - SERVICOS DE NUTRICAÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA em desfavor de QUEIROZ E LIMA PLANTONISTAS E SOCORRISTAS SC/LTDA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada QUEIROZ E LIMA PLANTONISTAS E SOCORRISTAS SC/LTDA, CNPJ: 29050172000151**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 83. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 142.849,82 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4569 - <https://www.tjto.jus.br/> Email: seci@tjto.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0028806-13.2022.8.27.2729/TO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

EXECUTADO: DESIREE SPONHOLZ ANTUNES

EXECUTADO: ANTUNES SERVICOS DE ESTETICA LTDA

EDITAL Nº 12452308

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0028806-13.2022.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em desfavor de DESIREE SPONHOLZ ANTUNES e ANTUNES SERVICOS DE ESTETICA LTDA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-LA** para tomar conhecimento da **PENHORA** efetivada via sistema Sisbajud, no valor de **R\$ 2.303,77 (dois mil trezentos e três reais e setenta e sete centavos)**, para no **prazo de 05 (cinco) dias** (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 77. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. **Valor da dívida atualizada: R\$138.820,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos e vinte reais).**

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do

processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eProc - Consulta Pública**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218- 4388**.

Eu, **Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito em substituição**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12452308v2** e do código CRC **0f824bc2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Data e Hora: 10/09/2024, às 15:57:48

0028806-13.2022.8.27.2729 12452308 .V2

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NO 0016604-83.2016.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: JAMILLA HANNA FIRMO DIAS

RÉU: SELECT ARAGUAINA LTDA

EDITAL N. 14526775

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, da 2ª Vara Cível de Araguaína, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de n.o 0016604-83.2016.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de JAMILLA HANNA FIRMO DIAS e SELECT ARAGUAINA LTDA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 124. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Valor da dívida: R\$ 75.192,71 (setenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e setenta e um centavos) Eu, Felipe Leite Massari, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO – CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e eu, Savia Soares de Sousa, Residente da Central de Processamento Eletrônico - CPE NORTE CÍVEL, editei e atesto ser autêntica a assinatura do MMo Juiz Coordenador abaixo lançada. Araguaína/TO, data certificada eletronicamente. Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA,
1ª Escrivânia Cível

Monitória Nº 0001186-63.2017.8.27.2741/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA

RÉU: J BILIU DA SILVA ME

EDITAL Nº 14544320

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO**, da **1ª Escrivania Cível de Wanderlândia**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia/TO tramita o processo de nº 0001186-63.2017.8.27.2741, Classe: Monitória, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA e J BILIU DA SILVA ME, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da presente ação, e no **prazo de 15 (quinze) dias**, efetue o pagamento da dívida, entrega de coisa ou obrigação de fazer ou não fazer, conforme descrito na petição inicial, bem como para pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do NCPC. Caso a parte requerida cumpra a obrigação no prazo, ficará isenta do pagamento de custas processuais (NCPC, art. 701, §1º). No mesmo prazo, o(a) requerido(a) poderá opor embargos à ação monitória (artigo 702 do NCPC). Caso não haja cumprimento da obrigação nem oferecimento de embargos, "*constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial*" (NCPC, art. 701, § 2º). Tudo em conformidade com o Despacho do **evento 132**, petição inicial e demais decisões disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

Eu, **Romulo Bezerra de Almeida, Servidor de Secretaria** da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14544320v2** e do código CRC **156fd017**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 07/05/2025, às 16:16:59

COLINAS DO TOCANTINS

2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0004231-57.2020.8.27.2713/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO(A): EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES (OAB GO024238)

ADVOGADO(A): BRUNA CABRAL PAZ (OAB GO040475)

ADVOGADO(A): DIEGO LIMA PAULI (OAB RR000858)

RÉU: RIVONALDO SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: PATRICIA BARRETO DE OLIVEIRA
RÉU: MARIA EDIENE DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL Nº 14486894

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FÁBIO COSTA GONZAGA**, da **2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO tramita o processo de n.º 0004231-57.2020.8.27.2713, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DA AMAZONIA SA em desfavor de RIVONALDO SILVA DE OLIVEIRA, PATRICIA BARRETO DE OLIVEIRA e MARIA EDIENE DA SILVA OLIVEIRA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada MARIA EDIENE DA SILVA OLIVEIRA**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa

0004231-57.2020.8.27.2713

14486894

.V2

renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 126.. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 102.868,57 (cento e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218- 4388**.

Eu, **Pamela Andara Lemos Barreira Herenio, Servidor de Secretaria** da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da

autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14486894v2** e do código CRC **0ff0bab3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 29/04/2025, às 18:00:43

0004231-57.2020.8.27.2713 14486894 .V2

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 426, de 21 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011256-1, resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de maio de 2025, Esmeralda Albertoni Ornelas, Técnica Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Correição e Inspeção.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 427, de 21 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011256-1, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Esmeralda Albertoni Ornelas, Técnica Judiciária, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Correição e Inspeção.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 428, de 21 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000008846-6, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Roberta Martins Soares Maciel Ismael do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador João Rodrigues Filho.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 429, de 21 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000008846-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Sarah Maria Taguatinga de Souza para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador João Rodrigues Filho.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Editais

Edital nº 276, de 21 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria nº1663/2025, **TORNA PÚBLICA** a abertura de chamamento para magistradas e magistrados interessados em participar do **Projeto JUSTIÇA EM MOVIMENTO**, instituído, nos termos da **Portaria Nº 1663/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 16 de maio de 2025**.

1. OBJETO

Selecionar magistradas e magistrados para atuação temporária nas unidades judiciais de primeiro grau indicadas, no ano judiciário de 2025, nos termos do Projeto JUSTIÇA EM MOVIMENTO.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Estar em efetivo exercício no primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- 2.2 Não possuir processos sem movimentação ou conclusos há mais de 100 (cem) dias na unidade judiciária do qual é titular, condições essas aferidas no término do prazo de inscrição no projeto.;

3. INSCRIÇÃO

- 3.1. A inscrição será realizada mediante manifestação de interesse nos autos n.º 25.0.000011636-2, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste edital.
- 3.2. O magistrado deverá encaminhar:
 - a) Nome completo;
 - b) Unidade de lotação;
 - c) Declaração de que preenche todos os requisitos previstos neste edital.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1. A seleção será feita pela Presidência do Tribunal;
- 4.2. Serão observados os seguintes critérios:
 - a) Interesse público;
 - b) Equidade de gênero e diversidade étnico-racial, conforme Resolução CNJ nº 255/2018;
 - c) Regularidade funcional.

5. ATRIBUIÇÕES DOS MAGISTRADOS SELECIONADOS

- 5.1. Atuar nas unidades designadas, cumprindo as metas estabelecidas;
- 5.2. Manter a produtividade sob monitoramento do Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM) e do Juiz Coordenador de Metas do 1º Grau;

6. INDENIZAÇÃO

- 6.1. Os magistrados convocados farão jus à indenização por exercício cumulativo de jurisdição, conforme art. 2º da Resolução nº 09/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A inscrição implica aceitação integral das condições deste edital e da **Portaria Nº 1663/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 16 de maio de 2025**.;
- 7.2. Este edital se submete a todas as demais regras estabelecidas na **Portaria Nº 1663/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 16 de maio de 2025**.
- 7.3. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Eu, [Nome completo], magistrado(a) titular da [vara/unidade de lotação], matrícula funcional nº [informar], DECLARO, para os fins de inscrição no Projeto Justiça em Movimento, que:

1. Estou em efetivo exercício no primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
2. Não possuo processos sem movimentação ou conclusões pendentes há mais de 100 (cem) dias na unidade judiciária da qual sou titular, conforme registros atualizados;
4. Comprometo-me a atuar conforme as diretrizes do Projeto Justiça em Movimento, atendendo às metas estabelecidas, aos termos da Portaria nº 1663/2025 e às orientações da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Declaro, ainda, estar ciente de que eventual falsidade ou omissão nas informações prestadas poderá ensejar as sanções administrativas cabíveis.

[Local], [Data].

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1698, de 19 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000010978-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ronilson Pereira da Silva, Técnico Judiciário, para a função comissionada FC-4, na Comissão de Jurisprudência e Documentação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1701, de 19 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 24.0.000013985-4;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I artigo 2º da Portaria nº 3180, de 04 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I-

.....

d)

Titular:

1ª Suplente: Lorena da Cruz Pimenta Gutierrez;

2ª Suplente: Jacqueline dos Santos Costa Lima.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1733, de 21 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Nacional de Justiça pela criação de grupo de trabalho para análise do acervo processual pendente de julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 24.0.000017325-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado Grupo de Trabalho para análise do acervo processual pendente de julgamento pelo Tribunal do Júri, - incluindo os inquéritos policiais pendentes de conclusão - com a identificação das causas de morosidade e proposição de medidas concretas para aceleração dos julgamentos, composto pelos seguintes membros:

I- Juiz Auxiliar da Presidência Arióstenis Guimarães Vieira, que coordenará o grupo de trabalho,

II- Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Manuel de Faria Reis Neto;

III - Juiz Cleudson José dias Nunes, titular da Vara com competência para o Tribunal do Júri da Comarca de Palmas;

IV- Juiz Jossaner Nery Nogueira Luna, titular da Vara com competência para o Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi;

V- Juiz Carlos Roberto de Sousa Dutra, titular da Vara com competência para o Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína;

VI- Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, representante do Ministério Público do Estado do Tocantins;

VII- Defensor Público Elson Stecca Santana, representante da Defensoria Pública do Estado do Tocantins; e,

VIII- Delegado de Polícia José Azevedo de Lyra Filho, representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I- diagnosticar e monitorar os processos pendentes no Tribunal do Júri, incluindo os inquéritos policiais pendentes de conclusão, conforme metodologia do Conselho Nacional de Justiça;

II- estabelecer estratégias para a tramitação célere dos processos;

III- propor ações, como mutirões e ajustes procedimentais, para agilizar julgamentos;

IV- apresentar relatórios periódicos à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O Coordenador poderá solicitar o apoio de outros servidores e unidades do Poder Judiciário do Tocantins para prestar auxílio ao Grupo de Trabalho.

§ 2º O Grupo de Trabalho terá 45(quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta portaria, para apresentação do primeiro relatório de atividades à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1737, de 21 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011098-4,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Iara Silvia Roieski, Escrivã Judicial, da função comissionada FC-4, no Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da CPE Central, a partir de 21/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1738, de 21 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011242-1,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Angela Maria Fornari, Escrivã Judicial, da função comissionada FC-3, na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 21/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1740, de 21 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011258-8,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Célia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judiciária, da função comissionada FC-3, na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 21/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1734, de 21 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000007242-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação, em regime de mutirão, do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, ao Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública, Cartas Precatórias Cíveis e Criminais, Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Dianópolis/TO, cujas atividades compreenderão a prolação de sentenças, decisões, despachos, bem como a expedição de atos cartorários, pelo período de 60 dias, a partir do dia 1º de julho de 2025.

Art. 2º A relação de processos deverá ser definida previamente, antes da remessa, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Apoio às Comarcas.

Art. 3º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Wellington Magalhães, Fabiano Gonçalves Marques, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula, José Eustáquio de Melo Júnior e Cledson José Dias Nunes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Concluído o período de auxílio, o NACOM deverá juntar aos autos relatório detalhado de suas atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1747, de 21 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011098-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Iara Silvia Roieski, Escrivã Judicial, para a função comissionada FC-4, no Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da CPE Central, a partir de 21/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1748, de 21 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011258-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Célia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judiciária, para a função comissionada FC-3, na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 21/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1749, de 21 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011242-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora Angela Maria Fornari, Escrivã Judicial, para a função comissionada FC-3, na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 21/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1750, de 21 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000008846-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Roberta Martins Soares Maciel Ismael para a função comissionada FC-4, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

DIRETORIA GERAL**Decisões****PROCESSO** 25.0.000009270-6**INTERESSADO** ESMAT**ASSUNTO** Capacitação**Decisão Nº 3584 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se da contratação de instrutor para ministrar o **MÓDULO III - MUDANÇAS NOS ENUNCIADOS DO CNJ, QUANTO À SAÚDE SUPLEMENTAR - 1ª PARTE**, do curso **TEORIA E PRÁTICA DOS PROCESSOS DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, na modalidade Ead, no dia 11 de junho de 2025.

Destacam-se dos autos os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6442809, Gerenciamento de Risco 6442813 e Termo de Referência 371 (6456264), bem como aprovação pela Diretoria competente, consoante Ofício 4486 (6468305).

Projeto Pedagógico (6442816), Proposta (6456261), Justificativa 6456265, Informação valor de mercado (6465234), Certidão regularidade fiscal (6467140), Declaração não emprega menor (6467141), Currículo (6467143), Diploma (6467147), Informação RG (6467148), Publicação do instrutor (6467150).

A Proposta informa o valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) para realização do curso em referência.

A douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 40859 (6475673).

O Despacho 41327 (6478265) autoriza a instauração do processo e a devida instrução.

A Manifestação da ASTDG 6480302 informa que a demanda consta do Plano de Contratações Anual - PCA 2025, item 219, SEI 24.0.000005155-8 evento 6400331.

A ação indicada para custear a despesa foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins e indicou a classificação orçamentária, conforme Informação 20201.

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 824 (6484969), no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Minuta de Contrato 6485741.

O Parecer 862 (6491072) emitido pela ASJUADMDG assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, diante da documentação coligida aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta do professor João Pedro Gebran Neto para ministrar a capacitação em referência, pelo valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6485730.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000009756-2**INTERESSADO****ASSUNTO****Decisão Nº 3561 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuida-se de demanda encaminhada pela **Escola da Magistratura (ESMAT)**, por meio da qual apresenta o Documento de Formalização da Demanda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência da ESMAT, aprovados, cujo objeto é a contratação de **instrutora para ministrar o Workshop A Construção da Identidade Profissional – Comarcas de Arraias e Cristalândia**, para estagiários(as) das Comarcas de Arraias e Cristalândia.

Documento de Formalização de Demanda 6454702, Gerenciamento de Risco 6454703 e Termo de Referência 375 (6459549), todos aprovados nos termos do Ofício 4364 (6462176).

Projeto Pedagógico Contratação 6454704, Proposta 6459547, Justificativa de Preço 6459554, Informação de valor de mercado 6460134, Declaração de não empregabilidade de menor 6460158, Certidões de Regularidade Fiscal 6460164, Diploma do (a) instrutor (a) 6460171, Currículo do (a) instrutor (a) 6460166 e Documento pessoal e/ou Contrato social 6460154.

A Proposta informa o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para realização do curso em referência.

A douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 6465586.

A Diretoria-Geral, por meio do Despacho 6473763, autoriza a continuidade do processo.

A Manifestação ASTDG 6479087 atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6400331.

A ação indicada para custear a despesa foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins 6480154

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 6482410, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Minuta de Contrato 6485781.

O Parecer 856 (6489228), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **UNICA RH APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI** para ministrar o **Workshop A construção da Identidade Profissional – Comarcas de Arraias e Cristalândia, Tema: Estágio, como viver esta estação e permanecer saudável e feliz?**, para estagiários(as) das comarcas de Arraias e Cristalândia, na modalidade Ead no dia 29/05/2025, por meio da professora mestra **Evanuzia Luzia de Oliveira**, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), de acordo com Termo de Referência 375 (6459549), mediante uso da Minuta de Contrato 6485781.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000009757-0

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 3375 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de Termo de Referência oriundo da ESMAT para contratação de instrutor para ministrar o **Workshop A construção da Identidade Profissional – Comarcas de Arraias e Cristalândia**, para estagiários(as) das comarcas de Arraias e Cristalândia, na modalidade Ead.

Documento de Formalização de Demanda 6454713, Gerenciamento de Risco 6454714 e Termo de Referência 372 (6458748), todos aprovados nos termos do Ofício 4336 (6460571).

Projeto Pedagógico Contratação 6454715, Proposta 6455799, Justificativa de Preço 6458749, Informação de valor de mercado 6458754, Declaração de não empregabilidade de menor 6458760, Certidões de Regularidade Fiscal 6458764, Diploma do (a) instrutor (a) 6458766, Currículo do (a) instrutor (a) 6458769 e Documento pessoal e/ou Contrato social 6458772.

A Proposta informa o valor de R\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais) para realização do curso em referência.

A d. Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 6464160.

A Diretoria-Geral, por meio do Despacho 6465739, autoriza a continuidade do processo.

A Manifestação ASTDG 6470388 atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6400331.

A ação indicada para custear a despesa foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins 6470715

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 6471343, no valor de R\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais).

Minuta de Contrato 6471830.

O Parecer 819 (6476543), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a contratação direta da professora **Adriana Magna Sousa da Silva Ramalho** para ministrar o **Workshop A construção da Identidade Profissional – Comarcas de Arraias e Cristalândia, Tema: Responsabilidade social ativa e corresponsável**, para estagiários(as) das comarcas de Arraias e Cristalândia, na modalidade Ead no dia 30/05/2025, no valor de R\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais), de acordo com Termo de Referência 372 (6458748), mediante uso da Minuta de Contrato 6471830.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;

3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.
Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000009639-6

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 3592 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de instrutor para ministrar o curso **Gestão e Operação de Laboratórios de Inovação**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e servidores(as) de órgãos parceiros, na modalidade híbrida, no período de 9 a 15 de junho de 2025.

Destacam-se dos autos os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD Gestão e Operação de Laboratórios-Rafaella Fagund (6451803), Documento Mapa de Gerenciamento de Risco (6451804) e Termo de Referência 373 (6458996), bem como aprovação pela Diretoria competente, consoante Ofício 4363 (6462164).

Projeto Pedagógico Gestão e Operação de Laboratórios de I Contratação (6451806), Proposta (6458988), Justificativa 6459358, Documento valor de mercado (6459733), Documento RG e CPF (6459817), Comprovante de endereço (6459819), Diploma (6459822), Currículo Rafaella (6459830), Declaração Que Não Emprega Menor (6459833), Certidões (6459835).

A Proposta informa o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para realização do curso em referência.

A douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 38913 (6465661).

O Despacho 39614 (6469082) autoriza a instauração do processo e a devida instrução.

A Manifestação ASTDG 6476519 atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, item 219, evento 6472515 do SEI 24.0.000005155-8.

A ação indicada para custear a despesa foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins e indicou a classificação orçamentária, conforme Informação 19825 (6476608).

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 808 (6478841), no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Minuta de Contrato 6481328.

O Parecer 851 (6488574) emitido pela ASJUADMDG assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, diante da documentação coligida aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da professora **Rafaella Fagundes de Menezes** para ministrar a capacitação em referência, pelo valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6481328.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000009275-7

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 3564 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de instrutora para ministrar o **MÓDULO II - PRÁTICAS JUDICIÁRIAS NA SAÚDE PÚBLICA NA ATUALIDADE**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Ead, no dia 4 de junho de 2025.

Destacam-se dos autos os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6442845, Gerenciamento de Risco 6442848 e Termo de Referência 391 (6462303), bem como aprovação pela Diretoria competente, consoante Ofício 4586 (6474332).

Projeto Pedagógico de Contratação - REV01 (6453455), Proposta (6462302), Justificativa 6462304, Informação Valor de Mercado (6463372), Certidão Regularidade Fiscal (6463375), Declaração de Não Emprega Menor (6463376), Currículo (6463378), Diploma (6463382), Documento RG (6463384).

A Proposta informa o valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais) para realização do curso em referência.

A douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 41007 (6476448).

O Despacho 41355 (6478442) autoriza a instauração do processo e a devida instrução.

A Manifestação ASTDG 6480369 atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6400331.

A ação indicada para custear a despesa foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins e indicou a classificação orçamentária, conforme Informação 20198 (6481039).

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 823 (6484943), no valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

Minuta de Contrato 6485733.

Comprovante de endereço (6489189).

Certidão municipal atualizada 6489502.

O Parecer 858 (6489373) emitido pela ASJUADMDG assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, diante da documentação coligida aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da professora **Rafaela Mari Turra** para ministrar a capacitação em referência, pelo valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6485733.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000009794-5

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 3578 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de instrutor para ministrar o curso **Atendimento ao Público e Ética na Administração Pública – 2025 – Turma II**, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Ead, no período de 3 a 13 de junho de 2025.

Destacam-se dos autos os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6455803, Gerenciamento de Risco 6455804 e Termo de Referência 398 (6465103), bem como aprovação pela Diretoria competente, consoante Ofício 4453 (6465939).

Projeto Pedagógico (6455805), Proposta (6463180), Justificativa 6465107, Informação valor de mercado (6465112), Declaração não emprega menor (6465185), Certidão Regularidade Fiscal (6465189), Diploma (6465194), Currículo (6465199), Documento Pessoal (6465209).

A Proposta informa o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para realização do curso em referência.

A douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 41053 (6476621).

O Despacho 41349 (6478413) autoriza a instauração do processo e a devida instrução.

A Manifestação ASTDG 6480415 atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6400331.

A ação indicada para custear a despesa foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins e indicou a classificação orçamentária, conforme Informação 20195 (6481010).

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 825 (6484991), no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Minuta de Contrato 6485730.

O Parecer 859 (6489771) emitido pela ASJUADMDG assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, diante da documentação coligida aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta do professor **Jefferson Sampaio de Moura** para ministrar a capacitação em referência, pelo valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6485730.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e

4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1896/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206162 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marineuza Lourenço de Amorim Matos, Matrícula 367136**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Gurupi-TO, no período de 27/05/2025 a 28/05/2025, com a finalidade de participar de audiência pública atuando como intérprete de LIBRAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1897/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206166 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Emanuella Lopes da Silva, Matrícula 356320**, o valor de R\$ 1.451,22, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/204415 de Araguatins-TO para Itaguatins-TO, no período de 12/05/2025 a 16/05/2025, com a finalidade de Deslocamento para presidir sessões de Juri.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1898/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206322 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290053**, o valor de R\$ 3.727,90, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Belo Horizonte-MG, no período de 04/05/2025 a 07/05/2025, com a finalidade de participar do III Encontro Interinstitucional do eproc, a ser realizado, de forma presencial, nos dias 05, 06 e 07 de maio do ano corrente, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme SEI 25.0.000006122-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1645/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 388/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000004816-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Construtora - Ltda, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços comuns de engenharia visando a execução de serviços de adequações e pequenas reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Zailon Labre Batista de Miranda - matrícula 358520, como fiscal do contrato nº 388/2024, e a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira - matrícula 353366, como sua substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 3385/2024, de 25 de novembro de 2024, publicada no Diário da Justiça nº 5788, de 13.12.2024, às fls. 54.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1899/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206367 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 709,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 30/04/2025 a 01/05/2025, com a finalidade de representar a excelentíssima desembargadora Ângela Prudente, ouvidora da mulher do TJTO no fórum de enfrentamento a violência de gênero, conforme notícia divulgada no site oficial deste tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1900/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205940 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jucilene Ribeiro Ferreira, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 178532**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 26/05/2025 a 28/05/2025, com a finalidade de realizar levantamento geral no novo prédio da Comarca de Gurupi, para definição de todos os serviços/materiais necessários para atender o novo Fórum, conforme SEI nº 25.0.000010759-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1586/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 186/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005477-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa A. Donizete da Silva, que tem por objeto aquisição futura de equipamentos e materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do contrato nº 186/2025, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1588/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 186/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005477-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa A. Donizete da Silva, que tem por objeto aquisição futura de equipamentos e materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do contrato nº 186/2025, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1901/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206386 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Anne Daniella Milhomem Parreira Putencio, Matrícula 990525**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Rio dos Bois-TO, no período de 27/05/2025 a 27/05/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00007308020258272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1902/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206384 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sammilla Regia de Oliveira Sousa, Matrícula 990037**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Itapora do Tocantins-TO, no período de 27/05/2025 a 27/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00000454620248272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1903/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206354 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizangela Luciano da Silva, Matrícula 990486**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para

Lavandeira-TO, no período de 26/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00007997020198272711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1904/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206353 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosimara Cunha Nolêto, Matrícula 990523**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 000067617202582727263.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1905/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206357 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Azeni Timoteo Fonseca, Matrícula 370842**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00007480420258272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1906/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206342 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jessica Ribeiro Carvalho, Matrícula 990060**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Barrolandia-TO, no período de 26/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006979020258272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1907/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206364 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Evany Pereira Alves, Matrícula 369444**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Rio Sono-TO, no período de 26/05/2025 a 27/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000554-95.2025.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1908/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206126 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Iris da Silva Pontes, Matrícula 375236**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 24/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00004157020258272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1909/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206390 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marcia Alves Marinho, Matrícula 368509**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 27/05/2025 a 27/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002768-84.2024.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1910/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206387 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lucilene Soares Marinho, Matrícula 367959**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Divinópolis do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 27/05/2025 a 27/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006788720248272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1911/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206116 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Beatriz Guimaraes Barbosa, Matrícula 375912**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Rio Sono-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000554-95.2025.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1912/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206115 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Francisca Ferreira da Silva, Matrícula 990207**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 25/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00118501420258272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1913/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206112 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Josiete Silva de Araujo, Matrícula 368748**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, no período de 25/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00007480420258272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1914/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206362 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Darlene Ferreira dos Santos, Matrícula 367958**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Chapada da Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00001089520258272727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1915/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206109 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thays Lohane Acacio Souza, Matrícula 366946**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0025075-44.2023.8272706|.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1916/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206347 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leidiane Alves Viana, Matrícula 366933**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00045093720248272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1917/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206104 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ivania Rodrigues dos Santos Monteiro, Matrícula 990625**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Araguana-TO, no período de 25/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00003550220238272742.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1918/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206124 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosilene Araujo Alves, Matrícula 365959**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 24/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica, conforme processo: 00021239320188272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1919/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206100 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janaina Nascimento Soares, Matrícula 374206**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00050335220258272722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1920/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206097 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Bruna Neves Lima Limeiro, Matrícula 369032**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00050335220258272722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1921/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206096 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Allyce Jordanny Batista Rocha, Matrícula 367024**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Chapada da Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00001100220248272727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1922/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206095 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Domingas Trajano da Silva, Matrícula 375791**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Darcinopolis-TO, no período de 25/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00016042520228272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1923/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206093 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silmária Alves Lima Carvalho, Matrícula 990493**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Gurupi-TO, no período de 25/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00037915820258272722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1924/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205994 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Patricia dos Santos Bezerra, Matrícula 366940**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/05/2025 a 24/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00143159320258272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1925/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205993 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Cíntia Alves de Oliveira, Matrícula 373100**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 24/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00002064020258272708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1926/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205990 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joaquina Ribeiro da Silva, Matrícula 990483**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/05/2025 a 24/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00007224920248272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1927/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206107 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Wellington Flávio Cardoso dos Santos, Matrícula 361214**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00001523820258272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1928/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205987 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Odovina Claudia Sousa Silva, Matrícula 990668**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 24/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00002064020258272708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1929/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205983 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Edelmira Bandeira Guedes, Matrícula 367004**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Conceicao do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/05/2025 a 24/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00008013620258272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1930/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205981 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lucia Mara Rodrigues Paz, Matrícula 990064**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Pequizeiro-TO, no período de 21/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00001776920258272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1931/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205975 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Valdineia Jorge Lima, Matrícula 990181**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pium-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00023742820248272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1932/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205974 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Zilmar Bandeira Guedes, Matrícula 366978**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Conceicao do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/05/2025 a 24/05/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00008013620258272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1933/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205969 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Darlene Ferreira dos Santos, Matrícula 367958**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Chapada da Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00001100220248272727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1934/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205968 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Evany Pereira Alves, Matrícula 369444**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Aparecida do Rio Negro-TO, no período de 23/05/2025 a 24/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00022887020248272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1935/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206341 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria José do N. Lima Domingues, Matrícula 359546**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 26/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00002053720258272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1936/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205964 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marciana Carneiro da Silva Carvalho, Matrícula 369593**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00022622720238272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1937/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205962 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Hildene de Sousa Pinheiro, Matrícula 368058**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 23/05/2025 a 24/05/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00003894320238272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1938/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206363 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Eduardo Henrique da Rocha Pereira, Matrícula 358413**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 28/05/2025 a 31/05/2025, com a finalidade de Participação de servidor da Controladoria/Auditoria Interna em Curso de Licitação, Contratação, Gestão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, que ocorrerá em formato Presencial, entre os dias 28 a 30 de maio de 2025, promovido pela Esafi - Escola de Gestão Pública, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1939/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205959 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Raquel Pereira Silva, Matrícula 368864**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Carrasco Bonito-TO, no período de 23/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0004194-97.2024.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1940/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205958 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Saelen de Nazare Oliveira Medeiros, Matrícula 366974**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Sao Sebastiao do Tocantins-TO, no período de 23/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00009953320258272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1941/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205957 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Galdovina Paulino da Silva, PSICOLOGIA, Matrícula 365488**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00004482420258272732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1942/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205955 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Geane Coelho de Araujo Silva, Matrícula 368110**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Nazare-TO para Zona

Rural-TO, no período de 23/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00004246920258272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1943/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206383 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lucivânia Rosa de Sousa, Matrícula 357699**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pium-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/05/2025 a 28/05/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00023742820248272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1944/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205952 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Layane Gomes Santos, Matrícula 368237**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 23/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 492334265125.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1945/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205942 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Magno Mendes de Miranda, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 367475**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 19/05/2025 a 22/05/2025, com a finalidade de fiscalizar serviços de manutenção dos equipamentos de refrigeração do referido fórum conforme SEI 25.0.000000084-4 evento 6483232.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1946/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205922 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juscelino Queiroz Fernandes Santos, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 375031**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2025 a 06/06/2025, com a finalidade de participar do curso SENTENÇA PENAL NA PRÁTICA TURMA II, a se realizar no período de 2 a 5 de junho 2025, conforme SEI 25.0.000009137-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1947/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206360 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Célia Silva Araújo, Matrícula 357549**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0025075-44.2023.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1948/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206105 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thaís Cristhine Filgueira Begot, Matrícula 357476**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 25/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00013833320258272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1949/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205829 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Zelia Plácido Hirano, Matrícula 990104**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 22/05/2025 a 22/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0118501420258272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1950/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205816 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Marco Aurélio da Paixão, Matrícula 368225**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianopolis-TO, no período de 15/05/2025 a 16/05/2025, com a finalidade de fiscalizar a obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº. 23.0.000008428-0/25.0.000000150-6, evento 6478922.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1951/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206376 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elidean Alves da Rocha, Matrícula 357279**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 29/05/2025 a 30/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006030920258272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1952/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206121 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elidean Alves da Rocha, Matrícula 357279**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 25/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00004411420258272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1953/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206103 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 25/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00003894320238272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1954/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205954 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 23/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00004559520258272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1955/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205961 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ingrid Vanessa Leite Palma, Matrícula 355977**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pium-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/05/2025 a 24/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00002279220258272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1956/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205989 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leidiane Ribeiro Pinto Lopes, Matrícula 355664**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 24/05/2025 a 24/05/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0002768-84.2024.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1957/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205966 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Maisa Otilia da Silva Sousa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353215**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 11/06/2025 a 14/06/2025, com a finalidade de Participação no curso BLOCKCHAIN E CRIPTOATIVOS: ASPECTOS INTRODUTÓRIOS E PRÁTICOS, a se realizar nos dias 12 e 13 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1958/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205882 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 21/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de reorganização dos RACKS da referida comarca conforme SEI 25.0.00000084-4 evento 6480277.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1959/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205883 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arraias-TO, no período de 19/05/2025 a

23/05/2025, com a finalidade de levar a equipe de manutenção preventiva as referidas comarcas conforme SEI 25.0.00000084-4 evento 6483019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1960/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206334 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sheilla Mara Araujo Ramos, Matrícula 990469**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00005146820258272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1961/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206333 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sammilla Regia de Oliveira Sousa, Matrícula 990037**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00000454620248272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1962/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206378 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Ismael Alves Cordeiro Santos, Matrícula 371890**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 15/05/2025 a 16/05/2025, com a finalidade de Realizar a escolta e segurança do Magistrado da Comarca de Dianópolis -TO, conforme SEI Sigiloso 24.0.000003830-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1963/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206327 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Márcia Regina Borges Pio Oliveira, Matrícula 375787**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Talisma-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/05/2025 a 24/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006673020258272702.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1964/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206328 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fabricia da Silva Rocha, Matrícula 368487**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Itapiratins-TO, no período de 26/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar estudos social, conforme processo: 00006013620248272718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1965/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206338 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Viviane Alves da Silva, Matrícula 367096**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 000067617202582727263.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1966/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206335 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marcenilda Ferreira Ramos Montel, Matrícula 365888**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Abreulândia-TO, no período de 26/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00037260720238272731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1967/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206388 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Neivaldo Honorato de Melo, Matrícula 365121**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 13/05/2025 a 13/05/2025, com a finalidade de Realizar levantamento das necessidades de reparo do Sistema CFTV da DF de Miracema, conforme SEI nº 25.0.000010161-6 /6473338.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1968/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206487 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wherbert da Silva Araújo, ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO, Matrícula 358412**, o valor de R\$ 1.758,69, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cidade de Goiás-GO, no período de 27/05/2025 a 29/05/2025, com a finalidade de participação no XV Encontro Regional de História Oral do Centro-Oeste, conforme SEI 25.0.000010660-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1969/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206148 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lurdiana Castro dos Santos, Matrícula 361871**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Aparecida do Rio Negro-TO, no período de 23/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000554-95.2025.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1970/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206147 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Creusa de Sousa Pinheiro, Matrícula 990222**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00001523820258272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1971/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206137 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Carolina Iensen Moraes, Matrícula 373902**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Aparecida do Rio Negro-TO, no período de 23/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000554-95.2025.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1972/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206106 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Ilsa Vieira de Araujo Martins, Matrícula 362475**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 11/06/2025 a 14/06/2025,

com a finalidade de participar do curso Blockchain e Criptoativos: Aspectos Introdutórios e Práticos, conforme processo SEI 25.0.000002167-1.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Rafael Vargas do Prado, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 358393**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 11/06/2025 a 14/06/2025, com a finalidade de participar do curso Blockchain e Criptoativos: Aspectos Introdutórios e Práticos, conforme processo SEI 25.0.000002167-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1973/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206101 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jonathan Silva Ribeiro, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 362253**, o valor de R\$ 1.845,01, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Parana-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2025 a 07/06/2025, com a finalidade de deslocamento de Parana-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2025 a 07/06/2025, com a finalidade de participação nas aulas do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ofertado pela ESMAT (Turma 13/2025-2026), a serem realizadas nos dias 02 a 06 de junho de 2025, conforme SEI nº 25.0.000004967-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1974/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206110 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Danilo Ribeiro Barbosa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357704**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Itacaja-TO, no período de 18/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de Participar do estágio supervisionado do curso FORMAÇÃO DE FACILITADORES RESTAURATIVOS – TURMA VI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1975/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206090 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ariane Carvalho do Nascimento, Matrícula 363616**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Buriti do Tocantins-TO para Sao Sebastiao do Tocantins-TO, no período de 25/05/2025 a 25/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00008870420258272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1976/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206167 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Emanuella Lopes da Silva, Matrícula 356320**, o valor de R\$ 1.451,22, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/204427 de Araguatins-TO para Itaguatins-TO, no período de 19/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de Deslocamento para presidir sessões de Juri.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1977/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206155 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Lourena Aline da Conceição Borges, Matrícula 358124**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 21/05/2025 a 24/05/2025, com a finalidade de participar de aulas presenciais do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para a Prática Docente.

Art. 2º Conceder à servidora **Ana Karollyny Passos de Abreu, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 354147**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 21/05/2025 a 24/05/2025, com a finalidade de participar de aulas presenciais do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para a Prática Docente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1978/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206020 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Juliana Borges Azevedo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353709**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2025 a 05/06/2025, com a finalidade de Participar do curso Sentença Penal na Prática Turma II, a ser realizado presencialmente na cidade de Palmas, conforme SEI nº 25.0.000009137-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1979/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206332 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janaina de Farias, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Lavandeira-TO, no período de 26/05/2025 a 26/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00016790520248272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1980/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206423 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 1.372,02, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 318,69, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 21/05/2025 a 23/05/2025, com a finalidade de presidir sessão do Tribunal do Júri, conforme SEI 25.0.000003022-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1981/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206552 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 944,46, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 235,30, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Goiatins-TO, no período de 23/05/2025 a 24/05/2025, com a finalidade de realizar audiências de instrução e julgamento e realizar visita mensal perante a Comarca de Goiatins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1982/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206570 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352440**, o valor de R\$ 890,77, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 181,61, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 30/05/2025 a 31/05/2025, com a finalidade de Realizar audiências nos autos de nº 0002600-83.2017.8.27.2713, 00004747920258272713, 5000040-66.2006.8.27.2714, além de outros, inclusive com réus presos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1983/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206314 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 2.659,22, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 531,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 15/06/2025 a 19/06/2025, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, para atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), conforme SEI 25.0.000002704-1, Portaria Nº 298, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.

Art. 2º Conceder ao servidor **Jalmas Almeida Rabelo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 364542**, o valor de R\$ 1.644,12, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 15/06/2025 a 19/06/2025, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, para atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), conforme SEI 25.0.000002704-1, Portaria Nº 298, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1984/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206312 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 2.562,77, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 531,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 10/06/2025 a 14/06/2025, com a finalidade de atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), conforme SEI 25.0.000002704-1.

Art. 2º Conceder ao servidor **Jalmas Almeida Rabelo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 364542**, o valor de R\$ 1.547,67, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 10/06/2025 a 14/06/2025, com a finalidade de atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), conforme SEI 25.0.000002704-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1985/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206218 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 1.149,78, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Dianopolis-TO, no período de 29/05/2025 a 31/05/2025, com a finalidade de realizar sessão de julgamento no Tribunal do Júri do Processo nº 00007480520238272716, conforme SEI 24.0.000015114-5.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Ruberval Santos Fonseca, Matrícula 365036**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Dianopolis-TO, no período de 29/05/2025 a 31/05/2025, com a finalidade de realizar sessão de julgamento no Tribunal do Júri do Processo nº 00007480520238272716, conforme SEI 24.0.000015114-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 - SRP (SIASNET Nº 90004/2025) – 1ª Republicação
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 23.0.000018637-6- UASG 925814.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2025 - SRP (SIASNET Nº 90001/2025) – 1ª Republicação

Tipo: Menor Preço Por Item

Modo de Disputa: Aberto e fechado

Legislação: Lei n° 14.133/2021.

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de estantes, incluindo montagem e instalação, e caixas organizadoras para mobiliar o arquivo central do Poder Judiciário do Tocantins.

Disponibilidade do Edital: Dia 22 de maio de 2025. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 06 de junho de 2025, às 13h30 (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3142-1442, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 21 de maio de 2025.

Marcos Vinícius de Souza Moreira
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 71/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025

PROCESSO 25.0.000005485-5

CONTRATO Nº 174/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Mercautil Comércio de Ferramentas e Utilidades - Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 2.559,90 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4 de 2023 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

FONTE DO RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 25.0.000009638-8

CONTRATO Nº 196/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Taíse Velasquez Lopes

OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar o curso Gestão e Operação de Laboratórios de Inovação, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e servidores(as) de órgãos parceiros, na modalidade híbrida.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36

FONTE DO RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 71/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025**PROCESSO 25.0.000005470-7****CONTRATO Nº 181/2025****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Palmas Comércio e Soluções - Ltda,**OBJETO:** aquisição futura de equipamentos e materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.**VALOR:** O valor estimado deste contrato é de R\$ 42.845,95 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4 de 2023 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30 / 44.90.52**FONTE DO RECURSO:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 25.0.000009635-3****CONTRATO Nº 195/2025****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADO:** André Luís de Aguiar Tesheiner**OBJETO:** Contratação de instrutor para ministrar o curso Gestão e Operação de Laboratórios de Inovação, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e servidores(as) de órgãos parceiros, na modalidade híbrida.**VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** O valor total deste contrato é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.128.1145.4180**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36**FONTE DO RECURSO:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 71/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025****PROCESSO 25.0.000005478-2****CONTRATO Nº 185/2025****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADO:** Empresário Individual Marcelo Sousa Gonçalves**OBJETO:** Aquisição de materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.**VALOR:** O valor estimado deste contrato é de R\$ 789,55 (setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4 de 2023 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30**FONTE DO RECURSO:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 79/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025****PROCESSO 25.0.000009382-6**

CONTRATO Nº 194/2025**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Fábrica de Capachos Importações - Ltda**OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de tapetes.**VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 42.162,00 (quarenta e dois mil cento e sessenta e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023 e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30**FONTE DO RECURSO:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 71/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025****PROCESSO 25.0.000005473-1****CONTRATO Nº 187/2025****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Global Produtos & Serviços - Ltda**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.**VALOR:** O valor total estimado este contrato é de R\$ 14.012,00 (quatorze mil doze reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4 de 2023 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30**FONTE DO RECURSO:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2025.**Extratos****EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 183/2025****PROCESSO 25.0.000009665-5****DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCREDENCIADA:** Thamyres Almeida Ribeiro Magalhães**OBJETO:** Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a fisioterapeuta Thamyres Almeida Ribeiro Magalhães da prestação de serviços nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU, com fulcro na alínea "a", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 183/2025.**DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2025.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 317/2025, de 20 de maio de 2025****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);**CONSIDERANDO** a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206427****RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA**, matrícula nº 282149, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 14/05/2025 a 31/05/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 318/2025, de 20 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206428**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO**, matrícula nº 203178, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ a partir de 01/06/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 319/2025, de 20 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, do servidor **ILSON SILVA QUEIROZ**, matrícula nº 228743, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARÁ, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206430**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º **Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 56/2025**, Publicado em 13/01/2025, DJe nº 5796.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/01/2025 à 31/01/2025
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/02/2025 à 28/02/2025
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/03/2025 à 31/03/2025
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/04/2025 à 30/04/2025
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/05/2025 à 13/05/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 320/2025, de 20 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, do servidor **KILME MOREIRA CRUZ**, matrícula nº 105177, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARAÍ - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 05/05/2025 a 09/05/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206431**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	05/05/2025 à 08/05/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 720/2025, de 20 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VINICIUS MARTINS JAIME**, matrícula nº 357641, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 12/05 a 10/06/2025, **a partir de 12/05/2025 até 10/06/2025**, para serem usufruídas em 30/08 a 28/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Renata Do Nascimento E Silva
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 721/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FABRICIO FERREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº 238347, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 19/05 a 17/06/2025, **a partir de 19/05/2025 até 17/06/2025**, para serem usufruídas em 19/02 a 20/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 722/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **SUZY ERIKA DE SOUSA LIMA**, matrícula nº 352983, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 19/05 a 05/06/2025, **a partir de 19/05/2025 até 05/06/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro

Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 723/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO**, matrícula nº 161263, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 21/05 a 19/06/2025, **a partir de 21/05/2025 até 19/06/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 724/2025, de 21 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LAURA TIMPONI MEDEIROS**, matrícula nº 357259, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 21/05 a 19/06/2025, **a partir de 21/05/2025 até 19/06/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo

Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 725/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ROBERTA ELOI PEREIRA**, matrícula nº 352528, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 21/05 a 19/06/2025, **a partir de 21/05/2025 até 19/06/2025**, para serem usufruídas em 18/05 a 16/06/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

William Trigilio Da Silva

Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 726/2025, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VERA LUCIA VIEIRA MOURA**, matrícula nº 238543, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 21/05 a 19/06/2025, a partir de 21/05/2025 até 19/06/2025, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 321/2025, de 21 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula nº 90847, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 26/05/2025 a 24/06/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2025/206629;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	26/05/2025 à 24/06/2025

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 322/2025, de 21 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula nº 90847, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 19/05/2025 a 23/05/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2025/206630;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	19/05/2025 à 23/05/2025

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 323/2025, de 21 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula nº 90847, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 12/05/2025 a 16/05/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206631**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	12/05/2025 à 16/05/2025

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 324/2025, de 21 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **CLAUDIO DA COSTA SILVA**, matrícula nº 85248, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 12/05/2025 a 16/05/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206632**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
86049	ELIANE RAMOS CANDIDO TAVARES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	12/05/2025 à 16/05/2025

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO****Dr. MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244****www.tito.jus.br**